

| Sulphato lithico. | Sulphato de lithina. |
|-------------------|-------------------------------|
| — ammoniacal. | — d'ammonia. |
| — barytico. | — de baryta. |
| — estroncianico. | — d'estronciana. |
| — calcico. | — de cal. |
| — magnesico. | — de magnesia. |
| — aluminico. | — d'alumina. |
| — glucinico. | — de glucinia. |
| — yttrico. | — d'yttria. |
| — zirconico. | — de zirconia. |
| — ceroso. | — de prot'oxydo de cerio. |
| — cerico. | — de deut'oxydo de cerio. |
| — manganoso. | — de prot'oxydo de manganese. |
| — manganico. | — de deut'oxydo de manganese. |
| — ferroso. | — de prot'oxydo de ferro. |
| — ferrico. | — de per-oxido de ferro. |
| — cobaltico. | — de cobalto. |
| — nickelico. | — de nickel. |
| — zincico. | — de zinco. |
| — cadmico. | — de cadmio. |
| — plumbico. | — de chumbo. |
| — estanhoso. | — de prot'oxydo d'estanho. |
| — estanhico. | — de per-oxido d'estanho. |
| — bismuthico. | — de bismutho. |
| — uranoso. | — de prot'oxydo d'urano. |

| | |
|-------------------|--------------------------------|
| Sulphato uranico. | Sulphato de per-oxydo d'urano. |
| — cobroso. | — de prot'oxydo de cobre. |
| — cobrico. | — de deut'oxydo de cobre. |
| — mercuroso. | — de prot'oxydo de mercurio. |
| — mercurico. | — de deut'oxydo de mercurio. |
| — argentario. | — de prata. |
| — palladoso. | — de prot'oxydo de palladio. |
| — palladico. | — de per-oxydo de palladio. |
| — rhodico. | — de rhodio. |
| — osmioso. | |
| — sus-osmioso. | |
| — osmico. | |
| — sus-osmico. | |
| — iridoso. | |
| — sus-iridoso. | |
| — iridico. | |
| — sus-iridico. | |
| — platinoso. | — de prot'oxydo de platina. |
| — platinico. | — de deut'oxydo de platina. |
| — auroso. | |
| — aurico (9). | |
| — tantalico. | — de tantalo. |

(9) Parece que não existem estes dous saes com base d'oxydo d'ouro; e so os enumerei com os outros, para completar a serie, tanto dos saes amphidos como dos haloïdes.

| | |
|---------------------------|-----------------------------------------|
| Sulphato titanico. | Sulphato de titanio. |
| — tellurico. | — de tellurio. |
| — antimonico. | — de prot'oxydo d'antimonio. |
| — hyper-antimonio- so. | — de deut'oxydo d'antimonio. |
| — hyper-antimoni- co. | — de trit'oxydo d'antimonio. |
| — hyper-tungstico. | Acido sulphurico e acido tungstico. |
| — hyper-molybdi- co. | — e acido molybdico. |
| — molybdico. | Sulphato de prot'oxydo de molybdeno. |
| — molybdoso. | |
| — hyper-chromico. | Acido sulphurico e acido chromico. |
| — chromico. | Sulphato de prot'oxydo de chromo. |

DAS COMBINAÇÕES DA AGUA.

Antes de concluir a nomenclatura dos oxy-saes, devo dizer uma palavra á cerca das combinações da agua. Tem esta sido considerada como um acido em suas combinações com as bases, que, á maneira dos saes, se chamam *hydratos*. Temos pois *hydrato potassico, calcico, ferrico, &c.* Mas a agua, combinando-se tambem com os acidos, e n'estas composições fazendo as vezes de base, dever-se-hia por isso dizer *sulphato hydrico, nitrato hydrico, phosphato hydrico, &c.* Não obstante porém

seria tam difficil costumarmos a chamar sulphato hydrico a o acido sulphurico, no seu estado ordinario, como á agua oxydo hydrico. Alguns Chymicos dão a qualificação d'*hydratos* a os acidos que contem agua, mas esta denominação é contraria a os princípios da nomenclatura. Direi pois *acido aquoso*, quando quizer designar que um acido está combinado com a agua, como base; e *acido diluido*, quando somente se tractar d'uma simples mistura d'acido e d'agua. Porém como o estado aquoso dos acidos é o mais commum e, por conseguinte, havendo com maior frequencia necessidade d'exprimir que um acido é livre, que não contem agua, isto é, que não está no estado aquoso; n'este caso me servirei do termo *anhydro*. *Acido sulphurico anhydro*, quer dizer acido sulphurico sem agua; *acido sulphurico aquoso*, uma combinação determinada d'acido e d'agua; *acido sulphurico diluido*, ãa mistura qualquer d'acido e d'agua.

SULPHO-SAES.

Não farei aqui mais do que enumerar os generos conhecidos de sulpho-saes; por que as especies e sua nomenclatura são absolutamente as mesmas que na serie dos sulphatos, a qual acaba de ser esboçada.

Sulph'arseniatos. Sulph'arsenitos. Sulpho-tungstos.
Sulpho-cyanatos. Sulph'antimoniatos.
Sulpho-cyan'hydratos. Sulpho-chromatos. Sulph'antimonios.
Sulpho-carbonatos. Hyper-sulpho-molybdatos. Hypo-sulph'antimonios.

| | | |
|-----------------|-----------------|-----------------|
| Sulpho-phospha- | Sulpho-molybda- | Sulpho-estanha- |
| tos. | tos. | tos. |
| Sulpho-phosphi- | | Sulpho-tantala- |
| tos. | | tos. |

B. Saes haloides.

Sua nomenclatura, sendo ja dada na precedente, limitar-me-hei agora a apresentar alguns exemplos, que mostrarão como havemos de servir-nos da serie dos sulphatos, para achar o nome de cada especie.

| | |
|---------------------------|-------------------------------|
| Chlorureto potassico. | Chlorureto de potassio. |
| — sodico. | — de sodio. |
| — ammonico. | Hydro-chlorato d'ammonia. |
| — mercuroso. | Proto-chlorureto de mercurio. |
| — mercurico. | Deuto-chlorureto de mercurio. |
| Iodureto sodico. | Iodureto de sodio. |
| — ferroso. | Proto-iodureto de ferro. |
| — ferrico. | Deuto iodureto de ferro. |
| — potassico. | Iodureto de potassio. |
| Bi-iodureto de potassio. | |
| Tri-iodureto de potassio. | |
| Fluorureto calcico. | Fluorureto de calcio. |
| — sodico. | — de sodio. |
| Bromureto argentic. | Bromureto de prata. |
| — magnesico. | — de magnesia. |
| Cyanureto potassico. | Cyanureto de potassio. |
| — ammonico. | Hydro-cyanato d'ammonia. |
| — ferroso. | Proto-cyanureto de ferro. |

NOMENCLATURA DOS SAES COM EXCESSO D'ACIDO, OU
DE BASE.

A. Saes amphidos.

Os saes que contem um excesso d'acido são geralmente chamados *saes acidos* ou *super-saes*. Fazendo preceder o nome d'um sal por uma particula que exprima o numero dos multiplos do acido (a relação do acido com a base em o sal neutro, tomado como unidade), a o mesmo tempo se indica que o sal é acido e em que grau o é. Nós dizemos, por exemplo:

Sesqui-carbonato ammoniacal.

Bi-sulphato sodico.

Quadr'oxalato potassico.

Os saes amphidos, que contem um excesso de base, são denominados *saes-basicos* ou *sub-saes*; *sub-phosphato*, *sub-sulphato*, quer pôs dizer um phosphato ou um sulphato com excesso de base. Para exprimir o grau de basificação servimo-nos das mesmas particulas que nos saes-acidos. Os seguintes exemplos serão sufficientes:

Sub-phosphato sesqui-calcico.

Sub-acetato bi-cobrico.

Sub-sulphato tri-aluminico.

Sub-nitrato quadri-plumbico.

Sub-nitrato sex-plumbico.

Segue-se que a nomenclatura indica se a quantidade da base, combinada com uma quantidade dada d'acido, é multiplice por $\frac{1}{2}$, 2, 3, 4 ou 6 da que seria necessaria para formar um sal neutro.

Vê-se que o mesmo methodo é applicavel a os outros saes amphidos.

B. Saes haloides.

1.º Com excesso d'acido.

Como os saes haloides acidos devem sua propriedade acida a o hydr'acido do mesmo corpo halogenio, que se acha combinado com o metal electro-positivo; penso que basta dizer, por exemplo:

Chlorureto aurico-acido. Muriato d'ouro crystallisado amarello.

Fluorureto potassico-acido. Fluato acido de potassa.

Cyanureto ferroso-acido. Acido hydro-ferro-cyanico branco.

— ferrico-acido. Acido hydro-ferro-cyanico vermelho.

2.º Com excesso de base.

Os saes haloides podem combinar-se com as oxy-bases, e, o que é mais singular, com as sulpho-bases; e n'este caso denominar-se-hão *oxy-basicos*, *sulpho-basicos*. Mas como podêmos dispensar-nos de nomear o oxygenio, somente dizemos *saes haloides-basicos*, quando elles contem o oxydo do metal combinado com o seu chlorureto. Até a o presente não conhecemos nenhum sal haloide basico no qual, por exemplo, o chlorureto ferroso esteja combinado com o oxydo ferrico ou o chlorureto ferrico com o oxydo ferroso; e, por consequencia, o nome do chlorureto sempre indica o grau d'oxydação da oxy-base. Porém como um atomo de qualquer sal haloide se pode combinar com um, dous, tres, ou mais atomos do oxydo do mesmo radical, esta particularidade se exprime da maneira seguinte:

Chlorureto plumbico-basico.

— bi-basico.

Chlorureto plumbico tri-basico.

— — quadri-basico.

NOMENCLATURA DOS SAES DUPLOS, ISTO É, COM DUAS BASES OU COM DOUS ACIDOS.

— A medida que os elementos d'uma combinação se tornam numerosos, assim é difficil applicar-lhes o principio da nomenclatura systematica. Esta difficuldade começa a se fazer sentir desde que se tracta dos saes duplos. Em latim combinam-se um com outro, e assim se reduzem a um so os nomes de duas bases; de sorte que se diz, por exemplo, *sulphas ammonico-ferrosus*, *cyanetum ferroso-ammonicum*. Este methodo é impracticavel na lingua franceza, uma vez que se não adopte inteiramente a terminação latina do primeiro nome das duas bases; somos pois forçados a dizer *sulphato ammonico e ferrico*, *cyanureto ferroso e ammonico*. Mas como mui frequentemente acontece que estes saes duplos variam de composição, e que muiatos atomos d'um sal se combinam com um so atomo d'um outro, segundo se observa nos dous que escolhi para exemplo; podêmos indicar, conforme o seu nome, o numero relativo dos atomos, dizendo *sulphato ammonico-tri-ferrico*, *cyanureto ferroso-bi-ammonico*. Eis aqui ainda alguns outros exemplos:

Sulphato potassico tri-aluminico.

Alumen.

Chlorureto ammonico bi-platinico.

Muriato ammoniaco de platina.

Fluorureto potassico tri-borico.

Fluo-borato de potassa.

Fluorureto sodico bi-silicico.

Fluo-silicato de soda.

A respeito dos saes amphidos duplos, com excesso de base, servimo-nos para com elles da mesma nomenclatura; mas, antepondo a particula *sub* a o nome do acido, assim se diz, por exemplo, *sub-sulphato cobrico-bi-ammonico* (*cuprum ammoniacum* dos Pharmaceuticos), *sub-sulphato potassico-bi-aluminico*, *tri-aluminico*, *sex-aluminico*. Quanto a o mais, querendo indicar muito por meio da nomenclatura, facilmente se estraga esta; porque se torna ou muito complicada ou desagradavel a o ouvido.

NOMENCLATURA DOS SAES AMMONIACAES.

Antes de rematar o artigo da nomenclatura, é preciso advertir o Leitor da differença da significação que ha entre as palavras *sal d'ammonio* ou *ammonico*, e *sal ammoniaco* ou *ammoniacal*. Logo que o ammoniaco produz saes com os acidos aquosos ou combinados com a agua, um atomo d'agua entra na composição do sal, do qual depois não podêmos separal-o sem destruir o mesmo sal. O hydrogenio d'esta agua está precisamente em quantidade proporcionada para formar o ammonio com o ammoniaco, e o seu oxygenio igual em quantidade a o de qualquer outra oxybase, que teria saturado a mesma quantidade d'acido. O ammoniaco e a agua, associados, representam pois um oxydo do radical *ammonio*, compôsto de dous atomos do radical e d'um do oxygenio. Mediante esta representação, os saes, com base d'ammoniaco, entram inteiramente na categoria de todos os outros oxy-saes. Da mesma maneira, nos sulpho-saes, o sulphido hydrico se combina com o ammoniaco e forma o sulphureto ammonico, que é susceptivel de se combinar ainda com dous, tres, quatro e cinco atomos d'enxôfre. Estes saes, com os quaes o ammoniaco parece

formar uma oxy-base ou uma sulpho-base, são os que eu denomino *saes ammonicas* ou *d'ammonio*.

Pelo contrario, quando o ammoniaco se combina com um acido anhydro, por exemplo, com o gaz acido carbonico ou sulphuroso, ou com os chloridos ou fluoridos, os bromidos, anhydros, &c., tambem resultam combinações que conteem o ammoniaco, mas não o oxydo d'ammonio, e que teem propriedades mui differentes das dos saes ammonicos. Chamam-lhes, por exemplo, *carbonato d'ammoniaco* ou *ammonical*, *sulphito d'ammoniaco*, &c.; a agua os converte seguidamente em um sal d'ammonio.

O ammoniaco muitas vezes se combina, como tal, e não como o oxydo d'ammonio, com saes neutros; então produz saes-basicos-ammoniacaes. Eis alguns exemplos:

Nitrato mercurico-ammoniacal.

Sulphato argentario-ammoniacal.

Chlorureto calcico-ammoniacal.

Chlorido phosphoroso-ammoniacal.

DIRBITO**PHARMACEUTICO PORTUGUEZ.**

Continuação da Chronologia de todos os Alvarás, Decretos e de mais Leis relativas a os Pharmaceuticos, desde a Fundação da Monarchia Portugueza; contendo alguns Arestos de Legislação sobre Medicina e Cirurgia: começada a pag. 192.

N.º 18.

Eu elRey faço saber a vos Juiz de fora da cydade de Sylves que ora soes e aos que ao diamte forem que eu ey por bem que em quanto na dita cidade ouver botycayro que tenha as meizinhas necessarias pera a cura e Remedio dos enfermos aja a custa da dita cydade seis mill reaes cada ano e que não se lhe podendo pagar pelas Rendas do Concelho dela por rezam das outras mais despesas que tem se fimtem os ditos seis mil reaes cada ano pelos moradores e povo da dita cidade na qual se não escusara nenhum pre-
vylygeado pelo que vos mando que vencendo o dito boticayro os ditos seis mil reaes cada ano e não lhe podendo ser pagos pelas ditas Rendas do Concelho os faças fintar por o dito povo e no lamçar da dita finta se tera tal modo que não seja de mais comtia que dos ditos seis mil reaes cada ano e farseha hum Livro emcadernado numerado e asynado per vos em que ho esprivão da camara da dita cidade asemtara per seus nomes todas as pessoas que na dita finta ouverem de pagar e a comtia que for lamsada a cada pessoa em seu titolo apartado por sy e nele lhe pora

a paga quando pagar e depois de os ditos seis mill reaes serem arrecadados e pagos ao dito boticairo tomares comta a pessoa ou pessoas que os arrecadarão e achando que se arrecadou mais dinheiro dos ditos seis mil reaes o fares tornar as pessoas de quem se arrecadou e procyderes contra os que nyso forem culpados como for justiça dando apelação e agravo nos casos em que couber e este me praz que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feyta em meu nome per mym asynada e aselada do meu sello sem embargo da ordenação do Livro segundo titulo vinte que diz que as cousas cujo effeito ouver de durar mais de um ano pase per cartas e pasando por alvaras não valhão e se cumpra posto que não seja pasado pela chamcelaria sem embargo da Ordenação em contrario e se registre no Livro da camara da dita cydade e o proprio se tenha no cartorio dela pera sempre se saber que ho tenho asy mandado e se comprir Antonio carvalho o fez em lixbôa a quinze doutubro de mil quinhentos sessenta e cinco pero fernandez o fez esprever e pasara pela chamcelaria posto que asyma diga que não pase.

(Livro 6.º de = Privilegios dos Senhores Reys D. SEBASTIÃO e D. HENRIQUE = a fôlhas 24.)

N.º 19.

Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que o Juiz Vereadores e procurador da cidade de beja me escreverão que elles buscarão pera Resydir na dita cidade hum sorurgião e hum boticayro christãos velhos por aver delles grande necessarydade na terra e por não quererẽ residir nella sem allguum premio tinhã asemtado de dar a sorurgião seis mill reaes e ao boticayro quatro em cada hum anno das Remdas do

concelho pedindome que o ouvesse asi por bem e visto seu Requerimento e avendo Respeito a necessidade que tem do dito sorurgião e boticayro christãos velhos ey por bem e me praz de lhes dar licemça pera que posão daquy em diante dar ao sorurgião os ditos seis mil reaes entrando nelles os dous que diz que tem pelo trabalho que leva em ver as molheres eradas e quanto ao dito boticayro tudo a custa das Remdas do Concelho da dita cidade não entrando nisso a minha terça e isto sendo o dito sorurgião e boticayro cristãos velhos e em outra maneira não. E mando ao provedor da comarca da dita cidade que leve cada anno em conta as ditas contias ao tisqueiro das ditas Rendas do concelho e cumpra e guarde este allvara como se nelle contem o qual ey por bem que valha e tenha força e vigor como se carta feita em meu nome per mim asinada passada per minha chancelaria sem embargo da ordenação do segundo Livro titulo vinte que o contrario despoem Joam da costa o fez em allmeirim a nove de novembro de mil quinhentos setenta e cinco. Jorge da costa o fez serepver.

(*Livro 35.º da = Chancellaria dos Senhores Reys D. SEBASTIÃO e D. HENRIQUE = a fólhas 209 v.*)

N.º 20.

Eu elRey faço saber aos que este Alvara virem que havendo Respeito ao que dizem na petyção scripta na outra mea folha atras ho Juiz vereadores e procurador he povo do concelho e villa de castello Rodrigo e vista a emformação que se ouve pelo Corregedor da comarca he coreição da villa de pinbel a cerca do contheudo na petyção ey por bẽ e me praz que na dita villa de castello Rodrigo aja daqui em

diamte fisyquo he botyca pera Remedyo he cura dos moradores e povo da dita villa e seu termo ho qual fisyquo me praz que aja vinte mil reaes em cada ano em quanto curar na dita villa e termo he o botycayro averaa pela dita maneyra quatro mil reaes cada anno em quanto tyver a dita botyca e eu não mandar ho contrario os quaees vinte e quatro mil reaes lhe serão paguos á custa da renda dos Concelhos da dita villa ho dos mais luguares do termo della a saber os quaees o Juiz de fora Repartyraa soldo ha livra segundo o rendimento que ha villa e luguares tyverem em cada hum anno por constar pela dita hemformação ter cada luguar sua Renda apartada de per sy e não hemtramdo nos ditos vinte e quatro mil reaes a minha terça e mando ao dito Juiz de fora que ora he e a quallquer outro que ao diamte for na dita villa que faça cada ano ha dita Repartyção hate a dita comtya de vinte e quatro mil reaes somente na forma e maneyra que acima he dito e os faça pagar ao fisyquo e botycayro com certydão dos officiaes da camara de como nella Resyde e cumprem com sua obryguação e bem asy mando ao provedor da comarqua que leve cada anno em comta e despesa aos ditos vinte e quatro mil reis ao official ou officiaes que paguarem e cumprão inteiramente este allvara como se nelle comthem o qual me praz que valha como carta sem embargo da ordenação do segundo Livro titulo vinte que o contrario despoem pero de seyexas ho fez em lixboa aos onze dias doutubro de mil quinhentos setenta e seis Johão de seyexas ho fez screpver e isto se cumprira asy por tempo de tres annos.

(Livro 37.º da Chancellaria dos Senhores Reys
D. SEBASTIÃO e D. HENRIQUE = a fólhas 149.)

N.º 21.

Eu elRey faço saber aos que este alvara virem que os Juizes Vereadores e procurador da villa de fronteira me envyarão dizer per sua carta que eu lhes deira lecença pera poderem dar por tempo de tres annos a custa das Rendas do Concelho da dita villa oyto mil reaes cada anno a francisco lopez boticayro por residir nela e por que os ditos tres annos eram acabados e a necessarydade do dito botycairo durava ainda me pydyo que ouvesse por bem que lhe podessem dar os ditos oito mil reaes por outros tres annos mais e visto seu Requerimento ey por bem e me praz que eles posão dar ao dito francisco lopez os ditos oito mil reaes cada anno por outros tres annos mais a custa das Rendas do Concelho da dita villa nam emtrando nisto a minha terça e isto com obrigaçam de Residir na dita villa com sua botica e mando ao provedor da comarca que leve cada anno em conta os ditos oito mil reaes ao thesoureiro ou procurador do Concelho que lhos pagar e cumpra e goarde este alvara como se nelle contem o qual me praz que valha e tenha força e vigor posto que o effeito delle haja de durar mais de um anno sem embargo da ordenação do segundo Livro titulo vinte que o contrario despoem. Gaspar de Seykas o fez em lixboa a des de Janeiro de mil quinhentos setenta e oito. Jorge da Costa o fez escrepver.

(Livro 45.º da = Chancellaria dos Senhores Reys.
D. SEBASTIÃO e D. HENRIQUE = a fólhas 108.)

N.º 22.

Eu elRey faço saber aos que este allvara virem que eu ey por bem e me praz de dar licença aos officiaes da camara da villa de penamacor pera que das Rendas do Concelho della posam dar cada anno a sebastião pirez boticayro dous mil reaes nam entrando nelle a minha terça alem doutros dous que ja tem por residir com a sua botica na dita villa pera que tenha cada anno quatro mil reaes e isto dando elle de graça as meizinhas aos padres do moesteiro de Santo Antonio da piedade da dita villa, o que assy me praz por os ditos officiaes mo enviarem pedir per sua carta e vista a informaçam que se ouve pello Corregedor da comarca e correição da villa de castello branco e mando ao provedor da comarca e provedoria da dita villa que leve cada anno em conta os ditos dons mil reaes ao thesoureiro ou official que os pagara ao dito boticairo per mandado dos ditos officiaes e cumpra este allvara como se nelle contem o qual me praz que valha e tenha força e vigor posto que o effeito delle haja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenação do segundo Livro titulo vinte que o contrario despoem pero de Seyxas o fez em lixboa a quinze de Maio de mil quinhentos setenta e oito Joam de Seyxas o fez escrever.

(Livro 44.º da = Chancellaria dos Senhores Reys
D. SEBASTIÃO e D. HENRIQUE = a fólhas 54.)

N.º 23.

Eu elRey faço saber aos que este allvara virem que ante os capitollos particulares que a villa de lou-

le me enviou per seus procuradores que vierão aas cortes que fiz nesta cidade de lixboa este anno presente de quinhentos setenta e nove veo hum de que o trellado he o seguinte = e porque Senhor na dita villa ha huma grande falta e necessydade de ter hum fisico que não tem em medicina que cure o povo e muitos padecem aa falta de cura e Remedios por tão bem não ter botica e so pera se curarem os doentes vão buscar algumas vezes fisicos a outras partes e lhes custa muito do seu e o que pyor he esta falta se sente mais nos pobres que não tem posse pera poderem mandar buscar os ditos medicos e he infamia da dita villa por ser huma das notaves de vosso Reino e de muita gente e grande termo estar sem fisico pelo que pedem a vossa alteza aja por bem que a camara da dita villa do rendimento que a sua parte lhe cabe de suas rendas posa dar em cada hum anno pera dar em um fisico dez mil reaes e pera um boticairo quatro mil reaes porque com isso e as paguas das curas sera a parte pera se achar leterado em medicina que posa viver na dita villa e se mude doutra parte pera ella e o mesmo sera de boticairo porque os que mais padecem aalem dos pobres por esta falta são os padres dos mosteiros dos capuchos que são muito pobres e os de nossa Senhora da graça agostinhos que estão na dita villa = e visto per mym o dito capitollo e as causas e rezons que nella apontão e por fazer merce aos officiaes da camara e povo da dita villa ey por bem e me apraz que das Remdas do Concelho della possão os ditos officiaes dar a hum fisico dez mil reaes cada anno por tempo de tres annos por Residir e curar na dita villa e a hum boticairo quatro mil reaes cadanno pelo dito tempo de tres annos por outro si residir e ter botica na dita villa não entrando

nas ditas contias a minha terça. E mando ao provedor da comarqua e provedoria da cidade de tavilla que per mandados dos ditos officiaes da camara e conhecimentos dos ditos fisico e boticairo leve em cada hum anno dos ditos tres annos em conta os quatorze mil reaes que nisso montão ao official que os pagar e elle e os officiaes da Camara que forẽ os ditos tres annos cumprão inteiramente este allvara como se nelle contem, o qual me praz que valha posto que o effeito delle aja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenaçam em contrario pero de Seyxas o fez em lixboa aos sete dias do mez de Junho de mil quinientos setenta e nove = Joam de Seixas o fez escrepver.

(Livro 42.º da = Chancellaria dos Senhores Reys D. SEBASTIÃO e D. HENRIQUE = a fólhas 230.)

(Continuar-se-ha.)

PEÇAS OFFICIAES.

Parcer da ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA, dado sôbre a Analyse-chymica das Aguas-fereas, uma das da Cabeça de Mont'achique e outra da Camara, feita pela Sociedadade.

SENHORA : = Em Portaria de dez de Agosto ultimo, expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, foi Vossa Magestade Servida Mandar remetter, á Academia Real das Sciencias de Lisboa, o Relatorio da Analyse-chymica de duas Aguas-fereas, uma das da Cabeça de Mont'achique, deno-

minada da Mina-nova, e outra da Camara, feita pela Sociedade Pharmaceutica Lusitana; a fim de que a mesma Academia designasse tres d'entre os seus Membros da Classe respectiva, e dos mais entendidos na materia, para examinarem o mencionado Relatorio, e darem sôbre elle a sua opinião, que devia ser remetida a o Ministerio do Reino.

Para dar cumprimento á Soberana Determinação de Vossa Majestade, nomeou a Academia os Socios effectivos Ignacio Antonio da Fonseca Benevides, Director da Classe das Sciencias Naturaes, Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, e o Visconde de Villarinho de S. Romão; e, tendo-se escusado o Socio Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, nomeou, em seu lugar, o Socio effectivo Barão d'Eschwege.

Sobe juncto o Parecer da Commissão sôbre a Analyse das Aguas-ferreas, feita pela Sociedade Pharmaceutica Lusitana. Vossa Majestade Mandará o que for Servida. = Lisboa, em vinte um d'Outubro de mil oito centos e quarenta. = *Ignacio Antonio da Fonseca Benevides*, Servindo de Vice-Presidente = *Wenceslau Anselmo Soares* = *Francisco Soares Franco* = *Visconde de Villarinho de São Romão* = *José Liberato Freire de Carvalho* = *Manuel José Maria da Costa e Sá* = *Alexandre Augusto de Oliveira Soares* = *Marino Miguel Franzini* = *Antonio Lopes da Costa Almeida* = *José Cordeiro Feio* = *Francisco Pedro Celestino Soares* = *Fortunato José Barreiros* = *Joaquim José da Costa de Macedo*.

SENHORA: = A Commissão encarregada, pela Academia Real das Sciencias, d'examinar o Relatorio da Analyse-chymica das duas Aguas-ferreas, uma das da Cabeça de Mont'achique, denominada da Mina-nova, e outra da Camara, feita pela Sociedade

Pharmaceutica Lusitana, em virtude da Lei de trinta e um de Julho de mil oitocentos trinta e nove, tem a honra de levar a o conhecimento de Vossa Magestade o seu parecer á cêrca da referida Analyse, devolvendo com elle o citado Relatorio, que acompanhou a Portaria expedida pelo Ministerio do Reino na data de dez d'Agosto ultimo.

Limitando-se tão somente a Commissão a fazer o seu juizo sôbre a parte interessante do Relatorio, observará que uma boa porção d'elle, versando sôbre o conhecimento geognostico dos terrenos, em que brotam os mananciaes das duas Aguas-ferreas, se acha impresso no Tomo decimo primeiro das Memorias da Academia; trabalho este devido a um dos Membros da Commissão, e additado por outro Socio. E, quanto á parte chymica, não pode deixar de dizer que a Analyse d'estas aguas se fez conforme os preceitos e regras dos processos em uso na analyse das aguas-mineraes em geral. Todavia reconhece que, para ajuizar com segurança, o unico meio era ir ás nascentes repetir a Analyse, e verificar os seus resultados, se por acaso a Commissão não acreditasse no merecido conceito scientifico dos dignos Membros da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, que fôram incumbidos do exame das aguas de que se tracta, pois bastará dizer que a analyse empregada para obter os productos qualificativos, foi:

- 1.º A dos reagentes na agua-ferrea na temperatura natural:
- 2.º A da agua exposta á acção do calor no aparelho hydrargyro-pneumatico:
- 3.º A d'evaporação da agua no aparelho distillatorio de vidro:
- 4.º A d'evaporação da mesma a cem graus do ther-

mometro centigrado, no mesmo aparelho de platina ;
 5.º E finalmente, servindo-se da quinta especie d'analyse, para determinar precisamente os productos quantitativos que existiam em uma dada porção d'agua-ferrea. Por estes processos chegaram a um resultado ou conclusão, em que mostraram que a Agua-ferrea, denominada da *Mina-nova* da Cabeça de Mont'achique, não pode transportar-se para ser conservada nos dispensatorios-pharmaceuticos ; e que, pelo contrario, a outra Agua-ferrea juncto a Bellas, chamada da *Cámara*, reúne as boas qualidades e circumstancias de continuar a ter logar nos dictos dispensatorios : vindo a Sociedade, por meio d'esta interessante Analyse, a confirmar os creditos de que ja gozava a ultima Agua-ferrea nos casos de Medicina, em que é devidamente applicada.

Não pode por tanto a Commissão deixar de dar a sua plena approvaçãõ a o Relatorio da Analyse-chymica das Aguas-ferreas n'elle mencionadas.

Tal é a opinião, que os Membros da Commissão teem a dar, e que sujeitam a melhor parecer. = Lisboa, em tres d'Outubro de mil oito centos e quarenta. = *Ignacio Antonio da Fonseca Benevides*, Director da Classe das Sciencias Naturaes. = *Visconde de Villarinho de São Romão*. = *Barão de Eschwege*.

da Ordem dos Farmacêuticos
 Representação, da Sociedade, dirigida a Sua Magestade, A RAINHA, dando cumprimento a o que lhe foi ordenado em Portaria do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 14 de Janeiro de 1841.

SENHORA !

Em Portaria do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de quatorze de Janeiro ultimo, Manda Vos-

SA MAJESTADE remetter á Sociedade Pharmaceutica Lusitana uma porção de musgo que, como urzella, fôra colhido a o Norte do Cabo de S. Vicente; para que a mesma Sociedade, procedendo a os convenientes exames, informe se elle pode com vantagem ser empregado nas Artes.

Em cumprimento pois d'esta Determinação, a Sociedade tem a honra de fazer subir á Augusta Presença de VOSSA MAJESTADE que, havendo procedido a varias observações botanicas e analyses-chymicas, achou que o referido musgo é o *Lichen parellus* de *Linneo*; dando ãa materia colorante escura, sem utilidade para os usos das Artes.

Deus Guarde a Vossa Majestade. Lisboa e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em vinte e quatro de Fevereiro de mil oito centos quarenta e um.

Gregorio de Sousa Pereira,
Presidente.

José Dionysio Corrêa,
1.º Secretario.

José Tedeschi,
2.º Secretario.

Representação, da Sociedade, endereçada a Sua Majestade, A RAINHA, pedindo providencias sobre a Saúde Publica.

SENHORA!

Desde remotas epochas a todos os Governos tem a Saúde Publica merecido a mais seria e viva solicitude. Tanta é a sua valia! VOSSA MAJESTADE, Prole de tantos Reis, Herdeira da sua gloria, virtudes

e illustração, sempre desvelada pela sorte d'aquelles que o Ceu lhe confiou, como Seus Augustos Predecessores, tambem Ha promulgado sabias Leis, a similhante respeito, entre as quaes se nota com distincção o Decreto de tres de Janeiro de mil oito centos trinta e sete. ; Que nobre e philanthropico pensamento ! ; Mas que um adverso destino tem vedado que se realise em toda a sua extensão !

Forçoso é pois, SENHORA, que, em desempenho do paragrapho segundo do artigo terceiro dos seus Estatutos, e, sôbre tudo, por compaixão da Humanidade inferma, a Sociedade Pharmaceutica Lusitana eleve de novo sua voz submissa até a o Throno de VOSSA MAJESTADE, á cerca d'objectos que, a não serem taes, mesmo para não parecer importuna, muda aguardaria seus effeitos. ; Que terrivel dever vae cumprir ! ; Porém recuará ella ? ; Isso seria o mesmo que antepôr o assassinio de seus irmãos a o uso dos meios de lh'o evitar ! ; Crime nefando, capaz de atenuar ainda as maiores considerações !

Bem quizera, SENHORA, ou antes esperava, a Sociedade, não ter que declarar a VOSSA MAJESTADE que ainda hoje, a despeito das Leis, com escandalo do Publico, e em prejuizo da Humanidade, existem holicas administradas por individuos não approvados ; que ainda se encontram herbolarías, drogarias, lojas de comestiveis, casas de pasto, &c., em cujos estabelecimentos — n'aquelles, pelo grande numero de plantas sem o preciso grau de vegetação, e não poucas de mistura com outras venenosas — nestes, pelos denominados medicamentos, que, jazendo sob uma atmosphera envenenada por diversos oxydos, se hão convertido, na supposição de ja o não serem antes, em verdadeiros toxicos — alli, pelas composições lethifí-

cas, postas á venda entre as substancias alimentarias — aqui, finalmente, pelo funesto emprêgo d'utensilios de cobre, estanho, e barro vidrado ordinario, tam sujeito, como aquelles, a ser atacado pelos acidos; e, por consequencia, com risco de ceder chumbo e, algumas vezes, arsenico: em taes estabelecimentos, dizemos, impunemente se dá a morte a os miseraveis que, na melhor fe, corroborada pelo consentimento da Auctoridade, a elles vão buscar a vida. Estes os perniciosos abusos, que ja fizeram o assumpto das Representações de vinte e nove d'Abril e vinte e tres de Setembro de mil oito centos trinta e seis, vinte e nove de Maio de mil oito centos trinta e sete, onze de Fevereiro e dous de Março de mil oito centos trinta e oito, as quaes a Sociedade teve a honra de endereçar a VOSSA MAJESTADE; e a satisfação de vêr em parte attendidas, havendo-se ja ordenado algumas providencias: este o objecto das que, em datas de oito de Janeiro e nove de Fevereiro de mil oito centos e quarenta, dirigiu a o Conselho de Saúde Publica do Reino, que, por infortunio, não teem produzido os saudaveis resultados que eram de esperar.

E, com effeito, havendo o paragrapho terceiro do Artigo decimo sexto do referido Decreto, incumbido a o mencionado Conselho a fiscalisação e inspecção superior de tudo, que respeita á Saúde e Hygiene Publica, o que elle reconhece na sua resposta de quatorze de Janeiro de mil oito centos e quarenta, a uma das precitadas Representações da Sociedade; na qual, como em addicionamento áquella disposição, accrescenta — «que so é responsavel da execução d'uma Lei quem d'aquella está por esta encarregado» — uma tal garantia não podia deixar de inspirar, ainda a os mais incredulos, a plena confiança

de que teriam inteiro cumprimento, não so aquelle paragrapho, mas tambem o paragrapho quarto do mesmo Artigo, segundo o qual cumpre a o citado Conselho mandar visitar, nos periodos que lhe aprouver, as Lojas de Boticarios, de Bebidas espirituosas, de Viveres, &c.; e igualmente, em conformidade do paragrapho quarto do Artigo decimo oitavo, conhecer da validade e legitimidade dos Titulos de Boticarios, Pharmaceuticos, &c., e vigiar que não exerçam estes mesteres, sem estarem para elles habilitados. ; Porém, fatal desengano! ; E quem o acreditaria? A illusão desapparece em presença dos factos a cima apontados, cuja existencia, sem fallar na de pessoas a curar de Medicina e Cirurgia, sem Titulo algum legal, elle assevera no seu Edital de trinta de Julho de mil oitocentos e trinta e oito — confirma, em os ultimos numeros dos seus Annaes, e testifica a continuação de tantas corruptelas, a pezar das ameaças n'aquelle feitas, e verificadas, segundo a letra d'estes; nem isto maravilha se nos lembrar-mos que, quando este ramo de fiscalisação publica esteve commettido ás Camaras Municipaes, sem embargo de todas as semanas se repetirem similhantes visitas, sempre se encontraram abusos. Não se pretexto ignorancia, nem tam pouco se aguardem as delações particulares, em quanto a Auctoridade competente por si e seus Delegados, disseminados por toda a superficie de Portugal, está habilitada com mais que sufficientes meios para obviar e reprimir quaesquer infracções. ; Tam provida foi a Lei respectiva! que, ainda quando deficiente, nem assim declinava a responsabilidade do seu executor; pois este tinha o direito, ou antes o dever, de pedir a sua ampliação, como elle mesmo ja ponderou na citada resposta de quatorze de Janeiro.

Se os sólidos e incontrastaveis argumentos, que ficam esboçados, ainda não bastassem para justificar o fundado temor das tragicas consequencias de taes licenças, a Sociedade invocaria o Artigo vinte e oito do Decreto a cima dicto. Conforme este pode qualquer Pharmaceutico ser inhibido de continuar a manipulação dos remedios quando não tenha a necessaria aptidão para ella, ou haja commettido êtro, ou fraude, em prejuizo do Publico; e, sem fazer menção da desigualde a mais injusta e odiosa, sem medir a enorme distancia que vae d'este a os administradores d'aquell'outros estabelecimentos, que não possuindo a minima ideia de Pharmacia, Chymica ou Botanica, e so com a mira no fructo do commercio, não escrupulisam perpetrar toda a casta de eniquidades, chegando, alguns d'elles, com mãos sacrilegas, a aviar receitas. ; Incrivel flagicio! ; Seja-lhe mesmo permittido silenciar os incalculaveis males d'aqui resultantes; sim que á Sociedade falleceu o animo e as expressões! ; Assim se barateia a vida dos homens, como se ja fôra pouco a morte, segando-a inexoravel por toda a parte!!!

Quando pois se tolera, SENHORA, que impudentes charlatães, invadindo o Fôro alheio, livre e desapiadadamente guerreiem a inferna Humanidade; quando se não previne o abuso em materia tam momentosa; quando o desenfreamento corre parellas com a impunidade; quando, em uma palavra, desfaçada e escandalosamente, e o que é mais em presença da Auctoridade, especialmente incumbida da sua guarda, se ultraja a Lei, malogrando a um tempo as beneficas intenções do Legislador, os provados fructos da Arte, so um braço poderoso, um coração bemfeitor, sim so VOSSA MAJESTADE pode eradicar

d'uma vez para sempre as grandissimas e progressivas calamidades supradictas, que a continuarem presagiam as mais deploraveis consequencias, um futuro medonho; sim so VOSSA MAJESTADE pode fazer effectivos os beneficios que Foi Servida Outorgar em o precitado Decreto de tres de Janeiro de mil oito centos trinta e sete. — Este o fim da presente Representação.

Se Tito, o amavel, o excellente Imperador Romano, foi chamado, e com razão, as dilicias do genero humano; VOSSA MAJESTADE, a Inclita, a Excelsa RAINHA dos Portuguezes, por elles é acclamada, e com justiça, Mãe e Protectora. Que fagueira esperanza! A Sociedade certa está, SENHORA, do bom resultado de seus rogos; ja se lhe figura divisar seus votos realizados: e esta nova Mercê, trazendo o melhor dos bens — a conservação da existencia — será mais um motivo para que VOSSA MAJESTADE continue a receber as benções da Patria e da Humanidade agradecida.

Lisboa e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em vinte e cinco d'Abril de mil oito centos quarenta e um.

Gregorio de Sousa Pereira,
Presidente.

José Dionysio Corrêa,

1.º Secretario.

José Tedeschi,

2.º Secretario.

Continuação das Representações, da Sociedade, endereçadas ás CÔRTEZ GERAES DA NAÇÃO PORTUGUEZA, na Sessão de 1839; começadas a pag. 735.

Sôbre a Analyse das Aguas-Mineraes do Reino.

SENHORES!

A vosso ardente, inflammado zêlo pelas utilidades e glorias patrias, assim como pelo bem estar da Humanidade, vem hoje offerecer a Sociedade Pharmaceutica Lusitana um grande projecto; em que podeis, com vossa propria, immortal gloria, exercer tam admiravel, sublime virtude.

Senhores, quanto é para lamentar que, sendo o Reino de Portugal, com as Ilhas Adjacentes, um dos mais ricos em Aguas-Mineraes, salinas, gazosas e potaveis, seja o mais pobre em Analyses-Chymicas das mesmas Aguas, até das de maior uso em Medicina! Taes são as Ferreas dos Suburbios da Capital, das Caldas da Rainha, do Geréz, d'Entre-Rios e outras muitas; como se pode melhor ver das Instrucções e Cautellas practicas sôbre as Aguas-Mineraes do Reino pelo nosso insigne Dr. *Francisco Tavares*. Devido-se muito a este Medico Portuguez em tam importante objecto, ah! Senhores, quanto ha a desejar na parte chymica, segundo elle mesmo se exprime!

Em todos os outros Estados Europeos, mormente em França, particularissima attenção tem merecido, a seus Governos, este Ramo da Sciencia Administrativa; em que tanto interessa a Saúde Publica. Nos mesmos se teem, para taes Analyses, creado Commissões, e recorrido a Sociedades cujos Membros mais particularmente se dedicam a este difficulosissimo estudo chymico; prestando-se-lhes do Theouro

grandes quotisações, visto demandarem estes penosos trabalhos muitas despesas nas viagens para as explorações das dictas Aguas, na sua conducção, nos Laboratorios, Instrumentos e Reagentes proprios.

A Sociedade, tendo, por incumbencia da Camara Municipal d'esta Cidade, analysado diversas Aguas, assim mineraes como potaveis, e, de seu moito proprio, as de maior uso n'esta Capital, conforme se vê do seu Jornal; por conseguinte julgando-se com forças bastantes para abalançar-se a outros eguaes posto que mui arduos trabalhos, d'onde grandes fructos colheria a Chymica e Medicina Portugueza, proveito e gloria a Nação; aliás vendo-se sem os Fundos necessarios para entrar em tam illustre empreza, requer:

- 1.º — Que as Côrtes votem um auxilio á Sociedade, com a unica applicação referida.
- 2.º — Que seja auctorizado o Govêrno para, de accordo com a mesma Sociedade, estabelecer as regras e condições necessarias á verificação de tam util e glorioso designio.

Lisboa e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 13 de Janeiro de 1839.

Gregorio de Sousa Pereira,

Presidente.

José Dionysio Corrêa,

1.º Secretario.

Antonio de Carvalho,

2.º Secretario.

Sôbre a dispensação dos Pharmaceuticos do Serviço activo da Guarda Nacional.

SENHORES!

A Sociedade Pharmaceutica Lusitana, fazendo todos os esforços que lhe são possiveis para desviar

quantos obstaculos se oppoñham á Saúde Publica, sub-
mette á Sabedoria dos Representantes da Nação as
seguintes ponderações e supplicas; bem certa que ellas
serão avaliadas, attendidas ou desattendidas, segun-
do o seu merito.

A Portaria de 15 de Dezembro de 1834 declara
verificar-se, nos Empregados do Correio, incompati-
bilidade de serviço que os esempta, mesmo das reu-
niões no primeiro Domingo de cada mez, ordenadas
a os Cidadãos da Guarda Nacional em o Art.º 26.º do
Decreto de 29 de Março do mesmo anno.

Por incompatibilidade foram tambem, na ultima
Constituinte, dispensados os Tachygraphos do Servi-
ço da referida Guarda.

! E é, Senhores, compativel este Serviço com o
do Pharmaceutico, obrigado ja a preparar medica-
mentos a qualquer hora do dia e da noite, ja a com-
por os preparados officinaes, e a ter cuidado na sua
conservação, ja a empregar-se com toda a diligencia
e desvelo no estudo da Pharmacia e das Sciencias
Accessorias! Este estudo é-lhe indispensavel para pro-
fundar a theoria da sua Arte, e, assim, com os mais
seguros processos e apuradas manipulações, prestar os
mais efficazes auxilios a os outros Ramos da Medi-
cina.

! Quem ignora quanto periga a Humanidade in-
ferma, se um Pharmaceutico, para satisfazer a o Ser-
viço da Guarda Nacional, tem de fechar a sua Offi-
cina; mormente n'aquellas Terras (que não são pou-
cas) onde elle é o unico estabelecido?

Para remover tam evidente perigo é que, em to-
dos os antigos e modernos Povos civilizados, a Fa-
culdade Pharmaceutica tem sido esempta do Serviço
Militar; e o está sendo nas mais cultas Nações da:

Europa (assim como ja o foi, entre nós, no anno de 1822, pelo Soberano Congresso, junctamente com os que exerciam os outros Ramos da Arte de Curar). Tal é a importancia dada universalmente a este ramo das Sciencias Medicas, em beneficio da Saúde Publica, por Legisladores d'essas Nações. ¿Serão menos philantropos, tomarão menor interêsse pela saúde e vida de seus Constituintes, os Legisladores da Nação Portugueza?

Às Côrtes pois supplica a Sociedade Pharmaceutica, 1.º que, em attenção a o ponderado, sejam, em tempo de Paz, esemptos do Serviço activo da Guarda Nacional todos os Pharmaceuticos estabelecidos com botica; e, bem assim, os que dirigirem trabalhos pharmaceuticos nas boticas dos Hospitaes Civís ou Militares, salvo aquelles que voluntariamente se prestarem a o mesmo Serviço: 2.º que, em tempo de Guerra, quando o Batalhão da Guarda Nacional, a que o Pharmaceutico pertencer, for mobilisado, o Serviço do mencionado Pharmaceutico nunca seja effectuado senão no Logar onde for a sua residencia.

Do contrario não podem deixar de provir os mais terriveis effeitos, irreparaveis danos á Saúde Publica.

Lisboa e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 13 de Janeiro de 1839.

Gregorio de Sousa Pereira,
Presidente.

José Dionysio Corrêa,
1.º Secretario.

Antonio de Carvalho,
2.º Secretario.

Sobre a esempção dos Pharmaceuticos do Recrutamento.

SENHORES!

A esta Augusta Assembléa Legislativa, com o mais profundo respeito e acatamento, vem a Sociedade Pharmaceutica Lusitana fazer uma submissa Representação; esperando que ella como fundada, segundo lhe parece, em equidade, justiça e interêsse publico, sem duvida será deferida.

Senhores, em circumstancias semelhantes ás das pessoas esemptas do Recrutamento, e com equal direito a serem d'elle exceptuados, se acham os Pharmaceuticos Legaes, e os Alumnos de Pharmacia matriculados em as novas Escolas; por serem igualmente incompativeis com o alistamento militar suas occupações, as quaes, de dia e de noute demandam a maior assiduidade, a mais seria applicação e cuidado: sendo, a o mesmo tempo, de summa importancia para a Humanidade inferma.

Onde se dá equal razão equal deve ser da Lei a disposição, nem parece proprio de um tempo eminentemente de civilisação e progresso, assim como de uma forma de Regimen tão adaptada a este e áquelle, deixarem os Pharmaceuticos de obter as esempções, allás justificadas por tão fortes motivos, com que foram contemplados em todos os tempos e sob as formas do Absolutismo; sob Governos incomparavelmente menos civilizados e progressivos.

As Côrtes, por tanto, supplica a Sociedade hajam por bem fazer extensivas as disposições e esempções do Recrutamento, a os Pharmaceuticos Legaes; bem como a os Alumnos de Pharmacia, que por Certidão de Matricula e do respectivo Lente mostrarem

frequentar com aproveitamento alguma das novas Escolas do Reino: ainda que estejam praticando em qualquer botica de fora das mesmas Escolas.

Lisboa e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 13 de Janeiro de 1839.

Gregorio de Sousa Pereira,
Presidente.

José Dionysio Corrêa,
1.º Secretario.

Antonio de Carvalho,
2.º Secretario.

Sôbre a organização dos Conselhos do Góvêrno Medico-Geral dos Hospítaes Civís.

SENHORES!

Confiando na Sabedoria que preside ás deliberações dos dous Corpos-Collegislativos, perante cada um d'elles eleva a Sociedade Pharmaceutica Lusitana a seguinte Representação; que considera como aditamento a outra, relativa a o Decreto de 29 de Dezembro de 1836, endereçada em 13 de Janeiro ultimo a ambas as Camaras.

Á Sociedade parece que, na organização dos Conselhos Medico-Geraes, do Hospital de S. José de Lisboa e do de Santo Antonio do Porto, estabelecidos no §. 1.º do Art.º 117.º do sôbre dicto Decreto, falta um elemento essencial, e, mesmo, indispensavel para que elles mereçam rigorosamente essa denominação.

Elles se compõem so de Medicos e Cirurgiões. Porém tendo de tractar-se abi mûitas vezes de objectos hygienicos dependentes de conbecimentos especiaes de:

Pharmacia, e não deve tambem entrar na sua composição, pelo menos, um Pharmaceutico, em quanto especialmente conhecedor de taes objectos? Do contrario que prejuizos gravissimos resultarão á Humanidade inferma!

Dividindo-se a Sciencia e Arte de Curar em Medicina propriamente dicta, em Cirurgia e Pharmacia, e não é da mesma natureza d'estes Conselhos ser d'elles Membro a o menos um Pharmaceutico?

Sendo a Pharmacia um ramo das Sciencias Medicas e podem até denominar-se, em rigor e em toda a extensão do vocabulo, Conselhos-Medicos aquelles de que não faz parte alguem n'ella professo?

Finalmente e poder-se-ha dar cabal motivo para que a organização dos mesmos Conselhos continue a estar em desharmonia com a do Conselho de Saúde Publica, estabelecido no Decreto de 3 de Janeiro de 1837, e tambem formado de individuos das tres Faculdades, Medica, Cirurgica e Pharmaceutica?

Supplica pois a Sociedade, e espera que, se fôrem havidas por boas as razoes expendidas, se augmente, em harmonia com a mencionada organização, o Quadro de cada um dos dictos Conselhos com o Primeiro Pharmaceutico das Officinas-Pharmaceuticas dos referidos Hospitaes.

Lisboa e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 10 de Março de 1839.

Gregorio de Sousa Pereira,
Presidente.

Antonio de Corvalho,
2.º Secretario.

José Maria Barral,
1.º Vice-Secretario.

(Concluir-se-ha.)

Officio enviado á Sociedade, pelo seu Delegado, no Porto, communicando-lhe haver sido invadida a Botica da Ordem da SS.^{ma} Trindade, d'aquella Cidade, por Officiaes do Contracto das Saboarias; sob pretexto de que o Pharmaceutico fazia Sabão.

Ill.^{mo} Sr. = Cumpre-me levar a o conhecimento de V. S.^a, para que se digne communicar-o á Sociedade Pharmaceutica Lusitana, um facto que, supposto acontecesse ha dous mezes, não me foi possível apresental-o mais cedo, visto esperar esclarecimentos por escripto do proprio offendido, que não obtive.

Ver invadido um Laboratorio-Pharmaceutico por pessoas estranhas a Arte de Curar, e quasi com mão armada violentamente apoderarem-se de substancias simples e compostas, sem mais exame do que dizerem aqui fabrica-se sabão, sem mesmo indagar se é ou não medicinal, se o Pharmaceutico pode ou não preparal-o; eis o caso inesperado, que passo a expôr, e sobre que chamo a attenção da Sociedade.

Não sei se por denuncia, se por outro qualquer motivo, os Agentes fiscaes do Contracto das Saboarias, havendo entrado n'uma Botica d'esta Cidade (a da Ordem da Santissima Trindade) se senhorearam d'uma pequena porção de barrilha e cal ja lixiviadas (os residuos), d'alguma lixivia pouco concentrada, e d'arratel e meio de sabão; o qual, pelo que depois se viu, era medicinal. O Pharmaceutico foi arrastado á presença d'Auctoridade, d'onde, a não prestar fiança, seria conduzido para a cadeia.

Este, depois de ter protestado contra um procedimento tão arbitrario como despotico, requereu a assistencia de dous Peritos; sendo nomeados pelo Juiz

os Pharmaceuticos, os Srs., *Ambrosio Faustino d' Andrade* e *Januario Ribeiro Carneiro*, os quaes exactamente fôram seus Juizes e defensores a o mesmo tempo! O primeiro fez o relatorio das Leis que auctorisam o Pharmaceutico a preparar este medicamento, que entra na composição de outros muitos, fazendo igualmente ver o mais para que serviam as substancias apprehendidas, taes como a soda caustica, &c.; mas interrompido pelos Advogados dos Contractadores, com a allegação de que a Fabrica manufacturava sabão medicinal, lhe foi indispensavel mostrar até evidencia quaes eram os caracteres essenciaes do bom sabão, estes os que appareciam no de que se tractava e faltavam no da Fabrica, motivo que, sôbre a Lei o permittir, collocava o Pharmaceutico na rigorosa necessidade de o preparar. Ainda por esta vêz triumphou a causa da justiça: em plena Audiencia do Juizo Correccional d'esta Cidade foi decidido que o sabão apprehendido era medicinal.

Apresentando á Sociedade este incidente, absteinho-me de o moralizar; mas não posso todavia dispensar-me de reprovar o excesso da Auctoridade, ordenando, por meras suspeitas, tal diligencia. Comtudo a busca fez-se, o Pharmaceutico foi vexado, e a não ser afluçado, estaria perto d'um mez na prisão. Sabiu bem d'esta arguição, mas podia ficar mal, ser multado, &c. e não era isto um terrivel exemplo para a toda a hora se devassar um Laboratorio-Pharmaceutico, hoje a titulo de sabão, amanhã de tabaco, umas vezes a procurar herva sancta, outras...?!

Por esta occasião renovo á Sociedade Pharmaceutica Lusitana os protestos da minha estima e respeito. = Porto, em 2 de Novembro de 1840. = Ill.^{mo} Sr. José Dionysio Corrêa, 1.^o Secretario da Socieda-

de Pharmaceutica Lusitana. = *Francisco Bernardo dos Santos*, Delegado.

Copia do Auto d'Exame, sôbre objectos apprehendidos, a que se refere a communicacão supra.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta, a os dezeseite dias do mez d'Agosto do dicto anno n'esta Cidade do Porto e morada do Doutor Antonio Roberto d'Araujo e Cunha, Juiz de Direito de Policia Correccional onde eu Escrivão do seu Cargo vim para effeito de se proceder a o exame nos objectos apprehendidos em casa de Francisco Pereira d'Amorim Vasconcellos, Boticario, morador no largo da Trindade; alli sendo presentes Januario Ribeiro Carneiro, morador na rua Chã, e Ambrosio Faustino d'Andrade, morador á Porta do Olival, ambos Chymicos e Pharmaceuticos, por mim Escrivão previamente intimados para o dicto exame e reconhecidos pelos proprios de mim Escrivão de que dou fé: elle Ministro deferiu a cada um d'elles o juramento nos Sanctos Evangelhos, encarregando-lhes que de baixo d'elle vissem e examinassem uma porção de cal e barrilha, que pesará meia arroba, dentro em uma barrica, oito canadas de liquido lixivia, dentro em um pote de barro, e um pão de sabão branco de peso d'arratel e meio, tudo encontrado em casa do sôbre dicto Francisco Pereira d'Amorim Vasconcellos e depositado em podêr de José de Freitas Vasconcellos Guimarães, Chefe da Fiscalisação do Contracto Geral das Saboarias e cujos objectos fôrão apresentados n'este acto, e declarassem em suas consciencias e conforme intendiam segundo as suas profissões, qual a natureza, objecto e fim do compôsto contido na barri-

ca e do liquido no pote, se o pão de sabão é proprio e privativo do uso pharmaceutico, e mandado applicar na Medicina, e se estes objectos encontrados podiam ser licitamente fabricados, ou se pelo contrario a porção é excessiva, e pode indicar que se tinha abusado da faculdade da sua manipulação para outros usos que não sejam os pharmaceuticos: e recebido que foi por elles o dicto juramento, passando a fazerem o seu exame em presença d'elle Ministro de mim Escrivão d'este e das testemunhas, José Antonio da Silva Mendonça Couto, Escrivão do Juizo de Paz da Freguezia de Valboni, e morador na rua das Fontainhas, e Manuel José dos Santos Villa Nova, Escrivão d'este Juizo e morador na rua do Sol, declararam que encontravam na barrica um residuo carbonoso que costuma no filtro deixar a barrilha lixiviada que já não tem uso nenhum, nem serventia alguma, e no pote uma lixivia alcalina resultado da lixiviação da sobre dicta barrilha com cal, a qual se deixa ainda conhecer no residuo carbonoso, e cuja lixiviação serve para o sabão e para outros usos chymicos da Pharmacia: Que quanto a o pão de sabão, pelas experiencias e analyses que n'elle acabam de fazer, declaram que elle é sabão propriamente medicinal fabricado com as necessarias proporções da soda e oleo, e cuja serventia e prestimo é para os usos pharmaceuticos, podendo tambem servir para outros quaesquer usos; e, finalmente, que pela quantidade apprehendida, e pelo grande consumo que por experiencia costumam gastar nas suas Boticas, declaram que o Boticario, em cujo podêr fôram encontrados os dictos objectos, longe de abusar da faculdade que lhe concedem varias Leis, e especialmente a Lei de sete de Janeiro de mil sete centos e noventa e quatro, para

manipular o sabão para os usos pharmaceuticos, o que se lhe encontrou não é nada em comparação do que pode gastar, pois que até elles nas suas Boticas gastam libras e arrobas por anno: que umas vezes fabricam, e outras mandam buscar ás Boticas, e que n'esta forma tinham declarado o que intendiam em suas consciencias, de que eu Escrivão dou fé de vel-o e declarar-o assim os dictos Peritos; pelo que deu elle Ministro por concluido o presente Auto que do seu conteúdo dou outro sim fé, e elle Ministro, Peritos e Testemunhas vão assignados, lido por mim Luiz Liborio Fernandes, no impedimento do respectivo o escrevi e assigno. = Araujo e Cunha. = Januario Ribeiro Carneiro. = Ambrozio Faustino d'Andrade. = José Antonio da Silva Mendonça Couto. = Manuel José dos Santos Villa Nova. = Luiz Liborio Fernandes.

Não continha mais o dicto Auto de Exame nem Auto de Busca que eu sobre dicto Escrivão no principio declarado bem e na verdade fiz passar a presente Certidão que conferi com outro Official de Justiça, a o concerto assignado e a os proprios Autos nos reportamos. Porto, vinte e um de Novembro de mil oito centos e quarenta. E eu Antonio Domingos dos Santos o subscrevi conferi e assigno. = *Antonio Domingos dos Santos.* = E como Contador, *Joaquim José d'Abreu da Fonseca Tavares.*

da Ordem dos Pharmacêuticos

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES.

Sessão, n.º 142, de 23 de Fevereiro de 1841.

(Presidencia do Sr. A. Carvalho.)

CORRESPONDENCIA. Lida a Correspondencia, pelo Sr. 1.º Secretario, se lhe deu o competente destino.

Fôram recebidos, com especial agrado, o n.º 2.º do T. 6.º dos Annaes, do *Conselho de S. P. do Reino*; os n.ºs 195 a 200 do Panorama, da *Sociedade P. C. Uteis*; os n.ºs de Setembro e Outubro da Revista Medica-Fluminense, da *Academia I. M. do Rio de Janeiro*; a Certidão dos Autos da tomada do sabão feito e encontrado na Botica do Sr. *Francisco Pereira d' Amorim e Vasconcellos*, do Porto; um Lactometro offerecido pelo Consocio, o Sr. *P. F. Norberto*; e uma porção de Canella matte e outra da Planta anil, pelo Membro Effectivo, o Sr. *J. T. Segurado*.

O Sr. 1.º Secretario: — Declarou, por parte da Mesa, que esta, em 24 do corrente, levara a o Conhecimento de Sua Magestade o resultado da Analyse ordenada em Portaria do Ministerio da Fazenda, de 14 do mez proximo-passado. — Ficou inteirada.

ORDEM DO DIA. O Sr. *J. D. Corrêa*: — Apresentou o Projecto de Regimento Interno, por elle feito e ja offerecido a Sociedade. — Foi recebido com especial agrado, e mandado imprimir para entrar em discussão.

O mesmo Sr. e *J. Tedeschi*: — Fizeram Propostas de Candidatos para Socios.

Fôram admittidos, na qualidade de Membros Effectivos, os Pharmaceuticos, os Srs., *Lazaro Joaquim de Sousa Pereira* e *José Joaquim Alves d' Azevedo*.

O Sr. *Norberto*: — Offereceu a traducção de quatro Artigos Scientificos; os quaes tiveram o competente destino.

Os Srs., *Monteiro Freire* e *J. D. Corrêa*: — Fizeram eguaes offertas; apresentando aquelle tres e este um Artigo.

Teve segunda leitura a Proposta do Sr. *J. D. Corrêa*, á cêrca da existencia d'Oleo d'Amendoas fal-

sificado, feita em Sessão n.º 139; e tendo fallado os Srs., *Souto, Reis, Corrêa, Segurado, Alexandre Rodrigues e Monteiro Freire*, se decidiu, a final, que fôsse remettida a uma Commissão Mixta, composta das de Saúde Publica, Pharmacia e de Chymica, para sôbre ella darem o seu Parecer.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Requeriu que se elege-se uma Commissão, para ir comprimentar, em nome da Sociedade, o Sr. *Presidente*; que se achava doente. — Approvado este requerimento fôram eleitos os Srs., *Norberto, Bessa e Tedeschi*.

Sessão, n.º 143, de 14 de Março de 1841.

(Presidencia do Sr. *J. D. Corrêa*.)

CORRESPONDENCIA. Feita a leitura da Correspondencia, teve o conveniente destino.

Receberam-se, com especial agrado, o n.º de Dezembro de 1840 do *Jornal*, da *Sociedade das S. M. de Lisboa*; o quaderno de Setembro do mesmo anno dos *Annaes*, da *Sociedade P. I. Nacional*; os n.ºs 201 e 202 do *Panorama*; e varios pes de Plantas medicinaes recentes, offerecidas pelo Membro Efectivo, o Sr. *L. P. Mello*.

ORDEM DO DIA. O Sr. *Estanislau da Silva*: — Depois de fastinar que ainda continem os abusos e a falta de fiscalisação nas drogarias, herbolarias, &c., com grave damno da Saúde Publica; terminou fazendo uma Proposta, para que a Sociedade novamente leve á consideração do Govêrno as funestas consequencias d'aquelle mal; pedindo o cumprimento das respectivas Leis. — Deliberou-se que esta Proposta fôsse remettida á Commissão de Direito-Pharmaceutico, para, com a maior urgencia, apresentar um Projecto de Representação.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Fez uma Proposta de dous Candidatos para Socios; e, dispensadas as formalidades do Regimento, fôram admittidos, na qualidade de Membros Correspondentes Nacionaes, os Pharmaceuticos, os Srs., *Joaquim da Silva Leite*, de Moçambique, e *Antonio Xavier da Serpa*, de Alagôa no Algarve.

O Sr. *Norberto*: — Remetteu para a Mesa a formula da Tinctura de Centeio esporão, inserta no Jornal das Sciencias Medicas de Lisboa; sôbre a qual fez judiciosas reflexões. — Foi mandada para a Commissão de Redacção, a fim de ser publicada no Jornal.

Procedeu-se á eleição de Funcionarios, cujos logares estavam vagos, sahindo eleitos, para Vice-Thezoureiro, o Sr. *Bartholomeu Rodrigues d'Oliveira*; para Vogal da Commissão de Pharmacia, o Sr. *José Joaquim Alves d'Azevedo*; para 2.º Operador, o Sr. *José Alexandre Rodrigues*; para 3.º Operador, o Sr. *Francisco Antonio Alves d'Azevedo*.

O Sr. *A. A. R. d'Oliveira*, por parte da Commissão de Pharmacia, annunciou que ella havia escolhido, para seu Director, o Sr. *José Joaquim Alves d'Azevedo*.

O Sr. *Gomes do Souto*, como Director da Commissão de Saúde Publica: — Declarou que elle ja havia procedido a algumas experiencias, apontando algumas d'ellas, para reconhecer o falso Oleo d'Ameadoas doces.

Sessão, n.º 144, de 18 d' Abril de 1841.

(Presidencia do Sr. G. Sousa Pereira)

CORRESPONDENCIA. O Sr. 1.º Secretario, deu conta da Correspondencia que teve o competente destino.

A Sociedade recebeu, com especial agrado, os n.ºs 203 a 207 do Panorama; o n.º de Novembro da Revista Medica-Fluminense; os n.ºs d'Agosto e Setembro de 1839, dos Archivos de Pharmacia, da *Sociedade Ph. N. Alemanha*; a 2.ª Parte da Traducção do Curso Elementar d'Agricultura e Economia Rural de *Raspail*, feita e offerecida pelo Membro Honorario, o Sr. Dr. *Figueiredo*; e varios Productos mineralogicos e ãa Maça encontrada no estomago de uma *Vitella*, objectos doados pelo Membro Correspondente, de *Mirandella*, o Sr. *J. A. S. Rodrigues Cardoso*.

ORDEM DO DIA. O Sr. *Norberto*: — Requereu que lhe fõsse permittido retirar duas Propostas que havia feito. — Foi approvado.

O Sr. *Monteiro Freire*: — Offereceu dous Artigos Scientificos; os quaes fõram remettidos para a Commissão de Pharmacia.

Deu-se segunda leitura a varias Materias Scientificas e Propostas feitas e apresentadas, em anteriores Sessões, pelos Srs., *J. Nunes Barbosa*, *D. F. Puente*, *F. B. Pimentel*, *F. A. Pereira Vaz*, *J. J. Carreira dos Santos*, *J. Fragoso*, *A. J. d'Almeida*, *F. B. Santos*, *J. D. Corrêa*, *G. Sousa Pereira*, *J. T. Segurado*; das quaes, umas fõram prejudicadas,

e outras remettidas para as Commissões respectivas.

Approvou-se, definitivamente, uma Proposta feita pelo Sr. *J. P. Henriques Barbosa*, « para que, no » immediato n.º do Jornal, fõssem publicados os no- » mes e residencias dos Socios que pediram a sua di- » missão, e dos que fõram expulsos pela Sociedade; » desde o seu começo até 23 de Julho de 1840. »

Sessão, n.º 145, de 25 d' Abril de 1840.

(Presidencia do Sr. B. J. Reis.)

CORRESPONDENCIA. Foi presente um Officio do nosso Consocio em Alemquer, o Sr. *D. J. A. Pinto Pereira*; queixando-se de que, em a sua Comarca, se vendem nas tendas oxydos e saes metallicos dos mais venenosos.

Fôram recebidos, com especial agrado, o n.º 4.º do T. 6.º dos Annaes, do *Conselho de S. P. do Reino*; o n.º 208 do Panorama; e os n.ºs 9.º e 10.º do 6.º anno da *Revista Medica-Fluminense*.

ORDEM DO DIA. O Sr. *A. A. Rôiz d'Oliveira*, como Thesoureiro: — Apresentou, com auctorisação da Sociedade, uma Relação dos Socios que estão em maior debito de suas Subscrições. — Depois de pequena discussão, decidiu-se que o Sr. 1.º Secretario ficasse encarregado de lhes escrever, convidando-os, para que no prazo (que foi estabelecido) houvessem de responder; sob pena de, faltando, serem considerados fora do Quadro.

A Sociedade declarou não dever continuar a ser reputado Socio, o Sr. *José Adrião Vinha Marques*, Pharmaceutico em Portel.

Tedeschi, como Director da Commissão de Chymica: — Leu um Parecer da mesma, sobre um Calculo remettido pelo nosso Consocio de Mirandella, o Sr. *J. A. S. Rôiz Cardoso*.

O Sr. *J. J. A. d'Azevedo*, como Director da Commissão de Pharmacia: — Apresentou varios Pareceres da mesma sobre diferentes Artigos Scientificos que lhe fôram remettidos na Sessão antecedente.

O Sr. *G. Sousa Pereira*, como Director da Com-

missão de Direito-Pharmaceutico: —Egualmente apresentou tres Pareceres sôbre diversos assumptos que lhe haviam sido enviados; dos quaes um, concernente á Proposta feita na Sessão n.º 143, pelo Consocio, o Sr. *Estanislau da Silva*: acompanhado de um Projecto de Representação a o Govérno. — Lido este, e unanimemente votada a sua adopção, foi a Mesa encarregada de lhe dar a competente direcção, e de fazer publicar a Representação em um dos Periodicos de Lisboa e do Porto.

Tiveram segunda leitura, e discussão na generalidade, varias Propostas feitas, nas Sessões antecedentes, pelo Sr. *Joaquim Nunes Barbosa*; as quaes se julgaram prejudicadas.

Sessão, n.º 146, de 9 de Maio de 1841.

(Presidencia do Sr. G. Sousa Pereira.)

CORRESPONDENCIA. O Sr. 1.º Secretario deu conta da Correspondencia recebida no intervallo da ultima Sessão; á qual se mandou dar o competente destino.

Fôram offerecidos, á Sociedade, e por ella recebidos com especial agrado, os n.ºs de Janeiro e Fevereiro do Jornal, da *Sociedade das S. M. de Lisboa*; o quaderno n.º 11.º do 3.º T. dos Annaes, da *Sociedade P. I. Nacional*; os n.ºs 209 e 210 do Panorama da *Sociedade P. C. Utis*.

O mesmo Sr. 1.º Secretario, como Relator da Mesa: — Participou que ella ja tinha levado, a o conhecimento do Govérno, a Representação da Sociedade á cêrca da Saúde Publica.

ORDEM DO DIA. *Tedeschi*: — Fez uma Proposta, que motivou extensamente, para « se pedir » a o Govérno que faça cessar a publicação dos an-

» nuncios nos Jornaes, para fornecimento de medica-
 » mentos por arrematação.» — Foi remettida para a
 Comissão de Direito-Pharmaceutico.

O mesmo Sr., por parte do Consocio, o Sr. *J. A. Rodrigues*: — Mandou para a Mesa uma Proposta de Candidato para Membro Honorario.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Fez uma Proposta « para que se declare na Acta, que a Sociedade reprova que alguns Pharmaceuticos quando pertendem Ajudantes e Aspirantes para os seus Laboratorios façam annuncios, com denominações de Boticarios, Officiaes e Aprendizizes; devendo preferir as de Pharmaceuticos, Ajudantes e Aspirantes de Pharmacia.» — Ficou para segunda leitura.

Deu-se segunda leitura a varias Propostas que estavam sôbre a Mesa; as quaes se deu o conveniente destino.

Passaram a ser discutidos Pareceres de Comissões, com os n.ºs 1. a 10 inclusivé; os quaes fôram approvados; menos o ultimo cuja discussão se adiou.

Sessão, n.º 147, Extraordinaria, de 16 de Maio de 1841.

(Presidencia do Sr. B. J. Reis.)

CORRESPONDENCIA. Foram offerecidos á Sociedade, o n.º 211 do Panorama; o n.º de Fevereiro da Revista Medica Fluminense; o n.º 3.º da Encyclopedia Rural; uma porção de sementes vivas da arvore Cha, e outra da raiz recente de Mandioca, pelo Sr. *Francisco Adolpho de Varnhagem*: o que tudo se recebeu com especial agrado.

ORDEM DO DIA. O Sr. 1.º Secretario, leu um Officio do Ministerio do Reino, n.º 297, assignado pelo Ex.º *Barão de Tilheiras*, em que, encarregado

pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Ministro respectivo, declarava que, indo-se a proceder a varios arranjos no Edificio do extincto Convento do Carmo, para accommodação da Guarda Municipal e Quartel da Ordem do mesmo Corpo, e sendo por consequencia indispensavel que a Sociedade fôsse removida para outro local; lembrava o Laboratorio da Casa da Moeda, uma vez que alli achasse as accommodações de que carece, em cujo caso se officiará a o Ministerio da Fazenda, a fim de, sendo possivel, se levar a effeito este projecto. — Depois de larga discussão, sôbre assumpto de tanto momento, em que tomaram parte os Srs., *J. D. Corrêa, A. Carvalho, Norberto, Figueiredo, Leal Junior, A. A. R. d'Oliveira e Tedeschi*; resolveu a Sociedade nomear uma Commissão, composta dos Srs., *Leal Junior, A. Carvalho, A. A. R. d'Oliveira, J. D. Corrêa e Norberto*; dando-lhes os poderes necessarios para dirigir esta correspondencia.

Sessão, n.º 148, de 23 de Maio de 1841.

(Presidencia do Sr. B. J. Reis.)

O Sr. 1.º Secretario leu um Officio do nosso Delegado em Alpedrinha, o Sr. *A. M. Mattos*, narrando um factô de propinação de Deut'oxydo d'Arsenico, acontecido no Logar das Donas, Julgado de Fundação, em 29 d'Abril do presente anno; cujo Officio, o mesmo Sr. 1.º Secretario requereu que fôsse inserto no Jornal, a o que a Sociedade assentiu.

Tambem foi presente uma Carta do nosso Compatriota Consocio Honorario o Sr. Dr. *Castilho Barreto*, ora residente em Hamburgo, remetendo uma do *Director da Sociedade Pharmaceutica do Norte d'Alemanha*, agradecendo a remessa dos Diplomas de Membros Honorarios, que d'esta fôram para aquella

dirigidos; e mais outra da *Sociedade Pharmaceutica de Baviera Rhenana*, em Kaiserslautern, pedindo os nomes dos nossos Membros da Mesa, a fim de lhes enviar Diplomas d'Honorarios da respectiva Sociedade; offerecendo-se outro sim para uteis Correspondencias d'amizade e de reciproca vantagem. — A Sociedade, depois de uma leve discussão, auctorisou a Mesa para nomear uma Commissão *ad hoc*, que dê as bases da resposta a esta tam honrosa como importante Correspondencia; sendo nomeados os Srs., *Norberto*, *Assumpção* e *F. A. A. d'Azevedo*.

Egualmente foi lida, pelo Sr. 1.º Secretario, uma Carta do Advogado n'esta Côte, o Sr. Dr. *João de Deus Antunes Pinto*, acompanhada dos Relatorios sôbre um caso que se diz d'envenenamento occorrido em Port'Alegre, em 14 de Junho 1840, e ja discutidos na *Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa*, consultando a Sociedade se, em presença dos Relatorios-Chymicos pode deduzir-se a certeza de veneno; e, no caso affirmativo, se a propinação do veneno teve logar no bôlo, de que se falla nos Documentos annexos a os predictos Relatorios. — Foi encarregada a Commissão de Chymica de dar, com a maior urgencia, o seu Parecer; a fim de se passar á discussão.

Receberam-se, com especial agrado, o n.º 5.º do 6.º T. dos Annaes do *Conselho de S. P. do Reino*; e o n.º 212 do Panorama, da *Sociedade P. C. Uteis*.

O Sr. *Norberto*, como Relator da Commissão, incumbida de dirigir a Correspondencia com o Govêrno, relativamente á remoção da Sociedade: — Declarou que, a Commissão, tinha tido ja varias Sessões; que se achava em intelligencia com a Mesa, para maior brevidade do expédiente; e que, havendo-se dirigido a o Laboratorio da Casa da Moeda, indicado no mencio-

nado Officio do Ministerio do Reino, o observou miuda e attentamente: mas, sôbre apresentar elle graves inconvenientes, pela complicaçãõ dos ensaios metalurgicos e monetarios, não tinha a capacidade necessaria para accommodaçãõ da Bibliotheca, Gabinetes, e utensilios da Sociedade, e menos do seu Laboratorio-Chymico — que mesmo, quando a tivesse, ainda assim não aproveitava mais; porque, indo-se a accrescentar aquelle Laboratorio com novas construcções, por não ser sufficiente o seu espaço para os trabalhos proprios, segundo tudo lhe foi declarado pelo Provedor da referida Casa da Moeda, mal se poderiam alogar alheios onde os domesticos não cabiam — sem falar, em que não podendo ninguem, ainda que n'elle empregado, entrar ou sahir do mencionado Estabelecimento, sem ir munido d'uma senha, na conformidade do respectivo Regulamento: a execuçãõ d'elle, a respeito da Sociedade, se não impracticavel pelo menos se tornaria sôbre modo incommoda; e que, finalmente, tudo isto se ja levar á consideraçãõ do Gôvêrno de Sua Majestade.

Tedeschi: — Requereu á Sociedade que lhe fôsse acceita a exoneraçãõ do Logar de 2.º Secretario, por motivos que lhe eram particulares. — A Sociedade adiou este requerimento.

da Ordem dos Farmacêuticos

José Tedeschi,

2.º Secretario.

*Quadro actual da Sociedade, publicado nas Sessões
Solemnes Anniversarias de 24 de Julho de 1839
e 1840. (*)*

PROTECCOES.

SUA MAJESTADE FIDELISSIMA A SENHORA D. MARIA
II., RAINHA DE PORTUGAL.

SUA MAJESTADE EL-REI O SENHOR D. FERNAN-
DO II.

MEMBROS BENEMERITOS.

Os SENHORES,

** Antonio Cardoso Pereira de Senna Corrêa. *Lisboa.*

** José Dionysio Corrêa. *Idem.*

** José Tavares de Macedo. *Idem.*

MEMBROS HONORARIOS.

Os SENHORES,

Agustinho (Dr.) Albano da Silveira Pinto. *Lisboa.*

Antonio (Dr.) Joaquim Barjona. *Coimbra.*

Antonio (Dr.) Joaquim de Figueiredo e Silva. *Lisboa.*

Bernardino (Dr.) Antonio Gomes. *Idem.*

** Francisco Antonio Pereira da Costa. *Idem.*

** Francisco Bernardo dos Santos. *Porto.*

Francisco Ladislau Alvares d'Andrade. *Lisboa.*

Francisco (Dr.) Pedro de Viterbo. *Porto.*

Francisco (Dr.) Xavier d'Almeida. *Lisboa.*

** Frederico (Dr.) Welwitsch. *Idem.*

Guilherme (Dr.) José Antonio Dias Pegado. *Idem.*

* Ignacio Antonio da Fonseca Benevides. *Idem.*

José (Dr.) Alexandre de Campos. *Idem.*

(*) Todos os Membros notados com um asterisco *, fôram ad-
mittidos durante o quarto anno da Sociedade; e, os com dous **, du-
rante o quinto,

| | |
|---------------------------------------------|---------------------|
| José (Dr.) de Sá Ferreira dos Santos Valle. | <i>Lisboa.</i> |
| ** J.º (Dr.) Feliciano de Castilho Barreto. | <i>Hamburgo.</i> |
| Julio Maximo d'Oliveira Pimentel. | <i>Bemfica.</i> |
| Luiz da Silva Mousinho d'Albuquerque. | <i>Lisboa.</i> |
| Marino Miguel Fransini. | <i>Idem.</i> |
| * Patriarcha Arcebispo Eleito. | <i>Idem.</i> |
| Visconde de Villariubo de S. Romão. | <i>Idem.</i> |
| A. Chevallier | <i>Paris.</i> |
| ** Aschoff (Dr.) | <i>Herford.</i> |
| ** Aschoff (Dr.) | <i>Bidefeld.</i> |
| Barão Benjamin Delessert. | <i>Paris.</i> |
| ** Barão Thenard. | <i>Idem.</i> |
| ** Bley (Dr.) | <i>Bernburg.</i> |
| ** Bolle | <i>Angermünde.</i> |
| ** Bucholz | <i>Erfurt.</i> |
| ** Bucholz (Dr.) | <i>Gotha.</i> |
| Chéreau. | <i>Paris.</i> |
| ** Conselheiro (Dr.) Fiedler. | <i>Kassel.</i> |
| ** Conselheiro Gruner. | <i>Hannover.</i> |
| ** Conselheiro Stabevoh. | <i>Berlin.</i> |
| Dechastelus. | <i>Paris.</i> |
| ** Duelleuil (Dr.) | <i>Wunstorf.</i> |
| E. Soubeiran. | <i>Paris.</i> |
| ** Erdmann (Dr.) | <i>Berlin.</i> |
| ** Faber | <i>Minden.</i> |
| Faraday | <i>Londres.</i> |
| ** Ficinus. | <i>Dresden.</i> |
| Francisco (D.) Tarrat. | <i>Valencia.</i> |
| ** Geiseler (Dr.) | <i>Konigsberg.</i> |
| Giseke. | <i>Eisleben.</i> |
| ** Grischow (Dr.) | <i>Mecklenburg.</i> |
| G. Guibourt. | <i>Paris.</i> |
| ** Herzog (Dr.) | <i>Braunwik.</i> |
| ** Jahn. | <i>Meiningen.</i> |

| | |
|---------------------------|------------------|
| ** Jonas | Eilenburg. |
| J. Caventou | Paris. |
| J. Pelletier | Idem. |
| ** Lipowitz | Posen. |
| ** Marder (Dr.) | Gammersbach. |
| ** Meurer (Dr.) | Dresden. |
| ** Müller | Medebach. |
| ** Oberbeck | Lemgo. |
| ** Rabenhorst | Luckan. |
| ** Rodolpho (Dr.) Brandes | Salzflten. |
| ** Schmeding (Dr.) | Münster. |
| ** Sehlmeyer | Köln. |
| ** Seturner (Dr.) | Hanceln. |
| ** Struve (Dr.) | Dresden. |
| ** Struve (Dr.) Junior | Idem. |
| ** Trommsdorf | Erfurt. |
| ** Voget (Dr.) | Aix la Chapelle. |
| ** Wackenroder | Jena. |
| ** Wettsluck (Dr.) | Berlin. |
| ** Willieu | Minden. |
| ** Witting (Dr.) | Hóxtler. |

MEMBROS EFFECTIVOS.

| | |
|-----------------------------------------|---------|
| Os SENHORES, | |
| Agustinho Fernandes de Paiva | Lisboa. |
| Anacleto Antonio Rodrigues d'Oliveira | Idem. |
| Antonio Cardoso Pereira de Senna Corrêa | Idem. |
| Antonio de Carvalho | Idem. |
| Antonio Feliciano Alves d'Azevedo | Idem. |
| Antonio Feliciano Lopes | Idem. |
| Antonio Ignacio d'Avellar | Idem. |
| Antonio Joaquim de Sousa e Silva | Idem. |
| * Antonio Joaquim Labate | Idem. |
| Antonio Joaquim Raymundo Bessa | Idem. |

| | |
|-------------------------------------------------|---------|
| ** Antonio José Condeixa..... | Lisboá. |
| Antonio José d'Oliveira Fialho..... | Idem. |
| Antonio José de Sousa..... | Idem. |
| Antonio José Moniz..... | Idem. |
| Antonio José Nogueira..... | Idem. |
| Bartholomeu Antonio da Silva..... | Idem. |
| Bernardino Ribeiro da Silva Henriques..... | Idem. |
| Bernardo Antonio Cordeiro..... | Idem. |
| Bernardo d'Almeida Ferreira..... | Idem. |
| Bernardo José dos Reis..... | Idem. |
| Carlos das Dores Loutenço..... | Idem. |
| Carlos Gomes Barrêto..... | Idem. |
| Carlos Maria Monteiro Freire..... | Idem. |
| Estanislau José de Lemos..... | Idem. |
| Felisberto do Espirito Santo Trigo Ribeiro..... | Idem. |
| * Philippe José Girjo..... | Idem. |
| ** Philippe Manuel Pereira de Figueiredo..... | Idem. |
| * Francisco Antonio de Carvalho e Abreu..... | Idem. |
| * Francisco da Costa Soares..... | Idem. |
| Francisco Fortunato d'Assis..... | Idem. |
| Francisco José Rodrigues Loureiro..... | Idem. |
| * Francisco Martins Coelho..... | Idem. |
| Francisco Mendes Cardoso Leal Junior..... | Idem. |
| Gregorio de Sousa Pereira..... | Idem. |
| Guilherme Antonio Peres..... | Idem. |
| Guilherme Cannon Morley..... | Idem. |
| Henrique José de Carvalho e Castro..... | Idem. |
| João Baptista Ribeiro..... | Idem. |
| João Chrisostomo da Fonseca Souto..... | Idem. |
| João da Penha Continho..... | Idem. |
| João Evangelista Guerreiro..... | Idem. |
| João Fragoso..... | Idem. |
| * João Francisco Maceira..... | Idem. |
| João José Clamopin Durand..... | Idem. |

| | |
|-----------------------------------------------------------|---------|
| Joaquim Baptista de Sequeira..... | Lisboa. |
| Joaquim Nunes Barbosa..... | Idem. |
| ** Joaquim Theotônio Segurado..... | Idem. |
| José Agustinbo de Carvalho Junior..... | Idem. |
| José Antonio da Rocha..... | Idem. |
| José da Cunha e Oliveira..... | Idem. |
| José Dionysio Corrêa..... | Idem. |
| José dos Prazeres Batalhóz..... | Idem. |
| José Faustino Gomes..... | Idem. |
| José Ferreira da Silva..... | Idem. |
| José Francisco Carvalho..... | Idem. |
| José Lopes Tavares..... | Idem. |
| José Lucio Monteiro..... | Idem. |
| ** José Marciano Corrêa Belles..... | Idem. |
| José Maria Barral..... | Idem. |
| ** José Mendes d'Assumpção..... | Idem. |
| ** José Pedro Henriques Barbosa..... | Idem. |
| * José Simões de Carvalho..... | Idem. |
| * José Tedeschi..... | Idem. |
| José Vicente Leitão..... | Idem. |
| Luiz Francisco Paulo d'Araujo..... | Idem. |
| Luiz Pereira de Mello..... | Idem. |
| M. ^{es} de Sant'Anna da Cunha Castel-Branco..... | Idem. |
| * Manuel Ignacio Rosado..... | Idem. |
| Manuel José Rodrigues Barreiro..... | Idem. |
| Manuel Pereira d'Andrade..... | Idem. |
| Manuel Teixeira Malheiro de Figueiredo..... | Idem. |
| Narciso José Gomes do Souto..... | Idem. |
| Pedro Ferreira Norberto..... | Idem. |
| ** Sebastião Atanasio Estanislau da Silva..... | Idem. |
| * Silvestre dos Santos Ferreira..... | Idem. |
| ** Thomás d'Aquino Alves..... | Idem. |
| Thomás d'Aquino e Sousa..... | Idem. |
| Vicente Moreira Marques..... | Idem. |

MEMBROS CORRESPONDENTES NACIONAES.

Os SENHORES,

| | |
|-------------------------------------------|-----------------------|
| Agustinho Dias Lima..... | Bahia. |
| ** Angelo Joaquim Bravo..... | Seixal. |
| Antonio Faustino d'Araujo..... | Lisboa. |
| Antão José da Rocha..... | Evora. |
| Antonio da Fonseca Motta..... | Sardoal. |
| Antonio da Fonseca Motta Junior..... | Idem. |
| Antonio d'Abreu Vasconcellos e Sousa..... | Golegã. |
| * Antonio de Sousa Dias..... | Porto. |
| ** Antonio de Sousa Segurado..... | Béja. |
| ** Antonio Ferreira Pinto..... | Alcobaca. |
| Antonio Francisco de Lima..... | Porto. |
| * Antonio Francisco Duarte..... | Fundão. |
| Antonio Joaquim d'Almeida..... | Almada. |
| Antonio Joaquim d'Araujo..... | Porto. |
| * Antonio Joaquim Moreira..... | Ferreira. |
| Antonio Joaquim Moreno..... | Santarém. |
| ** Antonio Joaquim Rosado e Silva..... | Borba. |
| Antonio José de Carvalho e Castro..... | Evora. |
| * Antonio José Gama..... | Alcacer do Sal. |
| * Antonio José Teixeira..... | Bragança. |
| * Antonio Luiz Figueira..... | Chaves. |
| Antonio Machado Cotta..... | Ilha da Madeira. |
| Antonio Manuel Ferrão..... | Sacavém. |
| * Antonio Mendes de Mattos..... | Alpedrinha. |
| Antonio Quirino de Sousa..... | Ilha da Madeira. |
| Antonio Rodrigues Moreira e Santos..... | Abrantes. |
| Ant.º Xavier Corrêa de Miranda.. | Ilha de S. Miguel. |
| Augusto Cesar Pereira..... | Villa Franca de Xira. |
| ** Bento Pires Esteves..... | Cortigos. |
| ** Bernardo José Damaso..... | Albufeira. |

| | |
|--------------------------------------------------------|---------------------------|
| Caetano João d'Almeida e Silva..... | <i>Abrantes.</i> |
| * Caetano Theodoro Ferreira d'Aguiar..... | <i>Coruche.</i> |
| ** Carlos André Pinto..... | <i>Loulé.</i> |
| Christovão Maria dos Santos..... | <i>Villa-Vigosa.</i> |
| ** Constantino José Velloso..... | <i>Braga.</i> |
| Crispim José dos Santos..... | <i>Troçifal.</i> |
| * Daniel José da Costa Leão..... | <i>Rebordello.</i> |
| Domingos Caetano de Figueiredo..... | <i>Lisboa.</i> |
| Domingos José Affonso Pinto Pereira.... | <i>Alemquer.</i> |
| Eusebio Pimentel Tavares..... | <i>Porto.</i> |
| Felix da Fonseca Moura..... | <i>Idem.</i> |
| Fortunato Raphael Gameiro..... | <i>Aldéa-Gallega.</i> |
| Francisco Antonio da Silva Grenho.. | <i>Alcacer do Sal.</i> |
| Francisco Antonio da Silva Lemos..... | <i>Frades.</i> |
| Francisco Antonio Pereira Vaz..... | <i>Ariz.</i> |
| ** Francisco Antonio Pinto de Moraes... | <i>Villa-Flor.</i> |
| * Francisco Antunes de Figueiredo..... | <i>Alpedrinha.</i> |
| Francisco Bernardo dos Santos..... | <i>Porto.</i> |
| * Francisco Bernardo Pimentel..... | <i>Cortiços.</i> |
| ** Francisco José da Silva..... | <i>Chaves.</i> |
| Francisco José da Silveira..... | <i>Cascaes.</i> |
| Francisco José Rodrigues..... | <i>Arruda dos Vinhos.</i> |
| Francisco José Wenceslau Franco..... | <i>Gavião.</i> |
| Francisco Pereira da Fonseca..... | <i>Pés da Regua.</i> |
| * Fran. ^{co} Pinto de Sousa Carvalho Coelho.. | <i>Lamego.</i> |
| Francisco Tavares de Medeiros..... | <i>Torres-Vedras.</i> |
| Francisco Xavier de Sousa..... | <i>Ilha da Madeira.</i> |
| * Frederico José Barreira Lima..... | <i>Fabaios.</i> |
| Frederico José da Silva Nóbrega..... | <i>Figueira.</i> |
| Ignacio José Franco..... | <i>Belém.</i> |
| Jacinto Rodrigues da Paz..... | <i>Ilha de S. Miguel.</i> |
| Jacinto Luiz Meyrelles..... | <i>Idem.</i> |
| Jeronymo Honorato d'Oliveira Franco.... | <i>Vallata.</i> |
| ** João Agostinho Ferreira Chaves..... | <i>Faro.</i> |

| | |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------|
| João Antonio da Silveira Cêa..... | <i>Aldêa-Gavinha.</i> |
| * João Antonio d'Oliveira e Silva..... | <i>Monte Mor o Novo.</i> |
| ** João Chrisostomo d'Almeida..... | <i>Coruche.</i> |
| João Evangelista Pinto Costa..... | <i>Porto.</i> |
| João José Alves d'Azevedo..... | <i>Torres-Vedras.</i> |
| João José Carreira dos Santos..... | <i>Cadaval.</i> |
| ** João José de Sousa..... | <i>Chaves.</i> |
| ** João José de Sousa Ramos..... | <i>Barcellos.</i> |
| * João José Roballo..... | <i>Castello-Branco.</i> |
| João José Jara..... | <i>Loulé.</i> |
| João Manuel Ribeiro d'Abreu..... | <i>Mogadouro.</i> |
| João Maria Manaças..... | <i>Extremoz.</i> |
| João (D.) Rûiz..... | <i>Cabo-Verde.</i> |
| João Vicente da Silva Fragoso..... | <i>Coruche.</i> |
| João Vicente Teixeira da Cunha..... | <i>Mexão-Frio.</i> |
| ** Joaquim Antonio da Silva Pereira..... | <i>Pêso da Regua.</i> |
| ** Joaquim Antonio Pinto..... | <i>Campo-Maior.</i> |
| Joaquim Augusto da Costa Ricardino..... | <i>Pará.</i> |
| Joaquim Daniel Lopes..... | <i>Port' Alegre.</i> |
| Joaquim Feliciano Ferreira..... | <i>Rio de Janeiro.</i> |
| * Joaquim Ignacio Ribeiro..... | <i>Pernambuco.</i> |
| * Joaquim Ignacio Sobrinho..... | <i>Alvito.</i> |
| * Joaquim José Miguens..... | <i>Grandola.</i> |
| Joaquim José da Veiga..... | <i>Extremoz.</i> |
| Joaquim José Rodrigues Vieira..... | <i>Collares.</i> |
| Joaquim Miguel dos Santos..... | <i>Grandola.</i> |
| Joaquim Rodrigues Bello..... | <i>Ilha da Madeira.</i> |
| Joaq. ^m Polycarpo Tx. ^a de Lemos..... | <i>Arruda dos Vinhos.</i> |
| ** Jordão José Fragoso..... | <i>Pernambuco.</i> |
| ** José Acurcio Cavalleiro de Macedo..... | <i>Pará.</i> |
| José Adrião Vinha Marques..... | <i>Portel.</i> |
| José Antonio d'Araujo..... | <i>Lamego.</i> |
| * José Antonio d'Oliveira..... | <i>Villa do Conde.</i> |
| José Antonio Lopes..... | <i>Caldas da Rainha.</i> |

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| José Antonio Silverio Rodrigues Cardoso. | <i>Mirandella.</i> |
| • José Barata Godinho..... | <i>Móra.</i> |
| •• J. ^o Bernar. ^o de Saraiva. <i>Carrasêdo de Monte Negro.</i> | |
| José d' Amaral Castel-Branco..... | <i>Lamego.</i> |
| •• José Fernandes..... | <i>Tavira.</i> |
| José Hygino da Cunha..... | <i>Othão.</i> |
| José Joaquim de Carvalho..... | <i>Villa do Conde.</i> |
| José Joaquim de Gouvêa..... | <i>Convalescença.</i> |
| José Joaquim d'Oliveira..... | <i>Sacavém.</i> |
| • José Maria de Campos..... | <i>Melides.</i> |
| José Maria Ferreira..... | <i>Setubal.</i> |
| J. ^o M. ^a Rebocho Fialbo de Men. ^{sa} . | <i>Caldas da Rainha.</i> |
| •• José Manuel de Castro..... | <i>Bragança.</i> |
| José Martins Pereira e Crespo..... | <i>Angola.</i> |
| José Ribeiro Guimarães Drack..... | <i>Abrantes.</i> |
| José Victorino da Costa Aroeira..... | <i>Cacilhas.</i> |
| José Verissimo d'Almeida..... | <i>Faro.</i> |
| Julio Mancio de Faria..... | <i>Ilha de S. Miguel.</i> |
| •• Leon. ^{do} M. ^{el} de S. ^{za} Mag. ^{os} . | <i>Villa-Pouca d' Aguiar.</i> |
| Lourenço Antonio Corrêa..... | <i>Ilha Terceira.</i> |
| •• Luiz Garcia da Silva e Britto..... | <i>Bombarral.</i> |
| Luiz Antonio Lopes..... | <i>Rio de Janeiro.</i> |
| Luiz Martins Gomes..... | <i>Rebalteira.</i> |
| Luiz Bernardo Pinheiro..... | <i>Moncorvo.</i> |
| Luiz José da Rosa Limpó..... | <i>Porto Alegre.</i> |
| Luiz Vicente Fortuna..... | <i>Mathosinhos.</i> |
| •• Manuel Antonio Gomes d'Almeida..... | <i>Bragança.</i> |
| Manuel Baptista dos Santos Cadet..... | <i>Bahia.</i> |
| • Manuel d'Almeida Cardoso..... | <i>Porto.</i> |
| • Manuel Gueifão Bello..... | <i>Mação.</i> |
| Manuel Ignacio da Silva..... | <i>Abrantes.</i> |
| Manuel José Guedes da Horta e Silva..... | <i>Belém.</i> |
| Manuel José Pestana Miranda..... | <i>Caba-Verde.</i> |
| Manuel José Rodrigues..... | <i>Rebordello.</i> |

| | |
|-------------------------------------------|-------------------------|
| Manuel José Rodrigues | <i>Rebordello.</i> |
| * Manuel Pinheiro | <i>Penamacor.</i> |
| ** Manuel Vicente Durão | <i>Extremoz.</i> |
| ** Miguel José Antunes | <i>Tavira.</i> |
| Martiniano Evaristo Serpa | <i>Ilha Terceira.</i> |
| Nicandro Joaquim d'Azevedo | <i>Ilha da Madeira.</i> |
| Pedro José Pinto | <i>Cabo-Verde.</i> |
| * Raphael Idizio Sebastião Maria Pimenta. | <i>Barreiro.</i> |
| ** Ricardo Antonio da Silva | <i>Almada.</i> |
| Sebastião Ferreira Torres | <i>Lamego.</i> |
| * Sebastião José Esteves | <i>Cortigos.</i> |
| * Vicente Baptista Pires | <i>Faro.</i> |

MEMBROS CORRESPONDENTES ESTRANGEIROS.

Os SENHORES,

| | |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| Francisco (D.) Puente | <i>Villa-Nueva del Fresno.</i> |
| João Foot, Jún. | <i>Londres.</i> |
| ** Manuel Francisco Peixoto | <i>Rio de Janeiro.</i> |

Relação dos Membros da Sociedade que pediram a dimissão de Socios, e dos que por ella sôram expulsos, até 23 de Julho de 1840.

da Ordem dos Farmacêuticos
Pediram a dimissão.

Os SENHORES,

| | |
|--------------------------------------|------------------|
| Antonio Faustino d'Araujo | <i>Lisboa.</i> |
| Antonio Gomes Barreto | <i>Cintra.</i> |
| Antonio Joaquim Pinto | <i>Lisboa.</i> |
| Antonio José Pereira Biancardi | <i>Canessas.</i> |
| Alvaro Pimentel Teixeira | <i>Lisboa.</i> |

| | |
|--------------------------------------------|--------------------------|
| Bernardo José Ferreira de Sousa..... | <i>Porto.</i> |
| Francisco Cesar Pereira..... | <i>Lisboa.</i> |
| Jeronymo Manuel Nogueira..... | <i>Idem.</i> |
| João Rodrigues Vianna..... | <i>Porto.</i> |
| Joaquim Affonso de Barros..... | <i>Lisboa.</i> |
| Joaquim José d'Almeida..... | <i>Idem.</i> |
| José Francisco Ferreira Diuiz S. Paio..... | <i>Crato.</i> |
| José Maria d'Andrade..... | <i>Lisboa.</i> |
| José Maria de Carvalho e Silva..... | <i>Idem.</i> |
| José Nicolau d'Almeida..... | <i>Junqueira.</i> |
| Manuel Cesario Pinto..... | <i>Lisboa.</i> |
| Manuel Monteiro Gyrão..... | <i>Villar de Magada.</i> |
| Miguel Pedro Godinho..... | <i>Niza.</i> |
| Theodoro Guilherme Robert..... | <i>Lisboa.</i> |

Fôram expulsos.

Os SENHORES,

| | |
|-----------------------------------------|---------------------------|
| Antonio Joaquim de Sousa e Silva..... | <i>Lisboa.</i> |
| Antonio José d'Oliveira Fialho..... | <i>Almada.</i> |
| Caetano Theodoro Ferreira d'Aguiar..... | <i>Coruche.</i> |
| Francisco José Rodrigues..... | <i>Arruda dos Vinhos.</i> |
| Francisco Pereira da Fonseca..... | <i>Pésos da Regua.</i> |
| Francisco Silvestre do Rego..... | <i>Lisboa.</i> |
| João Chrisostomo da Fonseca Souto..... | <i>Idem.</i> |
| Joaquim Antonio Torres..... | <i>Idem.</i> |
| Joaquim Daniel Lopes..... | <i>Port' Alegre.</i> |
| Joaquim Pedro Ferreira da Silva..... | <i>Lisboa.</i> |
| José Adrião Vinha Marques..... | <i>Portel.</i> |
| José Joaquim d'Oliveira..... | <i>Sacavém.</i> |
| José Maria Ferreira..... | <i>Setubal.</i> |
| José Victorino da Costa Aroeira..... | <i>Cacilhas.</i> |
| Luiz Pinto de Paiva e Silva..... | <i>Carmões.</i> |

Manuel Luiz da Silva Saturnino *Santarém*.
 Está conforme. Lisboa e Secretaria da Sociedade
 de Pharmaceutica Lusitana, em 18 d'Abril de 1841.

José Dionysio Corrêa,

1.º Secretario.

DIVERSIDADES.

*Continuação das Ideias geraes sobre a origem da pa-
 lavra LUSITANIA, Povos que a habitaram, sua Lin-
 gua, Governo, Policia, Religião, &c.; começa-
 das a pag. 757.*

Passados quatro seculos de sujeição a os Roma-
 nos, foi a Lusitania invadida pelos *Alanos, Vanda-
 los e Suevos*: bem depressa desapparecem os *Alanos*,
 pouco depois os *Vandalos*; restam os *Suevos* sempre
 em guerra com os *Gallegos* e com os *Godos*, por quem
 aquelles primeiros são ultimamente attenuados e ven-
 cidos, fazendo-os desapparecer á vista da Posteri-
 dade.

Chegam em fim os *Godos* a ser Senhores da Lu-
 sitania. e de todo o Imperio do Occidente; e, depois
 de seculos, pelo mau govêrno de Rodrigo, ultimo Rei
 dos Wisogodos, as Hespanhas são devastadas por um
 enxame de *Arabes*, que, penetrando até á Lusitania,
 acarretaram sobre ella a sorte mais lamentavel que
 nunca tinha experimentado.

São estes os Povos que successivamente occupa-

ram o terreno Lusitano até a o Seculo XII., em que principiou a Monarchia Portugueza na qual nós, os Portuguezes, governados por uma longa serie de Reis Illuminados e Grandes, não temos decaído da alta opinião reconhecida, até pelos maiores Conquistadores, em todos os tempos; a qual mereceram os primitivos Lusitanos, de cuja descendencia não devemos envergonhar-nos.

Governo Civil.

Os Povos barbaros, assim como teem menos precisões que os Povos polidos, assim tambem a sua Legislação é mais pequena e desembaraçada, e o seu Governo Civil mais simples. Elles desconhecem os grossos volumes das Leis, que fazem tantas e tam diversas classes de bens, tantas e tam diversas ordens de pessoas. Dos Turdetanos, diz *Estrabão*, que cultivavam as Sciencias, e que conservavam compostas em versos as suas Leis, e em livros a sua Historia; a que davam mais de seis mil annos de antiguidade. Nenhum d'esses monumentos escapou, certamente, á voracidade do tempo.

Combinando o que nos dizem *Cesar de Bell. Gal.* e *Tacito de morib. Germ.*, com o que se acha disperso pelos outros Historiadores a respeito das guerras dos Lusitanos, é manifesto que estes Povos, divididos em Tribus ou Nações independentes umas das outras, mas confederados para a defensa commum, formavam cada uma sua Republica melhor ou peor constituida, que fazia ella mesma suas Leis; e, quando era obrigada a combater, elegia um Chefe para dirigir as forças, e acabada a guerra esse General entrava outra vez na ordem de particular de que tinha sabido.

Sertorio, General Romano, que militava em Africa a favor de *Marin*, foi banido por *Sylla* nas guerras civis, entre estes dous Chefes de partido. Os Lusitanos convidaram *Sertorio* para ser o seu General, e elle fez da Lusitania uma Republica á similhança da de Roma; creou um Senado dos principaes Lusitanos, e houve Cargos Publicos como entre os Romanos. Mas não pôde consolidar-se essa forma de Góvêrno pela morte d'aquelle grande General.

Em tempo de paz todos os negocios publicos se decidiam por aclamação dos homens capazes de manejar as armas. As terras cultivavam-se por escravos; e a prosperidade residia em a Nação, assignando-se, a cada chefe de familia, e em cada anno, uma parte d'ellas para a agricultural. Não tendo, por tanto, os particulares, propriedade immovel, nenhuma Leis Civis eram necessarias para dirigir os litigios, que não havia sôbre bens de raiz.

Cada pequeno Estado elegia um Chefe, e cem Cidadãos para servirem de Arbitros nas violencias e dissensões particulares sôbre bens moveis e submóventes. Os queixosos escolhiam, d'entre aquelles, os Juizes que deviam decidir as suas demandas; e estes por modo de arbitrio ouvindo as partes, e vendo as provas, punham fim á contestação.

Se a composição era accetada pelo offendido, a harmonia era restabelecida entre os litigantes; se, porém, era rejeitada, os mesmos litigantes, seus parentes e seus amigos, se constituíam em inimidade e guerra perpetua de paes a filhos. Os Juizes, decidindo o litigio, deviam ter sempre em vista o costume antigo, que se achava apropriado á decisão d'aquelle caso. Nos grandes crimes capitaes, e nos casos de Nação a Nação, o Povo juncto era o Juiz que decidia.

Estes costumes se acham claramente descriptos por Mr. *Le Tourneur*, no Prologo da Tradueção das Poesias Gaulezas de Ossium, Tomo I.

Vestidos.

Apiano e Montefaucon, em a antiguidade explicada, nos dizem que os antigos Lusitanos usavam de *sagulo* ou *tunica* quadrada, com mangas até á mão; a qual abotoavam com fivella ou com algum pedaço de pau aguçado. Se os vestidos dos Gaulezes e Germanos n'essa epocha podem dar-nos o conhecimento dos que usavam os Povos das Hespanhas, sabe-se de *Cesar de Bell. Gal.* lib. 6. cap. 21., e de Tacito de *Morib. German.* cap. 17., que grande parte dos Hespanhoes andavam nus; e que, os que se vestiam, era pela maneira a cima dicta, desprezando geralmente os vestidos de luxo, á excepção dos Povos que avizinham mais dos Romanos estabelecidos na Betica, mui-tos dos quaes usavam de *toga* á maneira dos Romanos.

Os mais ricos cobriam todas as partes do corpo com vestido apertado, porém não mais sumptuoso do que o dos outros. Os montanhezes viviam de um modo tam simples, que dormiam sobre a terra. Usavam todos de cabellos compridos como as mulheres; e, entrando na peleija, os atavam com alguma ligadura.

As mulheres usavam do mesmo modo de vestir, e algumas vezes a *tunica* ou *sagulo* era de linho variado de purpura, com os braços todos descobertos desde os hombros e parte do peito.

Mr. *Pellontier*, lib. 2. cap. 8., diz que, entre os antigos Hispanos, os mais esforçados e Chefes dos Exercitos, traziam, nos braços e em roda dos pulsos, argolas de ouro a que chamavam *viriae*.

Armas e modo de combater.

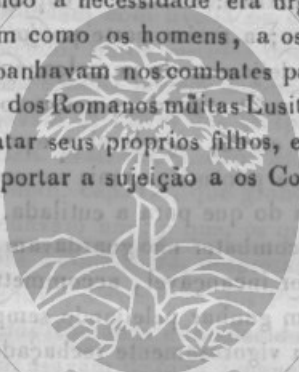
Estrabão diz que os Lusitanos usavam na guerra do dardo, funda e espada: o escudo era o *celtra* ou *pella* de dous pes de diametro, concavo e convexo, ligado por dentro com uma corréa ou loro por onde passavam o braço: traziam secures ou machadinhas, e sicas ou adargas. Suas cottas eram de linho, e poucos ás tinham de malha: usavam de capacete de tres cristas ou penachos; a maior parte porém o traziam simples. Os que pelejavam de pe calçavam botinas, levavam consigo muitos dardos, servindo-se alguns da *framea* ou *lança curta*, cuja lamina e ponta era de cobre. A espada era pontuda, e mais se serviam d'ella para a estocada do que para a cutilada.

Na forma de combater não guardavam muita ordem, e, com ardor incançavel, accommettiam o logar que pretendiam ganhar pelejando sempre dispersos: quando eram vigorosamente rechaçados se retiravam promptamente; mas de novo tornavam logo á peleja, *Cesar* Lib. I. de Bell. Civil. cap. 44. Eram, além d'isto, os Lusitanos propriissimos para as partidas de vigilancia e ciladas; promptos, ligeiros e nunca estaveis sobre a mesma posição e logar, facilmente embarçavam os combois e soccorros, e devastavam rapidamente o paiz inimigo, *Montefaucon* antig. explic. part. 1. tom. 4 lib. 1. cap. 13. Nenhum rio ou lago lhes impedia o caminho, pelo que nenhum andava sem dous odres vasios, os quaes enchiam de vento quando queriam atravessar os rios, e sobre elles nadavam com segurança e rapidez. *Cesar* de Bell. Civil. Lib. I. cap. 48.

As Povoações eram edificadas e fortificadas sô-

bre montes difficeis de subir e descer. Em os campos e montes, distantes das Povoações, construíam torres, que eram cobertas de pedras não pulidas em logar de telhas; sôbre ellas havia logar aberto d'onde se podesse vêr a o longe, e para mûitas partes, o que se passava: por esta maneira não se approximava o inimigo sem ser presentido, e por isso se fazia mûito difficultoso o conquistar-lhe as povoações; Auct. de Bell. Hispanic. cap. 8.

Quando a necessidade era urgente as mulheres combatiam como os homens, e os quaes mûitas vezes acompñavam nos combates para os animar. Na conquista dos Romanos mûitas Lusitanas tiveram animo de matar seus proprios filhos, e a si mesmas, antes de supportar a sujeição a os Conquistadores.



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

JORNAL

DA

SOCIEDADE

PHARMACEUTICA LUSITANA.

TOMO II.

7.º ANNO.

NUMERO XII.

PHARMACIA.

PHARMACIA ESTRANGEIRA.

Nota sobre os Vinhos Medicinaes, pelo Sr. EMILIO MOUCHON; traduzida do Bulletin Général de Thérapeutique Médical et Chirurgicale de Paris, pelo Membro Honorario e Correspondente Nacional, no Porto, o

SR. FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS.

Convirá empregar vinhos espirituosos na preparação de certos vinhos medicinaes, como recommendam diversos Auctores? Quaes são as proporções relativas mais convenientes dos agentes que constituem o vinho de quina, &c., &c.? Taes são as duas principaes questões que o Sr. Mouchon se propôz examinar na seguinte nota.

Se reflectir-mos que, um vinho considerado como agente dissolvente, exerce uma acção tanto mais forte quanto elle é mais pobre de materia saccharina,

ou de qualquer outra materia solúvel, susceptível d'enfraquecer a sua capacidade de saturação; não hesitaremos em responder a esta primeira questão pela negativa.

Todavia é facto que, os Auctores, em geral, recommendam o emprêgo de certos vinhos espirituosos; principalmente do de Malaga, para a confeição d'alguns oenolados, taes como os de quina, scilla, rhuibarbo, &c., &c.

Ora, sendo muito conveniente fazer cessar tal abuso, apresso-me a levar a o conhecimento de meus Collegas os dous factos seguintes, que julgo muito concludentes. Teem elles, alem disso, a vantagem de provar, da maneira a mais certa, que, seria egualmente abusivo empregar o vinho na proporção d'oito partes por uma de quina, como aconselham os Srs. *Boullay, Pae e Filho*.

Tomei — Quina cinzenta em po.... 500 grammos.
 Alcohol do commercio.... 240
 Vinho velho de Malaga... 7,750

Fiz diluir a quina, com sufficiente quantidade de vinho alcoholizado. Lancei tudo n'um funil grande, munido de dous discos furados, entre os quaes colloquei uma camada d'algodão a uma pequena distancia do bico; depois a desloquei ou com o vinho restante, e mais algum, ou com agua para realisar oito libras de producto. O oenolado passou rapidamente, sôbre tudo o que tinha servido ás affusões. Foi muito amargo até o fim. Os primeiros productos eram tóxicos, e os ultimos transparentes; mas o todo estava de tal sorte saturado de materias soluveis que a sua transparencia so foi permanente depois de successivas filtrações, repetidas a espaços distantes.

Humedecendo a quina assim tractada, com uma quantidade d'agua sufficiente para completar o esgotamento, realisaram-se tres mil grammos de hydro-lado, cuja concentraçãõ deixou no vaso evaporatorio 46 grammos d'extracto molle.

O seu exame me provou evidentemente que, esta massa extractiva, era rica de materia saccharina, como o devêra pensar.

Tambem, da mesma maneira, tractei com um vinho branco generoso alcoholisado, como precedentemente, uma egual quantidade de quina.

D'esta vez so realisei treze grammos d'extracto molle, cujo amargo era pronunciado, e egualmente os outros caracteres que pertencem a um producto d'este genero.

Quasi se não pode explicar a presençã d'uma certa quantidade de materia saccharina na massa extractiva, senão suppondo que o vinho se tem saturado das partes soluveis da casca, á medida que é privado d'esta materia que essencialmente impede a sua saturação, enfraquecendo a propriedade dissolvente do menstroo.

Ora é preciso concluir d'estes factos :

1.º — Que é contrario, a os principios d'uma practica sensata, dar preferencia a os vinhos assucarados, chamados vinhos cosidos, sobre os vinhos generosos de boa qualidade; não so pelo que toca a os oenolados de quina, mas ainda a os de rhuibarbo, de scilla, de ratanhia, e d'opio composto: e especialmente para os xaropes d'açafrão, de quina vinhosos, &c., &c.

2.º — Que é razoavel e conforme a os nossos principios d'economia, empregar, quando muito, uma parte de quina em 16 de vinho, bem que este ultimo esteja ainda em proporçãõ tal que não per-

mitta extrahir d'esta casca toda a sua materia activa ; quer se tracte pela maceração, como recommenda o Codex, ou pela diluição e deslocação como eu aconselho.

Ajunctarei a estas conclusões que me parece inteiramente conveniente, segundo a opinião do Sr. *Henry Pae*, preferir os vinhos brancos a os tintos fortemente carregados de materia colorante, e ligeiramente acidos, visto ter eu tambem tido occasião d'observar que, despojando-se d'esta materia, deixam precipitar uma parte de seus principios medicamentosos.

Ainda accrescentarei que é preciso evitar o emprego de funís de metal, e os d'estanho principalmente, na filtração dos oenolados ; por que, apoderando-se do seu acido livre, enfraquecem a propriedade dissolvente do menstruo, dam lugar a decomposições, das quaes resultam não so a turvação da sua transparencia, mas tambem a precipitação d'uma certa quantidade de substancia que se torna insolúvel.

*Preparação do Unguento Mercurial pelo Sr. MAMONE
CAPRIA. — Artigo traduzido da Gazetta di Chemia
Pharmaceutica, pelo Membro Effectivo, o*

SR. PEDRO FERREIRA NORBERTO.

Tomam-se duas bacias de porcelana de diversa grandeza ; lança-se, na maior, uma porção de neve com um pouco de sal commum, para tornar a sua temperatura ainda mais baixa ; põe-se em cima a outra bacia, na qual deve existir o mercurio com metade da banha que nos propomos a empregar.

Logo que esta mistura se acha muito fria se agita até á completa extincção do mercurio, que não tarda; porque, apenas a bacia, que contém este metal, se acha em contacto com a mistura frigorifica, e se começa a agitar, vê-se o mercurio incorporar-se na banha como por encanto. Em menos de meia hora a operação está acabada; e então se ajuncta o resto da banha.

Formula da Tinctura espirituosa do Centeio esporão; extrahida do Jornal da Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa, pelo Membro Effectivo, o

SR. PEDRO FERREIRA NORBERTO.

Grande é o uso que hoje se está fazendo do centeio esporão (*sclerotium clavatum*) na arte obstetricia, e no tractamento de diversas doenças; o qual se applica umas vezes em po, outras em infuso aquoso, ora em tinctura espirituosa, e muitas vezes misturado com substancias gordurentas, para servir em fricções.

Sendo uma substancia venenosa, precisa-se de todo o cuidado, tanto na sua applicação como na sua preparação, para evitar qualquer abuso que d'elle se possa fazer; o que pode trazer graves danos a os enfermos. E se é de absoluta necessidade que em todas as Pharmacias haja regularidade, e egualdade nas preparações, muito mais nas d'esta natureza; por que assim, aquelle que administra o medicamento, está certo na dose que applica, e de outra forma pode fazer differença de umas para as outras Pharmacias, d'onde resultarão serios males.

A formula da tinctura espirituosa que mais se

usa é — R.º Esporão de Centeio em po grosso — uma onça — Agua ardente de 26º — seis onças; ponha-se em maceração por oito dias, vascolejando-a todos os dias e depois filtre-se: a sua dose é de uma a tres oitavas; e cada oitava contém doze grãos de centeio esporão.

O centeio esporão, ainda que se conserve em vidro bem rolhado, perde quasi toda a sua actividade; e por isso, passado um anno, o po d'esta substancia deve ser recentemente feito.

Tambem a sua mistura na farinha não so a faz escura, e lhe dá mau gosto, mas tambem pode originar uma terrivel molestia, que accommette especialmente as articulações; a ponto de causar a separação dos membros.

DIREITO

PHARMACEUTICO PORTUGUEZ.

Continuação da Chronologia de todas as Leis, Decretos, Alvarás, Portarias, relativas a os Pharmaceuticos, desde a Fundação da Monarchia Portugueza; contendo alguns Arestos de Legislação sobre Medicina e Cirurgia; começada a pag. 192.

N.º 24.

Eu elRey faço saber aos que este allvara virem que por mo enviarem pedir os officiaes da camara da vila de Serpa nos capitulos particullares que por seus procuradores me foran apresentados nas cortes que fiz na vila de thomar ey por bem e me praz que o

moyo de trigo que diz que tinha francisco fernandes que foi boticairo da dita vila ja fallecido por uma provisão nas Rendas do celleiro da dita vila o aja João fernandes seu Irmão que dizem que tem a mesma botica sendo elle boticayro examinado e com carta do meu fisico mor noteffico o assi a quaisquer officiaes a que pertencer e lhes mando que apresentando lhe o dito João fernandes a provisão que o dito francisco fernandes seu Irmão tinha do dito moyo de trigo e sendo elle examinado e tendo carta do fisico mor lhe de e pague o dito moyo de trigo e isto em quanto eu ouver por bem e nam mandar o contrario e cumpram e guardem este allvara como se nelle contem o qual quero e me praz que valha posto que o effeito delle aja de durar mais de um anno sem embargo da Ordenaçam em contrario. miguel da Costa o fez em lixboa ao primeiro de Junho de mil quinhetos oitenta e um. E eu Simão bortalho o fiz escrever.

Livro 45.º da = Chancellaria dos Senhores Reys D. SEBASTIÃO e D. HENRIQUE = a fólhas 276 v.)

N.º 25.

Eu elRey fago saber aos que este allvari virem que eu ey por bem e me praz que os Officiaes da Camara da villa Sam Joam da pesqueira possam dar das Rendas do Concelho da dita villa quatro mil réis a hum boticairo e isso por tempo de tres annos não entrando nelles a minha terça com declaraçam que o dito boticairo Residira sempre na dita villa e se não saira della pera outra sem justa causa ou os officiaes da dita villa lhe não dessem pera isso Licença porque asi o ey por bem visto a emformação que se ouve pelo provedor da Comarqa e provedoria da Cidade de

lameguo ao qual mando que leve em conta os ditos quatro mil reis ao thesoureiro das Rendas do Concelho ou pessoa que lhos pagar per mandado dos ditos officiaes em cada hum dos ditos tres annos e o dito boticairo será obrigado a ter as mezinhas necessarias pera cura dos enfermos da dita villa e seu termo e mando ao dito provedor e as mais Justiças a que o conhecimento disto pertencer que lhe cumpram e guardem este alvara como se nelle contem. miguel couceiro o fez em lizboa a dois de Setembro de mil quinhentos oitenta e um. pedro da Costa o fez escrepver.

(Livro 3.º da Chancellaria de FILIPPE I. = a fôlhas 30.)

N.º 26.

Eu elRey faço saber aos que este allvara virem que eu ey por bem e me praz que os Officiaes da camara da villa do mogadouro possam em cada hum anno por tempo de tres annos dar a hum fisico oyto mil reis e a um boticairo quatro mil por curarem e residirem na dita villa e nella averem e usarem de seus officios os quaes doze mil réis lhe seram pagos a custa das Rendas do concelho da dita villa nam entrando nisso a minha terça e nam achando elles fisico e boticairo que pelos ditos doze mil queirão Residir nella poderão lançar finta do que mais lhe ouverem de dar alem da dita contia pelos moradores da dita villa e seu termo a qual se lançara conforme a ordenação e o dinheiro della se nam podera despender em outra alguma cousa e mando ao provedor da comarca da cidade de miranda que o que per conhecimentos do dito fisico e boticairo lhe constar que receberão leve em conta asi do dinheiro das ditas Rendas como da dita finta cumpra e faça comprir este al-

vaya como se nelle contém o qual ey por bem que valha posto que o effeito aja de durar mais de um anno sem embargo da Ordenação em contrario. Joam da Costa o fez em lixboa a deseseis de Janeiro de mil quinbentos oitenta e dous.

(Livro 3.º da = Chancellaria de FILIPPE I. = a fólhas 51 v.)

N.º 27.

Eu elRey faço saber aos que este alvara virem que avendo Respeito ao que os officiaes da camara da villa de Castello branco dizem no capitulo atras escrito e visto as causas que aleguão ey por bem e me praz de lhes dar licença pera que das Rendas do Concelho da dita villa não entramdo nisso minha terça possão dar cadano por tempo de tres annos que começarão da feitura deste em diante não mandando eu nelles o contrario cincoenta mil reis a dous fisicos e hum boticairo que vivão na dita villa pera nella usarem de seus officios os quaes cincoenta mil reis os ditos officiaes da camara repartirão pelos ditos fisicos e boticairo como lhes parecer e nelles entrarão os vinte mil reis que dizem podem dar aos ditos fisicos e boticairo e o sobredito ey por bem com declaração que os ditos fisicos curarão de graça os mosteiros e ospitais da dita villa e mando ao provedor da comarca e provedoria da dita villa que leve em conta ao procurador ou thesoureiro do Concelho della os ditos cincoenta mil reis em cada um dos ditos tres annos pelo trelado deste alvara e mandados dos ditos officiaes da camara e conhecimentos dos ditos fisicos e boticairo e cumpram este alvara como se nelle contém o qual valera posto que o effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenação em contrario. Miguel

Couceiro o fez em Lixboa a deoito de fevereiro de mil quinientos oitenta e tres. Pedro da Costa o fez escrever. (Livro 13.º da Chancellaria dos Senhores Reys D. SEBASTIÃO e D. HENRIQUE a fôlhas 337.)

N.º 23.

Eu elRey faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito ao que na petição atras escrita dizem os officiaes da camara da vila de mourão e vistas as causas que alega e Informação que do contiudo nela se ouve pello doctor Luiz dazevedo contiuno provedor da Comarca e provedoria das cidades delvas e portalegre ey por bem e me praz que elles possão dar das Rendas da dita Villa, não entrando nisso a minha terça des mil reis cada anno a hum fisico que re e resida na mesma Villa e seis mil reis cada anno a um boticairo que taobem renda nella e isto por tempo de tres annos somente vista a necessidade que ha de haver na dita vila medico e botica por o não aver como o dito provedor declara em sua Informação ao qual mando que leve em conta ao procurador do Concelho os ditos des mil reis que der ao fisico e seis mil reis ao boticairo per ordem dos officiaes da Camara pello dito tempo de tres annos com conhecimento dos ditos fisico e boticairo de como recebe e cumpram e façam e m todo comprir este allvara como se nelle contem posto que o effeito delle aja de durar mais de um anno sem embargo da ordenação em contrario. Antonio Rodriguez o fez em Lixboa a sete de dezembro de mil quinientos oitenta e tres. Simão borralho o fez escrever.

(Livro 11.º da Chancellaria de FILIPPE I. a fôlhas 19.)

N.º 29.

Eu elRey faço saber aos que este allvara virem que avendo Respeito ao que dizem os officiaes da camara da vila de benavente na Carta a este junta que me escreverão e vista a Informação atras escrita que se ouve a cerca do contendo na dita Carta pelo provedor da comarca e provedoria da vila de setuval ey por bem e me praz de dar licença aos ditos officiaes da camara da vila de benavente pera que per tempo de tres annos possão em cada hum delles dar ao boticaio que na dita villa morar e residir com sua botica hum moyo de trigo e isto aa custa das rendas do concelho della não entrando nisso a minha terça e mando aos officiaes da camara da dita vila de benavente que ora são e aos que ao diamte forem que lhe fação fazer em cada hum dos ditos tres annos bom pagamento do dito moyo de trigo aa custa das Rendas do concelho della não entrando nella a minha terça como dito he e ao dito provedor da comarca que o leve cada anno em conta ao thesoureiro das ditas Rendas do concelho que o pagar ao dito boticaio per mandado dos ditos officiaes com seu conhecimento de como Recebeo e cumpram este allvara como se nelle contem o qual me praz que valha posto que o effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenação em contrario. Pero de Sevexas o fez em lixboà a vinte e oito de maio de mil quinientos oitenta e quatro.

(Livro 5.º da Chancellaria de Filippe I. = a fôlhas 212.)

N.º 30.

Eu elRey faço saber aos que este allvara virem que havendo Respeito ao que pela carta atras scrip-

ta me emviarão pedyr os officiaees da camara da cidade do porto ey por bem e me praz que elles possuão daqui em diamte dar das Rendas do Concelho da dita cidade não emtramdo niso a minha terça quatro mil reis cada anno a fernão de moraees botycayro por estar e resydyr na dita cydade com ha botyca em todo o tempo e mando ao provedor da comarqua della que pello trelhado deste allvara com conhecimentos do dito fernão de moraees de como Recebe os ditos quatro mil reis os leve cada anno em conta ao thesoureiro do Concelho que lhos pagar e cumpra e faça cumprir este allvara como se nelle conthem o qual me praz que valha posto que ho effeito delle aja de durar mais de um anno sem embargo da Ordenação em contrario. João da Costa o fez em lixboa a cinco de Setembro de mill quinhentos oitenta e quatro.

(Livro 9.º da Chancellaria de FILIPPE I. = a fôlhas 410 v.)

N.º 31.

Eu elRei faço saber aos que este allvara virem que por mo envyarem pedir per sua carta os officiaes da Camara da villa daveyro ey por bem e me praz que andre carvalho boticairo tenha e aja a custa das Rendas da Impossição da dita villa doze mil reis por residir com sua botica nela e ter na dita botica as mezinhas necessarias para os emfermos e isto por tempo de tres annos mais alem do tempo que lhe ja foy dado e pello trelhado autentico deste alvara com conhecimento do dito andre carvalho de como Recebeo os ditos doze mil reis mando ao provedor da comarca e provedoria da cidade de coimbra os leve em conta em cada um dos ditos tres annos ao thesoureiro das ditas Rendas da Impossição que lhos pagar per

mandado dos ditos officiaes da Camara e em tudo cumpra e guarde este allvara como se nelle contem o qual ey por bem que valha posto que seu efeito aja de durar mais de hum ano sem embargo da Ordenação em contrario. Miguel couceiro o fez em lixboa a trinta dou-tubro de mil quinhentos oitenta e cinco. Pero da cos-ta o fez escrever.

(Livro 11.º da Chancellaria de FILIPPE I. = a fôlhas 236 v.)

N.º 32.

Eu elRei faço saber aos que este allvara virem que os officiais da camara da villa de villa franca de Xira me enviarão dizer per sua carta que por na dita villa não aver botica padecia o povo notavel detri-mento pello pouco Remedio que os enfermos tinham das cousas necessarias pera a sua saúde a fallta das quais perecião allgumas pedindo-me ouvesse por bem que do Rendimento da Renda da Impossição da dita villa podessem dar ao boticairo que nella quisesse Residir e assentar com sua botica dez cruzados cada anno pera aluguer das casas em que morasse E visto seu Requerimento com a Informação que acerca dis-so mandei tomar pello provedor da comarca e prove-doria da villa de alanquer ey por bem e me praz de dar licença aos officiais da camara da dita villa de villa franca que ora são e ao diante forem pera que possão dar ao botycayro que nella Residir na manei-ra sobredita dez cruzados cada anno do dito Rendi-mento da Renda da Impossição e isto sendo o tal bo-ticairo examinado na forma que se requiere pera usar de seu officio visto como pella dita Informação cons-tou as rendas do concelho da dita villa de villa fran-ca importarem em cada um anno vinte mil reis pou-co mais ou menos de que se tira minha terça e gas

tarem-se as duas partes do Concelho em Ordinarias o que asi me praz em quanto eu não mandar o contrario e o boticairo servir a dita villa e os officiaes da camara della não acharem boticairo que sem sallairo queira aby residir com sua botica aos quais mando que lhe fação fazer em cada um anno bom pagamento dos ditos quatro mil reis do rendimento da dita Renda da Imposição e ao provedor da comarca e provedoria da dita villa dalamquer que ora he e pelo tempo for mando outro si que os leve em conta a pessoa que os pagar ao dito boticairo per mandado dos ditos officiaes da camara com seu conhecimento de como os recebeo constando-lhe que tem boas meisyndas e que cumpre com sua obrigação e este allvara cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar como se nelle contem o qual se registara no livro da camara da dita villa e este proprio se pora no cartorio della em toda boa guarda que ey por bem que valha posto que o effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenação em contrario. Pedro de Seyxas o fez em lizboa a vinte de dezembro de mil quinhentos oitenta e cinco.

(Livro 11.º da Chancellaria de ELIPE I.
a fôlhas 268.)

N.º 33.

da Ordem dos Farmacêuticos

Eu elRey faço saber aos que este alvara virem que o Juiz Vereadores e procurador do Concelho da villa de Avys me enviou dizer per sua carta que eu fizera merce a baltesar Rodrigues de des cruzados cada anno a custa das Rendas do Concelho por ter botica na dita villa a qual por a terra ser muyto doentia não podião escusar e por que o baltesar Rodrigues era ora mercador e tratava e tinha logea de panos e

não tinha ja botica nem usava della e na dita villa residia hum fernão nunez boticayro e tinha boa botica e o povo estava delle satisfeito me pidia ouvesse por bem que se lhe dessem a elle os ditos quatro mil reis cada anno a custa das rendas do Concelho e os não ouvesse mais o dito baltesar Rodrigeus e visto seu Requerimento e Informação que acerca disso mandei disso tomar pelo provedor da Comarca e provedoria da cidade devora e eu parecer ey por bem e me praz que o dito fernão nunes boticairo tenha e aja por ter botica na dita vila de avis quatro mil reis em cada hum anno por tempo de cinco anos que começarão da feytura deste em diante e os quais quatro mil reis lhe serão pagos a custa das Rendas do concelho da dita vila não entrando nisso a minha terça pollo que mando aos ditos officiais da camara que ora são e ao diante forem fação dar ao dito fernão nunes boticayro os ditos quatro mil reis cada anno por tempo de cinco anos a custa das Rendas do Concelho não entrando nisso a minha terça como dito he e mando ao provedor da Comarca os leve em conta ao thesoureiro das Rendas do Concelho da dita villa cada um dos cinco annos que lhos asi pagar com conhecimento do dito fernão nunes de como os Recebe e cumpra e faça cumprir este meu allvara como nelle se contem e o dito baltesar Rodrigues não avera mais que os quatro mil reis que tinha nem se lhe pagarão e este allvara quero que valha posto que o effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenação em contrario. Antonio Rodrigues o fez em lixboa a dezoito de março de mil quinientos oitenta e oito. = Simão borralho o fez escrever.

(Livro 18.º da = Chancellaria de FILIPPE I. =
a fôlhas 100 v.)

N.º 34.

Eu ElRey faço saber aos que este allvara virem que por mo enviarẽ pedir per sua carta os officiais da camara da vila de castelbranco e visto a Informaçãõ que se ouve do provedor da Comarca da dita villa ey por bem e me praz que elles possãõ dar em cada um ano a antonyo ayres boticairo sete mil reis a custa das Rendas do concelho da dita vila não entrando nisso minha terça que são mais tres mil reis alem dos quatro que alegora lhes podião dar per virtude de outra provisãõ e isto com declaração que o dito boticayro sera obrigado a residir na dita villa e ter em sua botica as meizinhas necessarias para os enfermos conforme a como se com elle concertarem os ditos officiais da camara e mando ao dito provedor e as mais Justiças a que o conhecimento disto pertencer que leve em conta os ditos sete mil reis a pessoa que em cada hum año os pagar ao dito boticairo por mandado dos ditos officiais da camara com seu conhecimento de como os Recebeo e em tudo cumprãõ este allvara como se nelle contem o qual ey por bem que valha posto que seu effeito aja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenaçãõ em contrario. Miguel couceiro o fez em lixboa ao primeiro de febreiro de mil quinhentos e noventa. pero da Costa o fez escrever.

(Livro 18.º da Chancellaria de FILIPPE I. = a fôlhas 676 v.)

N.º 35.

Eu elRey faço saber aos que este alvara virem que avendo Respeito aas causas que os officiaes da camara da villa do crato alegãõ na carta que me es-

creverão Scripta na outra mea folha atras e vista a diligencia que acerqua disso per meu mandado fez o ouvidor do dito priorado e me enviou com sua Informação e parecer ey por bem de dar Licença aos officiaes da camara da dita Villa do Crato que orão são e ao diante forem pera que por tempo de seis annos possão dar das Rendas do Concelho da dita Villa não entrando nisso a minha terça seis mil reis cada anno a Antonio mourato buticairo Cristão velho nomeado na dita Carta por Resydir nella com sua butiqua e boas mezinhas na forma que se requiere pera usar de seu officio o que assy me praz por quanto pela dita Informação constou da suficiencia do dito Antonio mourato e serem bastantes as ditas Rendas pera dellas se lhe pagar o dito ordenado pelo dito Respeito por importarem muyto e mando aos ditos officiaes da camara que lhe fação fazer em cada um dos ditos seis annos bom pagamento dos ditos seis mil reis das ditas Rendas sem niso entrar minha terça como dito he e ao provedor da Comarqua da Cidade de portalegre que ora he e pelo tempo for que os leve em conta aa pessoa que os pagar ao dito buticairo per ordem dos ditos officiaes da Camara com seu conhecimento de como os receboe constando lhe que tem as ditas mezinhas e que cumpre em todo o mais com sua obrigação na forma deste alvara que inteiramente comprirão e façam cumprir como nelle se contem o qual quero que valha posto que seu effeito aja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenação em contrario. Pedro de seixas o fez em lixboa a dous de maio de quinhentos e noventa.

(Livro 17.º da Chancellaria de FILIPPE I. = a fôlhas 446.)

N.º 36.

Eu ElRey faço saber aos que este alvara virem que vistas as causas que os officiaes da camara da vila de curuche alegão na carta aqui junta que vay assynada por pero de Seyxas meu escrivão da camara com a Informação que acerca disso per meu mandado tomou o provedor da comarca da vila de Santarem e me enyyou com seu parecer perque constou ser asi o que os ditos officiaes da camara na dita Carta me escreverão ey por bem de lhes dar licença para que elles e aos que ao diante forẽ possão dar cadanno por tempo de tres annos dez mil reis a hum buticairo examinado que na dita vila de curuche queira Residir e așentar com sua botica e boas meizinhas como se Requere pera usar de seu officio a saber quatro mil reis das Rendas do dito concelho não entrando nisso a minha terça e seis mil reis per finta que poderão lançar na forma da Ordenação pelos moradores da dita vila de curuche e seu termo com declaração que o dito boticairo sera obrigado a dar as meizinhas necessarias aos doentes e enfermos pobres que não tiverem possebellidade pera lhes pagar de graça sem por isso lhes levar cousa allguma e o dito provedor da comarca fara pagar a todos na dita finta conforme a callidade e casa que tiverem sem nenhuma pessoa de qualquer estado e condição que seja ser della escuso e em outra maneira se não podera lançar a dita finta na qual tomara conta e procedera nisso como he obrigado per bem de seu Regimento e de minhas ordenaçoins o que todo asi me praz por quanto pela dita Informação constou serem as ditas Rendas bastantes pera dellas se lhe pagar o dito ordenado pelo dito Respei-

to e mando aos ditos officiaes da Camara que lhe fa-
ção fazer em cada hum dos ditos tres annos bom pa-
gamento dos ditos quatro mil reis das ditas Rendas e
asi dos seis mil reis da finta e ao dito provedor da
comarca mando outro si que os leve em conta aa pes-
soa que os pagar ao boticairo per mandado dos ditos
officiaes da Camara com seu conhecimento de como
os Recebeo constando-lhe que reside na dita vila de
Lecruclie e cumpre em todo o mais com sua obrigação
no modo sobredito e este alvara se comprira e guar-
dara Inteiramente como nella se contem o qual que-
ro que valha posto que seu effeito haja de durar mais
de hum anno sem embargo da Ordenação em contra-
rio. Pero de Seyxas o fez em lizboa aos viate e dous
de Maio de mil quinhentos e noventa.

(Livro 24.º da Chancellaria de FILIPPE I. =
a fôlhas 23 v.)

N.º 37.

Dom felipe etc. faço saber que por mo enviarem
pedir per sua carta os officiais da camara da vila de
monsanto e visto as causas que alegão e Informação
que se ouve pello provedor da Camarca da vila de
castelbranco e seu parecer atras escrito ey por bem
e me praz de lhes dar licença para que a custa das
Rendas do Concelho da dita Vila não entrando nis-
so minha terça possão pagar huma casa de aluguer a
hum boticayro que Resida nela conforme a como se
com elle concertarem e isto não passando o dito alu-
guer de tres mil reis em cada hum anno e mando ao
dito provedor e as mais Justiças a que o conhecimen-
to disto pertencer que levem em conta aos ditos offi-
ciaes da camara os ditos tres mil reis em cada hum

anno e cumprão e guardem esta provisão como se nella contem em quanto o dito boticairo residir na dita villa e eu o ouver por bem e não mandar o contrario e esta provisão ey por bem que valha posto que seu effeito aja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenação em contrario. ElRey nosso Senhor o mandou pellos doutores damyão daguiar e diogo lameira do seu conselho e seus desembargadores do paço. Miguel couceiro a fez em lixboa a oito de abril de mil quinhentos noventa e um. Pero da costa a fez escrever.

(Livro 24.º da Chancellaria de FILIPPE I.º
a fôlhas 120 v.)

N.º 38.

Eu elRey faço saber aos que este alvara virem que avendo Respeito ao que os officiaes da camara da vila de alanquer dizem na carta que me escreverão escrita na outra mea folha e vista a Informação que se ouve acerca do contiudo na dita carta pello provedor da comarca da dita vila e como per ella constou ser necessario aver aly botica ey por bem de dar licença aos officiaes da camara da dita villa de alanquer que ora são e ao diante forem para que das Rendas do Concelho della sem nisso entrar minha terça possam dar cada anno a dionisio de matos boticairo quatro mil reis para o aluguer das casas em que morar por Residir e se asentar na dita vila com sua botica e boas mezinhas como se Requere pera usar de seu officio assy e da maneira que se davão e os levava per minha provisão henrique nunes boticairo ja fallecido e mando aos ditos officiaes da camara que lhe fação fazer em cada hum anno bom pagamento dos ditos quatro mil reis e ao provedor da di-

ta Comarca mando outro si que os leve em conta á pessoa que os pagar ao dito boticaíro per ordem dos ditos officiaes da camara com seu conhecimento de como os Recebeo constando lhe que comprio em todo com sua obrigação no modo sobredito e cumpram e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar este allvara como nelle se contem o qual se Registrará no livro da camara da dita vila dalanquer e este proprio se poera no cartorio della em toda boa guarda pera sempre se ver e saber que o ouve asi por bem e quero que valha posto que seu effeito haja de durar mais de um anno sem embargo da Ordenação em contrario. Pero de Seyxas o fez em lizboa aos dous de agosto de mil quinhentos noventa e hum.

(Livro 24.º da Chancellaria de FILIPPE I.º
a fólhas 106 v.) (Continuar-se-ha.)

PEÇAS OFFICIAES.

Officio da CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA, convidando a Sociedade a analysar uma porção d' Agua, que se pertence introduzir no Aqueducto das Aguas-Livres.

Ill.^{mo} Sr. = Pertendendo o Conde do Farrobo introduzir no Aqueducto Geral das Aguas-Livres uma nascente que brota em uma fazenda que possui, a qual é da que se encerra em as duas garrafas que junc-tas remetto a V. S.^a: a Camara Municipal de Lisboa me encarrega de rogar-lhe que tenha a bondade de assim o fazer constar na digna Sociedade Pharmaceutica Lusitana, a fim de que se sirva examinal-a, e

declare á mesma Camara se ella é ou não capaz de ser introduzida no Aqueducto ; obsequio este que espera obter da philantropia de tam conspicua Sociedade.

Deus Guarde a V. S.^a Camara, 23 de Julho de 1841. = Ill.^{mo} Sr. José Dionysio Corrêa. = Pelo Escrivão da Camara, o Director, *José Maria da Costa e Silva.*

Resposta da Sociedade á Consulta supra.

A Sociedade Pharmaceutica Lusitana, satisfazendo a os desejos da Camara Municipal de Lisboa, manifestados em seu Officio de 23 de Julho ultimo, bem como á pertença do Conde do Farrobo, de saber se uma agua, que existe no sitio da Flagueira, Freguezia de N. S.^a do Amparo de Bemfica, é ou não potavel e nas circumstancias de poder ser introduzida no Aqueducto das Aguas-Livres: tem a dizer que, examinando mineralogicamente os terrenos da vertente, achou que eram volcanicos, insoluveis, formados de grunstein ou diorite, de trape ou feldspath terroso, e de marne vermelho ou argilla calcarea ferruginosa, substancias que pouco influem no inquinamento das aguas. Passando a os ensaios chymicos, feitos com diversos reagentes, observou que a qualidade e quantidade dos seus contentos eram, approximadamente, identicos a os das dictas Aguas-Livres; accrescendo ser incolora, inodora, insipida, diaphana, e de densidade similhante á das referidas Aguas-Livres, observação feita pela balança de Nicholson, na mesma temperatura e pressão atmospherica. Do que conclue a Sociedade que, a Agua em questão, é potavel, podendo ser introduzida no Aqueducto, sem inconveniente ou prejuizo da Saúde Publica.

Em certeza do que, mandámos passar a presente Consulta, que vae assignada pela Mesa, timbrada com o Emblema de que usamos. Dada em Lisboa e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, a os vinte e dous dias do mez d'Agosto de mil oito centos quarenta e um; setimo Anno da sua Instituição.

(LOGAR DO TIMBRE.)

Gregorio de Sousa Pereira,
Presidente.

José Dionysio Corrêa,
1.º Secretario.

Carlos Maria Monteiro Freire,
2.º Secretario.

Officio do Sr. Dr. JOÃO DE DEUS ANTUNES PINTO,
Advogado n'esta Córte, consultando a Sociedade
sobre um caso que se diz d'envenenamento occorri-
do em Port' Alegre.

Ill.^{mo} Sr. — Tendo eu dirigido á Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa, a proposta que consta do impresso incluso, e da qual a mesma Sociedade se tem occupado em largas e proficuas discussões, tive occasião de ouvir alguns distinctos Socios d'esta Illustre Sociedade Pharmaceutica entrar na questão com o mais amplo conhecimento de causa e profunda erudição. A opinião publica soube reconhecer o distincto merito de tam illustres Socios.

Não é pois o negocio estranho a uma Sociedade, que tem prestado mui importantes serviços á Sciencia

e a o Paiz. E por isso tendo inteira confiança no zêlo e luzes d'esta Illustre Sociedade Pharmaceutica, rogo a V. S.^a se digne expor-lhe os meus desejos de conseguir o seu desinteressado juizo sôbre o envenenamento de que se tracta. Não faço quesitos, porque não pertendo outra cousa se não o juizo da Sociedade, sôbre o crime de envenenamento, em presença dos dictos documentos, insertos no impresso.

Deus Guarde a V. S.^a Lisboa, 13 de Maio de 1841. = Ill.^{mo} Sr. Presidente da Sociedade Pharmaceutica Lusitana. = O Advogado, *João de Deus Antunes Pinto*.

Resposta da Sociedade á Consulta supra.

A Sociedade Pharmaceutica Lusitana, respondendo á Proposta do Advogado, n'esta Côrte, o Dr. João de Deus Antunes Pinto, o qual, em presença dos documentos, contidos em um impresso, que remette, lhe pede a sua opinião sôbre o crime d'envenenamento imputado a D. Theodora Maria de Pinna, e suas filhas, da Cidade de Port'Alegre, e do qual se diz victima o fallecido José Luiz de Carvalho Junior; — e, considerando que, sem se fazer cargo da parte Medico-Legal em toda a sua extensão, podia restringir-se á de que tractam o primeiro e segundo Relatorios-Chymicos, feitos por alguns Pharmaceuticos residentes na referida Cidade, e nos mesmos assignados; — e, havendo, outro sim, madura e attentamente pensado e discutido scientificamente, com todo o desinvolvimento que lhe foi possível, o que nos citados Relatorios se acha descripto; bem como empregado os meios, que a Chymica-Legal recommenda em objectos de tanta consideração, não so para

a Sciencia, mas tambem para a Justiça: — é de parecer que, á vista dos Relatorios da *Analyse-Chymica*, a que procederam os Pharmaceuticos de Port' Alegre, não está provada a existencia de substancia toxica, ou venefica, nos liquidos analysados pelos dictos Pharmaceuticos.

Em certeza do que, lhe mandámos passar a presente Consulta, que vae assignada pela Mesa e timbrada com o Emblema de que usamos. Dada em Lisboa e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, a os vinte e sete dias do mez de Junho de mil oito centos quarenta e um; sexto Anno da sua Instituição.

(LOGAR DO TIMBRE.)

Gregorio de Sousa Pereira,
Presidente.

José Dionysio Corrêa,
1.º Secretario.

Carlos Maria Monteiro Freire,
1.º Vice-Secretario.

*Representação da Sociedade ás CÔRTEZ GERAES DA
NAÇÃO PORTUGUEZA, pedindo que não seja adop-
tado o Projecto — D — da Commissão Externa de
Fazenda.*

SENHORES!

Quando sobejas, ponderosas e solidas razões lhe fallecessem, lá estava o paragrapho terceiro do Artigo terceiro dos seus Estatutos, que impunha á Sociedade Pharmaceutica Lusitana a estricta obrigação de

procurar prevenir o mal que ameaça a Classe que tem a honra de representar. D'ella, unico e verdadeiro echo, vem hoje fazer ouvir suas vozes no Templo da Justiça; sim, egregios Lyeurgos da moderna Lacedemonia, a vós se endereça reclamando-a: porque, sendo ella, como diz Simonides, aquella que concede a cada um o que lhe é devido, conjunctamente, vós o sabeis, é a pedra angular de toda a Associação.

Pôsto que, com modificações, convertida em Lei uma parte dos trabalhos da Commissão Externa, creada por Decreto de vinte e dous de Março ultimo; se bem que, por identidade de razão, deva presumirse que da mesma sorte o Projecto — D, sôbre o Conselho de Saúde — tenha de ser convenientemente alterado, seja todavia permittido á Sociedade, para melhor evidenciar esta indispensabilidade, offerecer algumas, ainda que breves reflexões demonstrativas da injustiça e deficiencia dos paragraphos terceiro e quinto do citado Projecto; os quaes dizem assim: — «fixar o preço dos emolumentos que devem pertencer áquelles, que houverem de fazer as visitas das boticas» — «Que o Conselho seja compôsto de Lentes Jubilados na Faculdade de Medicina na Universidade, ou nas Escolas Medico-Cirurgicas, ou de medicos, cirurgiões ou pharmaceuticos...» —

Empregados da Nação os Visitadores, parece que unicamente pelo Thesouro devem perceber a paga do seu serviço, visto ser elle em proveito do Publico, e não em especial dos Pharmaceuticos; d'outra sorte seria condemnal-os, contra as leis da equidade, a contribuir em duplicado para os Cofres da Fazenda, e sôbre tudo a ser victimas da mais odiosa excepção, em quanto as lojas de comestiveis, bebidas, &c., que nem mais importantes, nem mais di-

gnas de privilegio, são visitadas sim, mas ; e quem o acreditará! esemptas do projectado onus de emolumentos — assim se esquece o sagrado direito de egualdade perante a Lei, garantido na Constituição!!!

Tambem, Senhores, a Sociedade quer persuadir-se que, no segundo d'aquelles paragraphos, ha lamentavel deficiencia; e, na verdade, sendo tres os Ramos da Arte de Curar, torna-se indispensavel a concorrencia de todos para a confecção do referido Conselho, maxime por n'elle se tractarem objectos peculiares a os conhecimentos de cada um d'elles; do contrario não so resulta a desconsideração, ou, melhor, desprezo, que, na phrase de um Sabio, desanima os homens e abate a sua virtude, mas tambem gravissimos damnos á inferna Humanidade: — sem fallar na opção entre medicos, cirurgiões, ou pharmaceuticos, no mesmo paragrapho egualmente permittida, o que daria logar á possível hypothese da exclusiva escolha d'esta ultima Classe, arbitrio com que as outras duas seguramente não folgariam.

Por tanto, Senhores, seria desconhecer as vossas luzes, imparcialidade e rectidão, e, por ventura, abusar da vossa paciencia, pertender a Sociedade entrar em mais amplos desinvolvimentos; quantos lhe affluem n'este momento! bastará trazer-vos á memoria — que a justiça e protecção fez nascer e alimentou os Baumés, os Lavoisieres e os Fourcroys, cujos conhecimentos tanto hão contribuido para a civilisação e riqueza dos Imperios — que, por seu vivificante influxo, começa a fructificar a Pharmacia Portugueza — que, em fim, por ambas poderá ella algum dia, se não exceder, a o menos egualar a dos paizes onde reina a sublime Sentença do nosso inclito e immortal Poeta — “ *As Artes crescem, se favor*

encontram — abracemol-a, Senhores, a Sociedade o implora e confiadamente o espera.

Lisboa e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 12 de Setembro de 1841.

Gregorio de Sousa Pereira,
Presidente.

José Dionysio Corrêa,
1.º Secretario.

Carlos Maria Monteiro Freire,
2.º Secretario.

Conclusão das Representações da Sociedade, endereçadas ás CÔRTEES GERAES DA NAÇÃO PORTUGUEZA, na Sessão de 1839; começadas a pag. 735.

Sôbre a Gradação dos Primeiros Pharmaceuticos dos Hospitales de Marinha e do Exercito; e entrada d'estes, como Membros natos, na organisação dos Conselhos de Saúde dos mesmos Hospitales.

SENHORES!
da Ordem dos Farmacêuticos

Ante vós que, dirigidos pelas inspirações da Razão e animados pelo espirito da Justiça, n'esse Augusto Recinto e de accôrdo com o outro Ramo do Podêr Legislativo, decretais o que, em geral, ás Classes e, em particular, a os Cidadãos é devido; faz subir a Sociedade Pharmaceutica Lusitana as ponderações e supplicas seguintes: esperando não sejam desattendidas.

Repartindo-se a Arte de Curar em Medicina especialmente dicta, Cirurgia e Pharmacia; todas trez em mutua dependencia, direcção a o mesmo fim, posse de vastos conhecimentos, que demandam o mais pertinaz estudo, theorico e practico: a luz da evidencia mostra que os Pharmaceuticos formam uma Classe Scientifica, assim como os Cirurgiões e os Medicos, nem são menos interessantes do que elles a o Serviço Nacional de Saúde.

Ah, Senhores, e em presença d'estas ideias, que não podem deixar de ser exactas, e n'estes tempos de Philosophia, isto é, de Raciocínio por excellencia em Portugal; deverão ainda continuar a prevalecer n'este Reino os velhos preconceitos, negando-se a os Pharmaceuticos a consideração que, n'esta qualidade, lhes compete!!; Será proprio que, em menoscabo da Classe e em desprezo da saúde de tantos milhares de Cidadãos Portuguezes, ainda continuem a ser afastados de alguns, alias mui proficuos Estabelecimentos; a os quaes a natureza de sua mesma Profissão os chama, e onde se tornam indispensaveis os conhecimentos que lhes são particulares?!; So no tocante á Pharmacia e a os Pharmaceuticos se não ha de seguir a philosophica Legislação das Nações mais civilisadas da Europa?!

Senhores, a Sociedade, exprimindo-se d'esta forma, allude ás omissões dos Decretos, de 24 de Novembro de 1836 e 13 de Janeiro de 1837, sôbre o Serviço de Saúde Naval e do Exercito; nos quaes não houve deferencia alguma para a Classe Pharmaceutica, não se attendeu completamente a o dicto Serviço, não se imitou o exemplo das Nações Europeas que em outros objectos de Legislação, mormente n'estes ultimos tempos, teem servido de modelos a Portugal.

Fazei, Senhores, a Sociedade vol-o supplica, fa-
zei desaparecer taes e tam improprias lacunas, de-
cretando, em additamento a os citados Decretos:
1.º que os Primeiros Pharmaceuticos dos Hospitales do
Exercito e da Marinha tenham uma Graduação, em
harmonia com a que abi se acha estabelecida a os
Medicos e Cirurgiões: 2.º que sejam Membros natos
dos Conselhos de Saúde dos referidos Hospitales; fi-
cando assim completo o Quadro dos mesmos e re-
presentando-se n'elles, bem como no Conselho de Saú-
de Publica pelo Decreto de 3 de Janeiro de 1837,
todas as tres Faculdades da Arte de Curar.

Lisboa e Sala das Sessões da Sociedade Pharma-
ceutica Lusitana, em 14 d'Abril de 1839.

Gregorio de Sousa Pereira,
Presidente.

José Dionysio Corrêa,
1.º Secretario.

José Maria Barral,
1.º Vice-Secretario.

Sobre a Tabella dos Preços dos Medicamentos.

SENHORES!

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Com o mais profundo respeito, devido a os Re-
presentantes da Nação, vos endereça a Sociedade
Pharmaceutica Lusitana as observações e supplicas
seguintes; esperando que acheis justas aquellas e, por
consequinte, defiraes a estas.

Senhores, graves inconvenientes tem produzido
a falta do Regimento dos Preços dos Medicamentos,
creado pelo Alvará de 5 de Novembro de 1808.

; Sem elle ou uma Tabella que o substitua, co-
mo pode permanecer illibado e seguro o credito dos

Pharmaceuticos? ; Não serão suspeitos de prejudicarem nos Medicamentos aquelles que, podendo comprar drogas em primeira mão e por isso mais baratas, os vendem, tambem, mais em conta? ; Pelo contrario a suspeita de lesarem nos preços não irá ferir os que, por haverem apenas meios para comprar as drogas em segunda e terceira mão e por tanto mais caras, levam mais, em consequencia, pelos Medicamentos?

; Depois d'isto, qual a norma exacta por onde se regule o preço dos Medicamentos, quando hajam de ser obrigados em Juizo os que os ficarem devendo?

Todavia, do que leva observado, não intende a Sociedade se devam taxar se não os preços dos Medicamentos simples preparados, e compostos, que propriamente são do Foro Pharmaceutico, jamais os dos simples, como era ordenado pelo dicto Alvará; o que, além de atacar a liberdade do Commercio, iria comprometter ora o interêsse do Publico ora o dos mesmos Pharmaceuticos: vendo-se elles então forçados, por obediencia á Lei e pelas vicissitudes do Commercio, ou a ganharem ou a perderem demasiado e, no ultimo caso, talvez tentados a negar mûitos dos simples que tivessem em seus Laboratorios.

Accresce que d'ahi resultaria preferir o Publico a compra de varias substancias nas Drogarias, Herbolarias e outras lojas semelhantes, com mais ou menos risco da saúde, por existirem alli, geralmente fallando, sob a influencia de agentes venenosos do Reino Mineral e Vegetal; effeito da ordinaria ignorancia dos que estão á testa d'esses estabelecimentos: o que não acontece nas Boticas, dirigidas por individuos que, a os conhecimentos de Pharmacia, junctam os d'Historia Natural, Physica e Chymica.

Instantemente pois, Senhores, vos supplica a Sociedade recommendeis a o Govérno mande:

1.º — Que se organise uma Tabella dos Preços dos Medicamentos simplicis preparados, e compostos (que deverá ser renovada de dous em dous annos, em attenção á alternativa que as Drogas Medicinaes teem no Commercio); a qual, depois de feita e publicada, sirva para regular os preços dos referidos Medicamentos em todas as Boticas do Reino e de seus Dominios.

2.º — Que em todas as Boticas haja um exemplar da mencionada Tabella, sempre da ultima edição; e os Pharmaceuticos obrigados a franqueal-a a qualquer pessoa que a queira observar.

3.º — Que sejam obrigados todos os Pharmaceuticos a marcar as Receitas, que em suas Boticas avia-rem, com um Sinete da sua firma; bem como a porrem-lhes os preços porque fizeram a venda, ordenados na mesma Tabella.

4.º — Que a contravenção a qualquer dos dous ultimos paragraphos precedentes, provada correccionalmente, seja punida com multas, applicadas, metade, para a Misericordia mais proxima á Botica onde se commetteu o dolo, e a outra metade para o accusador, havendo-o.

Lisboa e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 28 de Abril de 1839.

Gregorio de Sousa Pereira,
Presidente.

José Dionysio Corrêa,

1.º Secretario.

Antonio de Carvalho,

2.º Secretario.

Relatorio circunstanciado dos Trabalhos do 6.º Anno da Sociedade; feito, na Sessão Solemne Anni-versaria de 24 de Julho de 1841, pelo 1.º Vice-Secretario, o

SR. CARLOS MARIA MONTEIRO FREIRE.

SENHORES!

Exonerado, pelo haver requerido, o 2.º Secretario d'esta Sociedade, desde logo, pelo Cargo que n'ella tenho, pesaram sôbre mim as obrigações que lhe tocavam: — entre ellas se conta, a de vos apresentar um Relatorio circunstanciado dos Trabalhos por aquella executados n'este sexto Anno da sua Instituição.

Cumprir, pela primeira vez, e quasi sem preparação, pela estreiteza do tempo, deveres em occasiões analogas desempenhados por um ornamento d'esta Sociedade, dará por ventura mostras de vaidade; — esquecer a grandeza do assumpto, a pequenez da minha capacidade, a conspicua e illustrada Assembleia que me escuta, talvez denuncie temeridade: — não obstante é forçoso asseverar-vos que, pospostas estas considerações, so vi o amor da Sciencia que professo, o bem da Patria que idolatro, e o progresso d'esta Sociedade que respeito; e, por tam sagrados objectos, me resolvi a não dimittir de mim o dever, que um incidente menos esperado, me deparou, e mesmo a resignar-me a soportar qualquer censura que se me irrogasse.

Não é por tanto, Senhores, com pomposas phrases, com rasgos de eloquencia, que eu espero attrahir a vossa attenção, não sendo d'elles capaz a minha mal aparada penna; porém, conscio das minhas

tenues fôrças, appello unicamente para a importancia da materia. Firme em tam solida base, nutro a esperanza de que usareis, para comigo, da vossa indulgencia, e attendereis á interessante narraçãõ que passo a fazer-vos.

Esta Sociedade, sempre com a mira nos fins que se propôz, e, entre elles, merecendo-lhe particular attenção o dispôsto no §. 2.º do Art.º 3.º dos seus Estatutos, convém a saber = *Tudo que, nos limites da Sciencia, for concernente á Saúde Publica* =; e não menos a disposiçãõ do §. 6.º do Art.º 27.º dos mesmos, isto é = *Descobrir providencias d'onde aguarde interesse, em qualquer dos fins que se propor; e solicitar a sua effectividade, endereçando-se, em seu proprio nome, a o Podér Legislativo, a o Govérno, a quaesquer Corporaçõs ou Auctoridades*; em virtude d'uma Proposta do Membro Effectivo, o Sr. *Sebastião Athanasio Estanislão da Silva*, endereçou ella a Sua Magestade, A RAINHA, uma Representaçãõ, pedindo providencias para erradicar, d'uma vez para sempre, as grandissimas e progressivas calamidades, que, com escandalo do Publico e em prejuizo da Humanidade, resultam da existencia de boticas administradas por individuos não approvados, de herbolarias, drogarias, lojas de comestiveis, casas de pasto, &c., em cujos estabelecimentos — n'aquelles, pelo grande numero de plantas sem o preciso grau de vegetaçãõ, e não poucas de mistura com outras não venenosas — n'estes, pelos denominados medicamentos, que, jazendo sob uma atmospherã envenenada por diversos oxydos, se hãõ convertido, na supposiçãõ de ja o não serem antes, em verdadeiros toxicos — alli, pelas composições lethificas postas á venda entre as substancias alimentarias — aqui, finalmente, pelo funesto emprêgo

d'utensilios de cobre, estanho e barro vidrado ordinario, tam sujeito, como aquelles, a ser atacado pelos acidos, e, por consequencia, com risco de ceder chumbo e, algumas vezes, arsenico.

Com bastante satisfação vos annuncio, que o *Conselho de Saúde Publica do Reino*, tem, especialmente depois da dicta Representação, procedido á visita e inspecção de alguns d'aquelles estabelecimentos, em que infelizmente ha achado mûitos dos males a cima referidos, sôbre os quaes ha providenciado mui acertadamente; e, segundo a Legislação vigente, á cêrca de tal objecto. Se, como é de esperar, do zêlo que caracteriza os Vogaes do citado Conselho, a Lei continuar a ter execução, poderemos lisongear-nos de ver fulminados abusos tam perniciosos á Saúde Publica; e assim desmentidos, com factos, alguns, ainda que vagos dictos, tendentes a pôr em duvida as rectas e justas intenções d'esta Sociedade no desempenho de seus deveres; como tambem o testemunho de centenas de participações que, a similhante respeito, havemos recebido dos Membros Correspondentes; as quaes existem em nosso Archivo.

A o conhecimento do dicto Conselho egualmente, e pelos motivos ja mencionados, levou esta Sociedade, em 27 de Setembro ultimo, o facto da existencia de uma Botica aberta em Samora Corrêa, regida por um individuo não Pharmaceutico Legal; avianado com mãos profanas, e, por ventura, ignorantes, medicamentos, nos quaes aquelles Povos podiam receber a morte que procuravam fugir: tendo, em reposta, em Officio de 17 d'Outubro immediato, haverem sido dadas as providencias legaes.

Approvou, para ser inserto no Jornal, um Artigo extrahido de diversos Auctores, pelo nosso Consocio, o

Sr. *José Dionysio Corrêa*, sôbre os meios de reconhecer as falsificações de varias substancias alimentarias. Tambem, por Proposta do mesmo Sr., convidou as Commissões de Saúde Publica, Pharmacia e Chymica, para, reunidas, apresentarem os caracteres que offerece o oleo d'amendoas falsificado, actualmente em gyro no commercio, comparados com os do d'amendoas puro; a fim de serem publicados no Jornal, e o Publico conhecer os damnos a que sempre se acha sujeito, quando se fornece d'estabelecimentos regidos por individuos totalmente ignorantes da Pharmacia: proseguem as sôbre dictas Commissões em seus trabalhos, e a Sociedade espera, em breve, fazer mais este importantissimo serviço á Humanidade.

Occupam-se actualmente de uma Proposta feita pelo nosso Consocio, o Sr. *José Tedeschi*, relativamente a requerer-se a o Govérno, que faça cessar a publicação dos Annuncios nos Jornaes, para fornecimento de medicamentos por arrematação. Este assumpto merece seria consideração, não so pela sua importancia, mas tambem por que o Alvará de 5 de Novembro 1808 condemna todos os Pharmaceuticos, que fizerem abatimento da terça parte, ou d'ametade, da somma das receitas a os preços marcados no respectivo Regimento, pela facilidade que ha em d'aqui se originarem abusos e damnos á Saúde Publica.

Mandou publicar no Jornal a integra de uma Conta do nosso Delegado, em Alpedrinha, o Sr. *Antonio Mendes de Mattos*; na qual se narra um facto de propinação pelo deut'oxydo d'arsenico, acontecido no Logar das Donas, Julgado de Fundão, em 29 d'Abri! do presente anno; e assim cada dia vê a Sociedade corroborada a justiça das suas Representações.

Vae tractar, com brevidade, de uma importan-

te Proposta feita pelo Sr. *José Tedeschi*; para que se peça a o Govêrno a prohibição da venda de medicamentos, a o Publico, feita nas boticas de Hospitaes e Misericordias do Reino; além d'outras mûltas e ponderosas razões, por ser vedado a os Corpos de mão morta o negociar.

Discutiui e approvou, para ser publicado no Jornal, dous Artigos por mim traduzidos; sendo, o primeiro, sôbre o envenenamento pelo aconito, e, outro, remedio contra a inspiração do chloro.

Mandou ouvir a Commissão de Saúde Publica á cêrca d'uma formula de looch desoxygenante contra a cholera morbus asiatica, e de uma Memoria relativa a o mesmo objecto, intitulada = *Auxilios Pharmacologicos*=; trabalhos do nosso Membro Correspondente Estrangeiro, o Sr. D. *Francisco Puente*, Bacharel em Pharmacia e residente em Villa-Nueva de Fresno.

Em Pharmacia, Senhores, egualmente se occupou esta Sociedade de varios e transcendentos assumptos.

Approvou a publicação da formula da tinctura alcoholica do centeio esporão, inserta no Jornal da Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa, T. 8.º pag. 382, offerecida e annotada pelo nosso Consocio, o Sr. *Pedro Ferreira Norberto*; bem como a descripção d'um apparelho para fazer capsulas de gelatina, pelo Sr. *Hunoult Desfontenelles*; magnesia effervescente de *Moxon*; a formula do acido hydro-cyanico, conforme o Sr. *Laming*; e a da pomada mercurial pelo Sr. *Capria*; traducções do mesmo Sr. *Norberto*.

Da mesma forma tractou, a Sociedade, da nota sôbre a falsificação da cêra, pelo Sr. *Bonnard*, da memoria á cêrca da formação do oleo essencial de

mostarda, pelo Sr. *Bussy*; da nota sôbre os vinhos medicinaes, pelo Sr. *Emilio Mouchon*; e de umas observações sôbre o hydrodato de louro-cerejo, pelo Sr. *Paton*; Artigos traduzidos, o 1.º pelo Sr. *Tedeschi*, os immediatos pelo nosso Membro Honorario e Correspondente Nacional, no Porto, o Sr. *Francisco Bernardo dos Santos*, e o ultimo por mim; cujas Materias fôram mandadas publicar no Jornal.

Cuida tambem a Sociedade em discutir se con- vem a publicação de um Relatorio sôbre a organisa- ção da Pharmacia em a Norwega, traducção do nos- so Consocio do Porto, o Sr. *Francisco Bernardo dos Santos*; a da descripção da salsa-parrilha do Reino e xarope de ipecacuamba, trabalhos do nosso Conso- cio, o Sr. *Francisco Antonio Pereira Vaz*, d'Ariz; a de uma nota sôbre a preparação do xarope de me- conio, pelo Membro Effectivo, o Sr. *Joaquim Theo- tonio Segurado*; a de um bosquejo á cêrca do estado da Pharmacia n'Alemanha, pelo Sr. *Mahien*, traduc- ção do dito Sr. *Francisco Bernardo dos Santos*; a de outro, pelo mesmo Socio, a respeito das visitas ás boticas em Stockolmo; a de uma nota, feita pelo nos- so Consocio, o Sr. *Francisco Bernardo Pimentel*, de Bornes, contendo varios Preparados Pharmaceu- ticos; a da formula do decocto anti-venereo de *Pa- leano*, apresentada pelo Membro Correspondente, de Cascaes, o Sr. *Francisco José da Silveira*; e, final- mente, a da nota sôbre a má quina do commercio, pelo Sr. *Bouchardat*, e effeitos das resinas de esca- monea e jalapa sôbre o diagometro do Sr. *Rousseau*, traducção por mim feita.

Em Chymica, Senhores, não menos importan- tes, que os antecedentes, fôram os trabalhos de que se occupou esta Sociedade.

Tendo recebido, do Ministerio dos Negocios da Fazenda, uma Portaria com data de 14 de Janeiro ultimo, na qual Sua Magestade, A RAINHA, Mandava remetter á Sociedade uma porção de musgo que, como urzella, fôra colhido a o Norte do Cabo de S. Vicente; a fim de que, passando a fazer os convenientes exames, informasse se elle podia, com vantagem, ser empregado nas Artes. Em cumprimento d'esta Determinação, a Sociedade teve a honra de fazer subir á Soberana Presença da mesma Augusta Senhora, que, havendo procedido a varias observações botanicas e analyses-chymicas, achou que, o referido musgo, era o *lichen parellus de Linnæo*; dando uã materia colorante escura, sem utilidade para os usos das Artes.

Incumbida esta Sociedade da Analyse das Aguas-Mineraes do Reino, pela Lei de 31 de Julho de 1839 e Portaria do Ministerio do Reino de 3 d'Outubro do mesmo anno, e, havendo concluido ja duas d'ellas, uma das ferreas do Logar da Cabeça de Mont'achique, e outra tambem ferrea da Camara, fez subir á Augusta Presença de Sua Magestade o resultado d'estes dous trabalhos; e, por essa occasião, expoz os motivos da demora que tem havido na continuação dos demais similhantes, de que se acha encarregada.

O Governo, em Portaria de 10 d'Agosto do anno proximo-passado, mandou, á *Academia Real das Sciencias de Lisboa*, a dicta Analyse-Chymica, para ella, sôbre a mesma, dar o seu Parecer; o qual, com satisfação o digo, foi de *plena approvação*.

Em continuagão das repetidas Analyses-Chymicas a que ha procedido, por convite da Ex.^{ma} Camara Municipal de Lisboa, satisfez esta Sociedade a os desejos da mesma, manifestados em seus Officios

de 14 d'Agosto, 28 de Setembro, e 21 d'Outubro do anno proximo-preterito, procedendo á analyse de duas Aguas potaveis, que se pertendia introduzir no Aqueducto das Aguas-Livres, a fim de se conhecer se ellas eram ou não capazes de servir para o consumo dos Habitantes d'esta Cidade; bem como a de outra sulphurea, que brota no Estaleiro da Companhia do Pará e Maranhão, á Boa-Vista, d'entro do Pateo da Moeda: e achou que as duas primeiras eram potaveis e salubres, e a ultima, ainda que saturada de gaz sulph'hydrico, estava inquinada com muita agua salgada e materias organicas, vegetaes e animaes, o que indica ter origem nos depositos terciarios da quarta epocha da formação da terra, e, consequentemente, so pode ser usada n'alguns casos de medicina externa.

Por um Officio, do Advogado n'esta Corte, o Sr. Dr. *João de Deus Antunes Pinto*, acompanhado dos Relatorios-Chymicos sôbre um caso que se diz d'envenenamento occorrido em Port'Alegre, no dia 14 de Junho de 1840, foi consultada esta Sociedade se, em presença dos mesmos, podia deduzir-se a certeza do crime d'envenenamento, imputado a D. Theodora Maria de Pianna, e suas filhas, d'aquella mesma Cidade, e do qual se diz victima o fallecido José Luiz de Carvalho Junior: — ouviu a Commisção de Chymica, convidados todos os dignos Membros Honorarios, que podiam ter voto em materia tam transcendente, não so para a Sciencia, mas tambem para a Justiça; a Sociedade, sem se fazer cargo da parte Medico-Legal em toda a sua extensão, e restringindo-se á parte chymica, em tres longas Sessões, e na presença de grande numero d'Espectadores, discutiu scientificamente, e com todo o desinvolvimento que lhe

foi possível, o que nos citados Relatórios se achava descripto, sendo de parecer que, á vista dos Relatórios da analyse-chymica, a que procederam os Pharmaceuticos de Port' Alegre, não estava provada a existencia de substancia toxica, ou venefica, nos liquidos analysados pelos dictos Pharmaceuticos.

— Considerando importantes varias Materias Scientificas, discutiui e approvou, para serem publicadas no Jornal, — a nota sôbre a transformação dos calomelanos em sublimado corrosivo, pelo Sr. Mialhe, traducção do nosso Consocio, o Sr. Francisco Bernardo dos Santos, do Porto; a nomenclatura-chymica do Sr. Berzelius, traducção do nosso Consocio, o Sr. José Dionysio Corrêa; e outra nota sôbre a quinina, pelo Sr. Magouty, traducção por mim feita.

Tracta de discutir uma descripção theorica da reacção da agua de cobre-ammoniaco, feita pelo nosso Consocio d'Almada, o Sr. Antonio Joaquim d'Almeida; bem como a descripção e analyse de um calculo encontrado n'uma glandula amygdala de um doente, na Villa de D. Chama, pelo Facultativo D. Ventura Fontanette e Silva, e remettido pelo nosso Delegado de Mirandella, o Sr. José Antonio Silveiro Rodrigues Cardoso.

De muitos e importantes objectos d'Historia-Natural se occupou, Senhores, e continúa a occupar-se esta Sociedade.

Mandou publicar no seu Jornal a descripção de diversos Productos Vegetaes das nossas Ilhas de S. Thomé e Príncipe, feita e offerecida pelo nosso Membro Honorario, o Sr. Dr. Bernardino Antonio Gomes; bem como outra historica-botanica da tinctureira, feita pelo nosso Consocio, o Sr. Joaquim Theotónio Segurado; e um Artigo sôbre a introducção e

cultura do chá, em França, pelo Sr. *Richard*, traduzido e annotado pelo Sr. *Pedro Ferreira Norberto*.

Egualmente, com grande successo, tem colhido, de todos os seus Membros Correspondentes, relações exactas e demonstrativas de muitas plantas medicinaes, para a formação do *Hervario*; enviando-nos Mappas alphabetados, com os nomes vulgares — habitações — natureza dos terrenos — duração — textura — organização das raizes — epochas da florescencia — partes usadas — virtudes medicinaes — muito ou pouco empregadas — muito ou pouco abundantes — e observações. Os importantes serviços de nossos Consocios, a brevidade como hão effectuado esta ardua e espinhosa tarefa botanica, os tem feito credores de todo o elogio.

Pela auctorisação que lhe concede o Artigo 52.º dos seus Estatutos, lhe addicionou esta Sociedade «que as Propostas de Candidatos, para Socios, serão »acompanhadas da publica-forma dos Titulos ou Cartas de habilitação da Faculdade dos Propostos, quando a Sociedade o julgar preciso» — «que são comprehendidas as Pessoas, mencionadas no §. 2.º do »Art.º 4.º dos mesmos, que tenham sido approvadas »e exercerem exclusivamente qualquer dos tres ramos d'Historia-Natural, Physica e Chymica» — em additamento a o §. 3.º do Art.º 20.º — «exceptuam-se porém os Cargos de Presidente, 1.º e 2.º »Vice-Presidentes, 1.º e 2.º Secretarios, 1.º e 2.º »Vice-Secretarios; que serão sempre e exclusivamente occupados por Membros Pharmaceuticos Portuguezes, que exercerem a sua Faculdade, e tenham »Diplomas especiaes e auctenticos, passados pelas nossas Universidades, Escolas ou Auctoridades respectivas.»

Muitos e valiosos serviços tem recebido esta Sociedade de quasi todos os seus Delegados e Sub-Delegados nas differentes Comarcas do Continente do Reino e Possessões Ultramarinas; ja em informações importantes, sôbre assumptos de Saúde Publica, ja remettendo relações exactas de muitos Productos Naturaes, logares onde s'encontram, estado, quantidades fornecidas, riqueza e mais circumstancias em favor da Sciencia, Industria e Commercio, segundo melhor se pode ver em os nossos Jornaes; cuja publicação continúa para credito de tam dignos Socios, e honra d'esta Sociedade, que com quanto devidamente avalie os dos demais Senhores, não pode deixar de particularisar os do Membro Honorario, o Sr. *Francisco Bernardo dos Santos*, que, além do que a cima levo dicto, sempre se ha promptificado para tudo, que tende a sustentar e defender o credito e dignidade pharmaceutica de nossos Collegas, o augmento e bom nome d'esta Sociedade; incumbindo-se, outro sim, de toda a Correspondencia, remessa d'Escritos, recepção das Subscripções de quasi todos os nossos Consocios das Provincias do Norte. Serviços estes, que, a mesma *Sociedade Pharmaceutica do Norte d'Almanha*, soube apreciar, solicitando d'esta a permissão de offerecer a o nosso Consocio e Delegado, no Porto, um Diploma de seu Membro Honorario.

Urgindo cada dia a necessidade d'uma Lei regulamentar, que da organica desinvolvesse os principios e os direitos, bem como que, extensamente, descrevesse as attribuições de cada um dos Funcionarios da Sociedade, não so para que assim melhor possam desempenhal-as, sem invadir as alheias, mas tambem, e principalmente, para que a Lei substitua o arbitrio; coube a o nosso Consocio, o Sr. *José Dionysio*

Corréa, a gloria de se haver dado a tam ardua e laboriosa empreza de organisar um Projecto de Regimento Interno, e a esta Sociedade outra occasião de receber mais um importantissimo serviço do nosso Membro Benemerito e Effectivo. Este trabalho, filhoda experiencia de quasi seis annos de Sociedade, accommodado ás nossas circumstancias e affazeres litterarios e economicos, em harmonia com o grande pensamento, espirito e letra dos nossos Estatutos, é, certamente, segundo minha humilde opiniao, um dos mais excellentes e difficeis que o nosso Consocio ha tido em sua vida; — foi mais uma pedra collocada n'este Edificio Pharmaceutico, que tanto lhe deve — quasi o seu remate: por quanto a penas lhe falta o Regulamento do nosso Monte-Pio, essa philanthropica Instituição, que, conforme o Art.º 39.º dos Estatutos, d'aquelle deve fazer parte, sendo por isso de esperar, que, a Commissão ja eleita, apresente este trabalho, sem o qual mal se pode ella dizer perfeitamente constituida.

Para cumprimento do dispòsto no §. 3.º do Art.º 27.º dos Estatutos, deliberou a Sociedade offerecer novamente o Programma sòbre Questões Scientificas, publicado, e ainda não resolvido, no sexto anno litterario findo.

Com grande satisfacão vos annuncio, que esta Sociedade tem continuado a receber efficaz auxilio e protecção não so de Suas Majestades, nossos Augustos Protectores, mas tambem do seu illustrado Govêrno e de mūitas Auctoridades. Egualmente continúa a receber as maiores demonstrações de correspondencia e amizade de todas as Corporações, e Pessoas, tanto Nacionaes como Estrangeiras, que, nos annos anteriores, hão dado preciosos testemunhos de

consideração e interêsse; tendo a adicionar áquellas a *Sociedade Pharmaceutica de Baviera Rhenana*, que já enviou a os Membros da Mesa Diplomas d'Honorarios, com a qual, pelo zêlo, interêsse, amor Patrio e das Sciencias do nosso Compatriota, Consocio Honorario, o Sr. Dr. *José Feliciano de Castilho Barreto*, Consul Geral de Dinamarca, ora residente em Hamburgo, entabolámos, no referido anno, relações d'amizade e reciproca vantagem.

Egualmente, n'este mesmo anno, continuou a ser brindada com muitos Objectos para a sua Bibliotheca, Gabinete, e Jardim-Botanico; não só pelas sôbre dictas Corporações, e Pessoas, mas também por muitos dos nossos Consocios, como melhor exporá o Sr. 1.º Secretario.

O Quadro da Sociedade, no anno findo, foi augmentado com mais 25 Socios novamente admittidos; perfazendo hoje o total de 299: e, o do Monte-Pio Pharmaceutico, 50.

Tem porém a lamentar, com profunda saudade, a morte do mui distincto Membro Correspondente Nacional e 1.º Sub-Delegado na Ilha da Madeira, o Sr. *Joaquim Rodrigues Bello*, um de nossos Instituidores, Collega e Amigo.

Finalmente, o estado dos Fundos d'esta Sociedade, representa, hoje em effectivo, a quantia de 108 \$065 réis; e, o do Monte-Pio Pharmaceutico, a de 383 \$845 réis.

Taes são, Senhores, os trabalhos de que esta Sociedade se ha occupado, e o estado em que se acha na presente data. Certa da Protecção de Suas Magestades, do seu Govêrno, das Camaras Legislativas, das Auctoridades e Pessoas illustradas; e, em fim, com as fadigas e esforços de seus Membros, espera con-

seguir os sazonados fructos da sua Instituição, e, d'este modo, bem merecer da Patria e da Humanidade, unica recompensa a que aspira.

Programma da Sociedade, sôbre Questões Scientificas, publicado na Sessão Solemne Anniversaria de 24 de Julho de 1841, pelo 1.º Secretario, o

SR. JOSÉ DIONYSIO CORRÊA.

Grande e luminoso foi o pensamento que dictou o §. 8.º do Art.º 27.º dos Estatutos d'esta Sociedade! — Propor Questões sôbre objectos da Sciencia, é um dos mais poderosos meios de a fazer progredir, e, sem duvida, aquelle que efficazmente concorre para o seu adiantamento. Nada accrescentará ella hoje ás considerações que, em outro tempo e em occasião analoga, offereceu para demonstral-o; não, que isso seria ocioso e, por ventura, offensivo para os filhos de Minerva, a quem se endereça: mas, lastimando-se de vêr, até agora, mallogrados os seus esforços, na proposta e publicação de diversos problemas, que cinco vezes ha repetido, seja-lhe permittido trazer á memoria que, da resolução d'elles e semelhantes, derivam muitas e singulares vantagens, nas quaes tem principal quinhão a saúde e a vida dos homens; que, sendo o primeiro dos bens, lhes deve por isso merecer o maior e mais serio cuidado.

A Sociedade pois, sempre desvelada no fiel desempenho dos deveres que se impoz, nunca tirando a mira dos fins que a crearam, incessante e altamente empenhada em contribuir com todos os meios de os realisar; de novo apresenta ás Capacidades, amado-

ras da Sciencia, da Patria e da Humanidade, o seguinte Programma:

PARA TODOS OS ANOS.

Primeira Questão.

A topographia de uma povoação do Reino de Portugal; em que se descrevam:

1.º A sua latitude e longitude, elevação a cima do nivel do mar, aspecto geral e constituição mineralogica.

2.º As qualidades das aguas potaveis e mineraes.

3.º A natureza do ar e revoluções meteorologicas.

4.º As producções naturaes do reino vegetal.

5.º As especies d'animaes, e molestias a que são sujeitos os do uso domestico e rural.

6.º O temperamento dos habitantes, suas casas, vestidos, maneira de se alimentarem, costumes e exercicios.

PARA O ANNO DE 1842.

PHARMACIA.

Segunda Questão.

A historia da Pharmacia Lusitana, desde a Fundação da Monarchia Portugueza até hoje.

Terceira Questão.

Qual é a maneira de conhecer a falsificação dos oleos essenciaes ou essencias, quando sophisticados por outras essencias da mesma volatilidade.

Quarta Questão.

Qual é o modo de separar os oleos fixos, quando falsificados por outros oleos egualmente fixos e quasi da mesma densidade.

CHYMICA-MEDICA.

Quinta Questão.

Qual é o principio immediato em que reside a virtude medicamentosa da cravagem de centeio, provada pela analyse-chymica e por observações therapeuticas.

CHYMICA-LEGAL.

Sexta Questão.

Qual é a forma de achar, pela analyse quantitativa, um grão de *strychnia* contido em meia libra de liquido saturado de principios medicamentosos.

Setima Questão.

Qual é o meio de achar, pela analyse immediata, meio grão d'acido arsenioso contido em uma libra de liquido saturado de principios medicamentosos.

N. B. As Memorias concernentes ás Questões, terceira, quarta, quinta, sexta e setima, virão acompanhadas da descripção minuciosa do processo, machinas ou instrumentos empregados.

CONDIÇÕES.

Os Premios consistirão em medalhas de ouro, do valor em pêso de duas onças, e de prata d'egual pêso; tendo as de ouro, d'um lado, a seguinte ins-

cripção — *Ao Membro Benemerito* —, e, do outro, o timbre da Sociedade e a legenda — *Sociedade Pharmaceutica Lusitana*: as de prata, d'um lado, a palavra — *Accessit* —, e, do outro, o timbre e a mesma legenda. Umas e outras medalhas serão pependentes de fita amarella. — As medalhas de ouro serão conferidas áquelles Individuos que desempenharem os objectos propostos; as de prata serão destinadas para os que mais se approximarem a o fim proposto.

Todas as Memorias, que vierem a Concurso, serão escriptas em portuguez, se seus Auctores fôrem Naturaes d'estes Reinos, e, em francez, se fôrem Estrangeiros; e virão expedidas a o 1.º Secretario da Sociedade, por todo o mez d'Abril do anno em que houverem de ser julgadas: e trarão o nome do Auctor, em Carta fechada, na qual se lerá por fora, como divisa, a mesma epigraphie da Memoria, e que será aberta na Sessão Solemne, se a Memoria for premiada. Pelo contrario a Carta será queimada, sem ser aberta, se a Memoria não obtiver Premio; e esta será entregue a o seu Auctor pedindo-a com a mesma epigraphie declarada no exterior da Carta.

As Memorias, que houverem de ser lidas na Sessão Solemne Anniversaria, deverão ser approvadas, para isso, pela Sociedade; outro sim serão impressas e publicadas na collecção que terá por titulo — *Memorias da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*.

Além dos Premios a cima mencionados, o Auctor da Memoria premiada, impressa e publicada, terá mais cem exemplares, sendo a edição de mil, e cinquenta sendo de quinhentos.

Finalmente, os Premios conferidos a os Concorrentes, nem sempre serão uma prova decisiva de que esta Sociedade sanciona absolutamente a doutrina

das Memorias premiadas; mas sim um testemunho auctentico de que seus Auctores desempenharam, em geral, o exigido no Programma.

Discurso pronunciado, na Sessão Solemne Anniversaria de 24 de Julho de 1841, pelo Presidente, o

SR. GREGORIO DE SOUSA PEREIRA.

SENHORES!

Acceitando o honroso e subido logar, a que os vossos suffragios me elevaram, grandes fôram as obrigações que n'esse momento contrahi; terei n'este dia de desempenhar uma d'ellas, apresentando-vos um Discurso. Muito além de minhas fôrças se me figura o empenho, se attento na minha insufficiencia; porém, quando me lembro que cinco vezes, com esta, me haveis collocado na doce, pôsto que difficil situação de cumprir um similhante dever, se me não encho de tanta confiança, quanta o vosso favor me deveria inspirar, a o menos, possuido do mais vivo reconhecimento, esforçar-me-hei pelo não desmerecer.

Não estou eu de tal sorte vendado, que deixe de ver a difficuldade de percorrer o longo estádio que se me offerece; talvez debalde o tentaria, porque não basta a vontade so, embora ardente e deliberada; e por isso muito receio que ainda d'esta vez não transpasse as balizas, ja por mim tocadas, sem conseguin alargar o limitado circulo que hei descripto; ser-me-ha talvez vedado mesmo crear cousas novas, mas procurarei a o menos dar-lhes nova vida.

Propponho-me pois considerar — a excellencia e utilidade da Pharmacia — a necessidade de ser cultivada —

a vantagem das Sociedades para este fim. Tal é, Senhores, o assumpto da minha Oração, que passo a desinvolver: possa o resultado egualar a os meus desejos, para que, quando não seja digno dos vossos encomios, continue a o menos a merecer a vossa indulgencia.

A Pharmacia, Senhores, um dos tres ramos, em que se divide a bemfazeja Arte de Curar, a Pharmacia, gêmea da Medicina e da Cirurgia, e como ellas tam interessante, nobre e sublime; a Pharmacia, a esposa dos Sabios, a mimosa dos Principes, a amiga da Humanidade, remonta a mais longinqua antiguidade, perde-se em a noute dos tempos, digo pouco, a Pharmacia nasceu com os homens. Seguramente, a imperiosa necessidade de suavizar a dôr physica, lhes fez procurar os meios de curar as enfermidades inseparaveis da sua existencia; e, com effeito, entre os povos selvagens, em a Nova-Hollanda e a Nova-Zelandia, na Laponia e Groenlandia, em o Norte d'America, no interior d'Africa, se encontram vestigios do uso de medicamentos. Foi o instineto o primeiro guia que indicou as propriedades medicinaes das plantas; felizes experiencias fizeram conhecer algumas substancias uteis; e estas observações, que se reduzião a um puro empirismo, consistindo em practicas supersticiosas, foram por muitos seculos a herança d'algumas familias e profissões privilegiadas.

Como ainda hoje os Jonglêres d'America, os Schamans da Siberia, o Gouron perto do Ganges, que são a um tempo padres e medicos; tal é o imperio dos prejuizos! assim tambem, nas primitivas edades, eram os Soberanos e o Sacerdocio quem tinha, como honra, possuir e exercer a Medicina-Pharmaceutica: — aqui, vêjo, Senhores, o seu patriarcha *Chin-Nong*,

Imperador da China, compondo medicamentos e a historia das plantas; o grande *Mitridáthes*, Rei do Ponto, compilando formulas, e compondo antidotos; — alli, contemplo os Sacerdotes do Egypto, da India, dos Hebrêos e da Grecia, curando nos Templos os enfermos que, segundo a usança d'aquelles tempos, a elles eram conduzidos. N'uma era menos remota, tambem os mais illustres philosophos se applicavam á Medicina-Pharmaceutica; os mais conspicios Medicos egualmente não desdenhavam exercê-la: — entre aquelles, além observo o famoso *Aristoteles* d'ella fazer mesmo profissão em sua mocidade; e *Theophrasto*, o pae da Botanica, tractando d'algumas composições medicamentosas — entre estes, la diviso *Hippocrates*, um dos mais abalizados engenhos que tem produzido a natureza, levando consigo os medicamentos, quando era chamado para a cura de *Democrito*; *Galleno*, o Medico mais sabio da antiguidade, dando formulas precisas para a Pharmacia, e praticando-a elle mesmo em uma Officina que tinha em Roma. E será ainda necessario junctar, a tantos nomes illustres, o da bella *Cleóptra*, Rainha do Egypto, e d'outras Matrônas tam celebres, como singulares que, elevando-se a cima do commum do seu sexo, tambem se entregaram a o estudo da nobre Arte de preparar remedios; tanta é a sua importancia!

E, com effeito, Senhores, o homem, a quem o Ente-Supremo havia destinado para estupendas maravilhas; o homem, que, por assim dizer, era creado para dominar sôbre tudo; o homem, em uma palavra, o primeiro d'entre os do seu genero, maxime pela sua eminente sensibilidade, apparece no Mundo, como o ultimo d'elles; assim a provida natureza soube distribuir suas graças, dando a estes o instincto estacio

nario, liberalizando aquelle o dom da perfectibilidade! nu de corpo e de espirito, inerme, carecendo de meios proprios, sem defensão, em uma terra madrastra, sob um Ceo rigoroso, entraria breve em o nada, d'onde ha pouco sahira, se ãa mão estranha e caridosa lhe não travara a roda, que ja desandava, ministrando-lhe toda a casta de soccorros. Não param aqui seus infortunios! trazendo com a vida as enfermidades, e estas de ordinario a morte, essa palavra, que faz descorar os labios que a pronunciam! uma lei natural — o amor da existencia, ultimo sentimento que abandona o seu coração — lhe manda prevenir e remediar uma, e, sobre tudo, retardar a outra; ; mas onde procurar taes prodigios, que mais parecem effeito da Divindade, que de esforço humano? Mortal! invoca a admiravel Arte de Curar, que, sendo do Ceo, de la baixou, para t'os dispensar! Arte de Curar, disse eu, tomando o todo pela parte; e tanto mais, quando, no sentir de *Celso*, estas de tal sorte estão connexas, que não podem ja mais separar-se do todo.

Queria, Senhores, fallar da Pharmacia; ; e não exerce ella, como diz *Cabanis*, além da immediata influencia em muiitos objectos de interêsse diario, e, nas outras partes da sciencia, pelas luzes e soccorros que lhes presta; repito, não exerce ella o poder da natureza benfeitora, aquelle, que pode revocar a vida o ser agonizante, cujos passos descem rapidamente a o Tumulo? ; Não é ella a viva imagem d'esses seres superiores, que a imaginação se representa, trazendo á terra as mensagens propicias da Divindade? Uma familia lacrimosa, amigos, tocados muiitas vezes d'uma consternação ainda mais profunda, vos pedem com instancia o objecto de suas afeições; ; e vós, restituindo-o a tantos votos reunidos, não sois a seus olhos um

Deus benigno? ; E que digo? ; Não fazeis vós d'alguma sorte mais, do que a mão que nos chama do nada á vida? ; Conservar á Patria seus uteis servidores, prolongar o dom do genio, o exemplo das virtudes, não é isto um acto o mais nobre, e meritorio, a os olhos das Nações e do genero humano? » Provada, Senhores, segundo penso, a primeira parte, vou sem demora entrar na demonstração da segunda — a necessidade de cultivar a Pharmacia.

Mui poucas substancias ha, diz *Guibourt*, de que a Medicina faz uso, que possam administrar-se, taes quaes se nos apresentam; quasi todas pelo contrario demandam ser alteradas, misturadas ou combinadas; e são estas alterações, misturas ou combinações, que fazem o objecto e o fim da Pharmacia, que, como sabeis, é a Arte de preparar medicamentos. Mas, Senhores, dependendo essencialmente da boa ou ma preparação d'estes, ou a reparação da saúde, ou a sua deterioração, e repetidas vezes a perda da existencia, segue-se, que o Laboratorio de Pharmacia é uma Officina de vida ou de morte, no qual a sciencia ou insciencia do Pharmaceutico é o unico arbitro.

; E a quem será indifferente objecto de tal magnitude, de tamanha transcendencia? Se, a todo o homem, obedecendo a uma lei eterna e da natureza, incumbe cooperar para o bem de seus semelhantes, o Pharmaceutico nem mesmo poderia esquecel-a, sem commetter um crime abominavel, sem atraiçoar os sagrados deveres da sua Arte; todavia tam augusto e venerando preceito seria inexequivel, esteril e inefficaz ainda a melhor vontade d'aquelle, em quem se não dessem os muitos, variados e peculiares conhecimentos, para aquelle fim indispensaveis. Nem pareça encarecida tal exigencia, principalmente se attender-

mos á grandeza do objecto, visto que, conforme *Morrelot*, a Pharmacia não é uma Arte mechanica, mas sim um conhecimento certo e evidente dos phenomenos, e fundada na demonstração; e, por isso, sem ultrapassar as raias da modestia, poderei dizer á cêrca dos Pharmaceuticos o mesmo que *Hippocrates* disse a respeito dos Medicos, — *Ars longa, vita brevis* — pois ainda que os conhecimentos que devem ter aquelles não sejam tão extensos, como os que necessitam estes, são com tudo em parte os mesmos que se exigem d'elles.

Não é meu proposito, nem o consente o vosso saber em tal assumpto, que eu ainda bosquejando, vos trace o quadro d'estudos, sem os quaes o Pharmaceutico apenas chegaria a desempenhar as partes d'obscuro e inhabil manipulador; bastará trazer-vos á memoria que a Pharmacia é uma Arte que recebe seus materiaes de todas as classes de corpos ou seres naturaes, os quaes põe em contacto por todos os modos possiveis; uma Arte, em fim, cuja theoria exige todas as fôrças da attenção, e a sua practica todos os escrupulos da experiencia.

Vasto e escabroso é, na realidade, Senhores, o caminho que o Pharmaceutico tem de fazer; mas se não esquecer-mos, que o grande empenho da intelligencia humana deve ser prevenir ou remover o mal, neutralisal-o ou transformal-o em bem; se nos lembrarmos que, não obstante esta sciencia achar-se quasi a o nivel das phisicas e naturaes, não tem com tudo ainda tocado o periodo da perfeição, de que é susceptivel; todos estes motivos, digo, junctos a o amor da gloria, essa causa motriz das acções heroicas e sublimes, devem avivar em nós o desejo, ou antes compellir-nos a proseguir na estrada encetada por

tantos e tam superiores e aprimorados talentos; e assim concorrer-mos para a grande obra da Humanidade inferna, collocando o nosso nome a par do d'elles no Templo da Fama e da Immortalidade! ; Ah e quanto é incantador considerar perpetuado na posteridade o nosso, coberto de benções e d'acclamações! ; não arrebatá ainda agora, Senhores, decorridos tantos seculos, o nome de *Esculapio*, contado em o numero dos Deuses, adorado como um Nume, com altares e culto; de *Esculapio*, cuja reputação ha de durar tanto, quanto a Arte que lh'a grangeou? ; e qual não será o nosso transporte, lembrando-nos que elle, como nós, exercia a Arte de Curar? ; Porém até onde, sem o sentir, má eu dirigindo meus vãos? ; Para quem busco eu incentivos? ; Que significam os nossos aturados estudos na Faculdade que professamos? ; Que motivo nos ajuncta hoje n'este recinto; acaso não foi, Senhores, a necessidade de cultivar a Pharmacia? Da segunda proposição, que me parece evidenciada, passo ja a desinvolver a terceira — a vantagem das Sociedades para este fim.

As causas que produziram a grande Sociedade por excellencia, sem duvida, Senhores, são identicas ás que tem creado as outras, o mesmo pensamento, sou levado a cre-lo, modelou todas; pois tal é a tendencia, ou antes o caracter de imitação ingenito do homem; que, desde os primeiros instantes, ha procurado pintar os phenomenos da natureza, que impressionavam seus sentidos, e os pensamentos que o moviam n'esta direcção: sim, Senhores, o amor da existencia e da felicidade é de todas ellas o principio fundamental. E, com effeito, os primeiros homens abandonados a si mesmo, semelhantes a os outros animaes, sem experiencia do passado, sem anticipada conjectura

do futuro; isolados; errantes pelos bosques; entre-gues á caça e á pesca; senhoreados somente e impel-lidos pelas propensões da sua natureza; não conhe-cendo outra lei que o seu capricho, outra regra que as suas paixões do momento, outro direito que a sua força, outra virtude que a sua temeridade; cercados de perigos; assaltados de inimigos; atormentados pe-la fome, pelos reptís e pelas feras; e expostos final-mente todos os momentos a ser victimas, ou da sua loucura, ou da crueldade dos que se lhes assimilha-vam; se convenceram em fim da sua fraqueza indivi-dual; e, penetrados da necessidade da commum segu-rança, não menos que do sentimento reciproco dos mesmos desastres, fizeram entre si uma liga formida-vel, unindo seus meios, e concentrando suas forças; e, assim associados, repelliram os ataques dos ambi-ciosos, asseguraram uma existencia mais tranquilla; engrandeceram suas faculdades, e ampliaram seus gô-zos: conseguido era pois o fim que elles se tinham propôsto.

Os homens que, ainda selvagens, haviam senti-do a precisão absoluta d'uma liga; tal é a sua valia! não podiam civilizados deixar de reconhecer as suas multiplicadas e extraordinarias vantagens; benja o contrario, convencidos de que a força unida obra com mais energia, teem organizado diferentes Sociedades, segundo os diversos fins para que as destinam: e por que de causas semelhantes são os effeitos, como aquel-les, grandes e admiraveis hão sido as consequencias d'estas Associações, ou ellas sejam agricolas, artisticas, commerciaes, litterarias, ou, finalmente, sciêntificas.

E, restringindo-me a estas; quaes não teem sido seus avantajados e portentosos resultados? E como não, acontecer assim, sendo fructo de capacidades que

reunidas em um so corpo, nutrindo o mesmo pensamento, e obrando de concerto, tendem a um fim identico? Relevai, Senhores, que involuntariamente me esquecia contar entre taes meios a nobre emulação, essa que multiplica os grandes homens, que faz a virtude d'alguma sorte fecunda, a emulação por si so capaz das maiores maravilhas! ; Que de exemplos me não affluem n'este instante? ; Não se deve *Virgilio* a *Homero*; *Tito Livio* a *Herodoto* e a *Thucidedes*; *Horacio* a *Pindaro*? ; Não fez *Hercules* apparecer um *Theséo*; *Milciades* um *Temistocles*: os *Códros* os *Menaccás*; os *Brutos* os *Scévolas* e os *Decios*; os *Titos* os *Trajnos*, os *Antoninos*, e tantos outros, cuja historia seria quasi infinda? ; Ah, Senhores, e que não possua eu o pincel d'um *Demosthenes*, d'um *Cicero*, para vos traçar, com finas e vivas côres, a superioridade sobre os seus elementos espalhados, das Associações, na execução das grandes empresas! ; Mas para que? Seis annos fez hontem, que ainda vós so ereis partes dispersas d'este todo, d'esta benemerita Sociedade, que ainda não existia; ; e que sensível metamorphose não observe eu hoje na Pharmacia Portuguesa? O Relatorio, que acabaes de ouvir, diz parte; o resto proclamai-o illustres Collegas, vós que a mim o contentamento me embarga a falla; publicai-o Habitantes d'estes Reinos; sim confessai-o vós mesmos povos da terra, annunciiai-o.... Porém, Senhores, é preciso não abusar mais da vossa paciencia, que, tacitamente, me manda parar na carreira em que me hia enredando; é forçoso concluir o meu Discurso, que muito receio vos tenha parecido longo e penoso; pois conheço, que, por curto que seja qualquer caminho, se é arido e montanhoso, sempre enfada e se afigara comprido.

Não afrouxemos por tanto, Senhores, na laboriosa, mas sôbre todas importante tarefa, de que espontaneamente nos havemos encarregado; proseguindo desvelados na fabrica do vasto e sumptuoso edificio — a Pharmacia Lusitana — pois assim como o famoso Templo d'Epheso foi construido a expensas de todos os reis e povos da Asia, assim tambem aquelle deve ser levantado á custa de todos os Pharmaceuticos Portuguezes. Não nos acobardem difficuldades — o nome de grande não é devido se não a caracteres heroicos e virtuosos — aquecidos pelo sagrado fogo do enthusiasmo, perseverantes, e, sôbre tudo, animados pelo poderoso auxilio de nossos Augustos Monarchas e Protectores, quanto devemos á Sua Munificencia! todas, Senhores, eu o espero, todas serão vencidas; e, d'este modo, o nosso projecto tambem combinado nos seus principios, tam generoso nos seus meios, e de tanta utilidade nos seus fins, não poderá deixar de prosperar efficazmente, e de chamar sôbre si as benções da Nação inteira e da Humanidade inferna agradecida.

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES.

Sessão, n.º 149, de 6 de Junho de 1841.

(Presidencia do Sr. G. Sousa Pereira.)

Pelo meio dia foi aberta a Sessão; e, fazendo-se a chamada, se verificou estarem presentes, os Srs., *Labate, A. F. A. Azevedo, B. A. Silva, Reis, B. R. Oliveira, F. A. A. Azevedo, Leal Junior, Souza Pereira, Fragoso, Nunes Barbosa, J. D. Corrêa, Tedeschi, Assumpção, Henriques Barbosa, L. J. Sousa Pereira e Athanasio da Silva.*

Lida a Acta da Sessão precedente foi approvada. Deu-se conta da Correspondencia, que teve o competente destino.

Fôram recebidos, com especial agrado, o n.º 214 do Panorama, da *Sociedade P. C. Uteis*; e 40 exemplares do impresso relativo á questãõ de um caso que se diz d'envenenamento occorrido em Port'Alegre, em Junho de 1840.

— *Ordem do Dia.*

O Sr. *J. Tedeschi*, como Director da Commissãõ de Chymica: — Apresentou o Parecer á cêrca do supposto envenenamento occorrido em Port'Alegre.

O Sr. *J. J. A. Azevedo*, como Director da Commissãõ de Pharmacia: — Leu o Parecer sôbre varios Artigos Scientificos, de que a mesma havia sido encarregada.

O Sr. *F. A. A. Azevedo*, como Relator da Commissãõ *ad hoc*, sôbre a Correspondencia da *Sociedade Pharmaceutica de Baviera Rhenana*: — Fez a leitura do respectivo Parecer.

Os Srs., *J. D. Corrêa* e *Leal Junior*: — Fizeram Propostas de Candidatos para Socios. Dispensadas as formalidades do Regimento, fôram admittidos os Pharmaceuticos, os Srs., *Antonio José Cardoso*, de Port'Alegre, e *João José d'Oliveira Paes*, de Lisboa.

Como se achasse na Sala o Sr. *Cardoso*, foi convidado a tomar assento.

O Sr. *F. A. A. Azevedo*, por parte do Sr. *Norberto*: — Fez uma Proposta com varios Artigos sôbre o modo de regular a discussãõ da questãõ do envenenamento, visto que o Regimento não providencia sôbre este objecto. Julgada urgente, entrou em discussãõ, sendo approvados os Artigos; alguns com pequenas modificações.

O Sr. *J. D. Corrêa*, durante a discussão, apresentou alguns adicionamentos á sôbre dicta Proposta; que tambem fôram quasi todos approvados.

Passou-se a o pedido do Sr. *J. Tedeschi*, feito na Sessão precedente, sôbre a sua exoneração de 2.º Secretário. Depois de orarem os Srs., *Reis, Leal Junior, Sousa Pereira, J. D. Corrêa, Norberto*, e outros, foi o Sr. *Tedeschi* considerado exonerado d'aquelle cargo.

Pelas 3 horas da tarde levantou o Sr. *Presidente* a Sessão, dando para Ordem do Dia, 13 do corrente mez, a discussão do Parecer da Commissão de Chymica, á cêrca do supposto envenenamento occorrido em Port'Alegre.

Sessão, n.º 150, de 13 de Junho de 1841.

(Presidencia do Sr. *G. Sousa Pereira*.)

O Sr. *Presidente* declarou estar aberta a Sessão.

O Sr. 1.º Secretário, *J. D. Corrêa*: — Fez a chamada, achando-se presentes os Ill.^{mos} Srs., Dr. *A. Albano*, Dr. *Benevides*, Dr. *Figueiredo e Silva*, e *Oliveira Pimentel*, Membros Honorarios; e Efectivos, os Srs., *A. A. Rodrigues d'Oliveira, Feliciano Lopes, Avellar, Labate, B. A. da Silva, Reis, Loureiro, Leal Junior, Grilo, F. A. A. Azevedo, Sousa Pereira, Fragoso, Nunes Barbosa, Baptista de Sequeira, Segurado, J. D. Corrêa, Lucio Monteiro, Tedeschi, Assumpção, Alexandre Rodrigues, J. J. A. Azevedo, Henriques Barbosa, Paulo d'Araujo, Maltheiro de Figueiredo, Souto, Norberto, Sebastião Athanasio, e Monteiro Freire*; e assim como se achavam tambem presentes, o Sr. Advogado Dr. *João de Deus Antunes Pinto*, e grande numero de Espectadores na Galeria.

O 1.º Vice-Secretario *Monteiro Freire*: — Fez a leitura da Acta da Sessão antecedente, que foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario: — Deu conta da seguinte Correspondencia:

Um Officio do Ex.^{mo} Sr. *Visconde de Villarinho de S. Romão*, participando não poder comparecer na Sessão, por falta de saúde; o que a Sociedade sentiu bastante. — Ficando a Mesa incumbida de ir cumprimentar S. Ex.^a

Outro do nosso Consocio Effectivo, o Sr. *Lazaro Joaquim de Sousa Pereira*, participando haver mudado de residencia. — Ficou inteirada.

Quatro dos nossos Delegados das Ilhas da Madeira e S. Miguel, os Srs., *Nicandro Joaquim d'Azvedo*, *F. Xavier de Sousa*, *A. Quirino de Sousa*, *Jacinto Luiz Meyrelles*, dando esclarecimentos á Sociedade sobre as localidades das suas residencias. — Ficou inteirada.

Mais um do nosso Consocio da Madeira, o Sr. *Antonio Machado Cotta*, á cêrca da localidade em que habita; e, igualmente, participando ter fallecido o nosso Consocio *Joaquim Rodrigues Bello*, no dia 12 de Maio: o que a Sociedade ouviu com grande sentimento.

A Sociedade recebeu, com especial agrado, da *Sociedade P. C. Utels*, a continuação do seu Panorama até n.º 215; e da *Sociedade Pharmaceutica de Baviera Rhenana*, a Collecção dos seus Jornaes de 1838, 39, e 40.

O Sr. *Presidente*: — Convidou a tomar logar no recinto da Sala, a os Srs. que, ou fôsem Facultativos dos tres ramos da Arte de Curar, e bem assim ou Membros d'Associações Scientificas; os quaes fôram introduzidos pelo Sr. 1.º Secretario.

O Sr. *Tedeschi*: — Pediu que se dispensassem as formalidades exigidas pelo Regimento, relativamente á Proposta do seu Candidato que se achava sôbre a Mesa — a o que a Sociedade assentiu. Distribuidas as esferas, se procedeu á votação; sendo admittido, na Classe de Membro Effectivo, o Pharmaceutico, o Sr. *João Manuel Ogando*, que, achando-se presente, tomou o competente logar.

O Sr. Dr. *A. Albano*: — Teve a palavra para agradecer á Sociedade a honra d'havel-o admittido na Classe de Socio Honorario, e fazendo votos de contribuir com o que lhe fôsse possível para o seu progresso: igualmente agradeceu a consideração que á Sociedade e a todos os Pharmaceuticos merece a sua Pharmacopêa Legal; acompanhando o seu Discurso de judiciosas e delicadas expressões.

O Sr. *Presidente*: — Agradeceu a o Illustre Socio as suas expressões em nome da Sociedade; á qual grande honra cabia por contar no seu gremio um tam distincto Litterato e Medico-Portuguez.

O Sr. *Norberto*: — Agradeceu o interêsse que esta Sociedade tomou por elle durante a sua doença.

O Sr. Dr. *Benevides*: — Agradeceu a honra que a Sociedade lhe conferiu, nomeando-o seu Membro Honorario, e protestou coadjuval-a com o que lhe fôsse possível; o que, em nome d'ella, o Sr. *Presidente* igualmente agradeceu.

Ordem do Dia.

O Sr. 1.º Secretario: — Leu a Carta do Sr. Advogado Dr. *Antunes Pinto*, em que convida esta Sociedade a dar o seu voto sôbre os Relatorios dos Pharmaceuticos, á cêrca de um suppôsto envenenamento occorrido em Port'Alegre; e, bem assim, leu o Pa-

recer da Commissão de Chymica, relativo a este caso, o qual é como se segue :

« A Commissão de Chymica, encarregada pela Sociedade de dar o seu Parecer sôbre um suppôsto envenenamento occorrido em Port'Alegre, e que consta de uns documentos á mesma remettidos pelo Sr. Advogado Dr. *João de Deus Antunes Pinto*, tendo examinado os referidos documentos, com toda a attenção que lhe foi possível, e considerando que esta Sociedade não está habilitada nem é competente para formar um juizo cabal sôbre um assumpto que é inteira e privativamente do Fóro Medico; intende que, ella, sem abraçar a questão Medico-Legal, em toda a sua extensão, pode, astringindo-se á parte da mesma, que consta das analyses-chymicas, pronunciar o seguinte juizo : Que, pelos Relatorios da Analyse-Chymica a que procederam os Pharmaceuticos de Port'Alegre nos dictos Relatorios assignados, pode-se ter como demonstrada a não existencia de substancia toxica inorganica nos liquidos por aquelles Pharmaceuticos analysados. Casa da Commissão, em 31 de Maio de 1841. = *José Tedeschi*, Director. = *José Alexandre Rodrigues*, Vice-Director. = *Francisco Antonio Alves d'Azenedo*, Tercero Operador e Vogal.

O Sr. Dr. *A. Albano* : — Começou o seu Discurso observando que a parte do processo do caso de Medicina-Legal, que se acha presente á Sociedade, designada com a epigraphé = *Exame e Corpo de Delicto* = assim durante a vida do individuo, que se diz envenenado, como depois do seu fallecimento, lhe parece monstruosamente redigida : e que, pôsto não pertença a esta Sociedade entrar na questão medica, não so por lhe ser estranho este objecto, mas tambem por haver sido ja diffusa e mui scientificamente dis-

cutida em outra muito acreditada Sociedade, elle, como Medico antigo, não podia prescindir d'algumas considerações medicas, que lhe suscita a leitura da parte do processo, a que allude, as quaes faria como mero preliminar, e com a menor extensão que lhe fôsse possível: disse, que a primeira e a mais essencial consideração que lhe cumpria fazer era sobre a declaração dos Facultativos assistentes, em resposta a o quesito proposto pelo Juiz Presidente do 1.º Exame, concebido n'estes termos (leu) se no infermo José Luiz de Carvalho Junior *« se divisavam symptomas, pelos quaes se mostrasse ter havido propinação de veneno, e quaes as suas attentões; sobre o qual declaram aquelles: = « Que o quadro de symptomas que apresenta, não pode ser attribuido, se não á introdução na economia de uma substancia toxica, cujos symptomas tem reflectido sobre todos os orgãos mais importantes á vida, e cujo resultado provavel será a morte.»* — O Orador notou que, o dogmatismo com que achava lançada esta declaração, lhe parecia sobre modo temerario, imprudente, e mesmo infundamentado; porque, por mais vehementes que fôsem as suspeitas da propinação da substancia toxica, uma vez que tal propinação não fosse vista pelos Assistentes, ou por testemunhas de toda a excepção, era sempre temeraria uma asserção tam positiva e decretoria, pois que aquelles mesmos symptomas são communs a enfermidades conhecidas, em que a acção deleteria de substancia toxica não teve a minima influencia; que não fazia uma resenha d'essas enfermidades, por não ser esse o objecto em questão, e por intender que havia de ter sido ja examinado com toda a extensão em outra parte; que em casos taes a os Facultativos cumpre investigar minuciosamente todas as circumstancias precedentes a o

estado em que qualquer infermo se lles apresenta, não só para estabelecerem um diagnostico razoavel, mas tambem para avaliarem a acção das causas de que podiam resultar determinados effeitos; que muitas vezes acontece que *uma causa occasional* bem simples, actuando sobre *uma predisposição peculiar*, faz desinvolver symptomas d'uma affecção profunda ja preexistente, a cujo desinvolvimento so faltava a acção d'essa causa occasional; e que, applicando esta doutrina a o caso em questão, elle Orador não via se não uma precipitação manifesta na declaração do juizo diagnostico feito pelos Assistentes; e que, pôsto estes, na applicação dos meios therapeuticos, devessem ter presente a seu espirito a possibilidade da ingestão d'uma substancia toxica, esta consideração com tudo nunca devia passar a occupar o logar de certeza, tanto mais quanto aquelles meios são, em geral, communs a os que podem applicar-se a um infermo cujos semelhantes, ou identicos symptomas, não procedem positivamente da ingestão d'uma substancia toxica: — disse mais que aquelle juizo fora precipitado, considerado elle de baixo do ponto de vista pathologico e therapeutico, porque intende que não pode haver Facultativo algum, que com taes dados, isto é com aquelles que se acham no Exame e Corpo de Delictos, possa, sem a minima hesitação e com toda a certeza, asseverar dogmaticamente = « que o quadro de symptomas que (o infermo) apresenta não pode ser attribuido se não á introdução na economia d'uma substancia toxica; » = &c: que tal juizo pois suppõe ou nimia presumpção, ou decidida ignorancia, e pelo menos a mais manifesta imprudencia, porque, sem vantagem alguma do infermo, dá occasião a que suspeitas venham individamente tomar o logar de certeza; e a

que prevenções desfavoraveis, animosidades pessoais, e mesmo o espirito de vingança, aproveitem uma oportuna occasião d'empregar-se, com motivo apparentemente justificado, e fazendo soffrer a innocencia: que, elle Orador, pois não podia deixar de se espantar da temeridade e imprudencia d'aquelle juizo, não so em relação á precaução que sempre o Medico deve ter em taes casos, mas em relação a os damnos subsequentes a tal juizo; pois que sobre elle e unicamente sobre elle assentou o fundamento da Sentença que fez condemnar á morte tres pessoas, que actualmente ainda se acham gemen-do em ferros, proferida sem aquelle grau d'evidencia indispensavel que é reclamado pelas leis e pela natureza.

O Orador, prescindindo de muitas outras considerações que lhe suggeria a analyse do Exame, passou a fazer outras sobre os Relatorios-Chymicos, sendo este o lado pelo qual objecto pode ser tractado pela Sociedade; e observou que, sem embargo de não poder considerar o trabalho chymico, a que proceram alguns Pharmaceuticos, e Peritos da Cidade de Port'Alegre, se não como um grosseiro ensaio, e nunca como analyse-chymica, elle era todavia assaz sufficiente para provar a não existencia de *substancia toxica da classe dos irritantes inorganicos*, a que se podesse attribuir a morte do fallecido; pois que havendo-se reccorrido a reagentes proprios, e sufficientemente activos, para descobrir, nos liquidos em que fôram applicados, a presença d'alguma substancia toxica, elles não deram a minima indicação de tal presença; de cujo ensaio devia concluir-se por modo contrario á declaração proferida pelos Facultativos assistentes. Acrescentou o Orador que, na impossibilidade em que se achava a Sociedade de interpor direc-

tamente o seu definitivo juizo sôbre o ensaio chymico por se não haverem no seu seio feito os competentes processos *sôbre as proprias substancias* que deviam servir-lhe de thema; apenas indirectamente, e por um methodo comparativo e inductivo, podia proferir um juizo; o qual, elle Orador, esperava não fôsse outro se não o mesmo que elle fazia; pois que, partindo do ensaio a que procederam os Pharmaceuticos de Port' Alegre, ensaio que, apezar de grosseiro, como elle Orador o considera, o reputa todavia sufficiente para com toda a segurança se tirar a conclusão de que nas materias submittidas a o mesmo ensaio não existia *vestigio* de substancia toxica inorganica da classe dos irritantes, a que podesse attribuir-se a morte. Que esta era pois a conclusão que elle Orador tambem queria tirar de quanto havia dicto. E, passando depois a considerar os effeitos da acção d'algumas outras substancias que podiam como venenos produzir tal resultado, achou por exclusão de partes que a morte não podia ser fundamentadamente attribuida á propinação do veneno. O Orador declarou que desejava que, os proprios tecidos organicos do tubo gastrico do fallecido, houvessem sido submittidos á acção dos reagentes, que é sabido poderiam descobrir a sua existencia; por que é tambem sabido que a acção deletéria das substancias toxicas, e especialmente das irritantes e inorganicas, não se limita a os pontos em que ellas actuam, mas que, pondo de parte aquella que exerceu na innervação, é demonstrado que ha d'ellas alguma absorpção, sendo por este modo levadas além dos pontos em que fôram applicadas, exercendo-se combinações permanentes nos mesmos tecidos, nos quaes os reagentes vão achar aquellas substancias; e concluiu que, sem embargo mesmo d'esta falta, elle

estava profundamente convencido de que tal ingestão de substancia toxica irritante não tivera lugar, e que a tal causa não podia attribuir-se a morte.

O Sr. Dr. *Benevides*: — Disse que pedia a palavra somente para restringir a discussão a o Parecer da Commissão. Esta não se faz cargo de dar a sua opinião á cêrca dos Relatorios dos Facultativos que examinaram o cadaver do individuo indiciado de toxicação, por pertencer esta a outra Sociedade a onde ja teve lugar, e limitava-se simplesmente a os Relatorios (1.º e 2.º) da analyse e ensaios chymicos, feitos nos liquidos obtidos pela autopsia, e mesmo d'alguns (os segundos) vomitados durante a vida, por que os primeiros não fôram presentes a os Pharmaceuticos encarregados d'este exame. Que tambem concordava que n'estes limites é que devem conter-se os discursos feitos pelos Membros da Sociedade, sem que se tire por conclusão que houve ou não propinação de veneno; disse que, o que nos competia averiguar, era os factos contidos n'essa analyse ou ensaios, como lhe quizerem chamar, por que a Sociedade não pode, de forma alguma, dar o seu juizo exacto, por que para isto era mister, que fôssem repetidos pela analyse-chymica estes ensaios nos mesmos liquidos ou substancias suppostas toxicas, mas como esta é impossivel, segue-se que so examinando, se analyse-chymica foi devidamente feita segundo os processos actualmente usados, é que poderia fundamentar-se o julgamento que o Advogado das accusadas pede como base para a defesa na Instancia Superior. Não podia deixar de approvar o Parecer da Commissão, por que intendia que andou com toda a prudencia e reserva necessaria em questões como estas, abstendo-se de dizer que haveria ou não propinação de veneno, visto não aclar

na analyse motivo de existencia de toxico inorganico. Concluiu que, o seu voto, era de certo o mais imparcial, por que não conhecia as accusadas nem o fallecido, nem os Facultativos e Pharmaceuticos que assistiram a o Exame Legal e Autopsia, nem mesmo o seu Advogado, que apenas n'este momento acabava de o conhecer, por lhe ser indicado como tal, pelo Consocio que se acha a o seu lado, continuou dizendo que, se aqui fôsse o logar e occasião, dissertaria sôbre o objecto da 1.^a parte que ja se havia tractado n'outra Corporação, e que não tinha tido occasião de assistir a os debates que nella tiveram logar, era alli que deveria interpôr o seu juizo sôbre o diario da molestia do fallecido, tanto pelo que pertence a o diagnostico do envenenamento, como á sua therapeutica, e á conclusão da toxicação por substancias da classe dos irritantes; mas o que n'este logar podia affiançar era que não se segue que se deva tirar por conclusão que houve ou não envenenamento, por quanto por se não acharem substancias toxicas inorganicas não se segue rigorosamente deixasse de haver toxicação, nem tambem poderia concluir-se que a houve simplesmente pela autopsia: por tanto a sua opinião era que se deve approvar o Parecer da Comissão tal qual está, por intender que nenhuma illação se pode tirar, de que houve ou não propinação de veneno, seja organico, seja inorganico.

O Sr. Reis: — Disse que, a posição em que se achava collocada a Sociedade Pharmaceutica, era mui melindrosa; por ter de responder sôbre o envenenamento ou não envenenamento d'essa victima de Port'Alegre. — Disse que, se nós devemos julgar pelos factos, elles se nos apresentam na analyse feita pelos dous Membros d'esta Sociedade, que bastante

honra lhes fazem; em uma terra assaz distante da Capital, o melhor que se podia fazer em tal caso, trabalhando chymicamente com reagentes nos liquidos do fallecido, para virem no conhecimento se tinha ou não havido propinação de veneno. Continuou dizendo que, se estes nossos Collegas, não acharam indícios de veneno nos ensaios-chymicos a que procederam, o que poderíamos nós hoje fazer, que apenas fallámos por informações; que nós não devíamos, nem podíamos desviar-nos d'aquelles que fizeram os dictos ensaios; que nós o que poderíamos conhecer é se elles empregaram os reagentes proprios para o dicto fim; e que, segundo lhe parecia, não estava provado o envenenamento. Concluiu votando pelo Parecer da Commissão.

O Sr. *Ogando*; — Disse que era a primeira vez que tinha a honra de fallar n'esta Illustre Sociedade, por que era o primeiro dia em que se congratulava de lhe pertencer; — disse que, o objecto em questão, era summamente grave, para que o seu talento podesse vencer todas as difficuldades que podiam apresentar-se, para averiguar a verdade com a pureza com que se deve procurar, entre tanto, empregaria os meios de que era capaz, para conseguillo; — disse que não podia fazel-o, em quanto á parte chymica, que é aquella que exclusivamente toca á Sociedade, indagar, sem entrar, ainda que de leve, na parte Medico-Legal, embora não fôsse se não para prevenir o nosso espirito, a fim de que não seja induzido a êrro pela leitura dos documentos Medico-Legaes que estavam presentes; — disse que, em primeiro logar, a doença tal qual se acha descrita, nos dictos documentos, revestida dos caracteres que alli se apontam, não lhe parecia que se devesse capitular precisamente como um envenenamento: uma

pequena clinica era bastante para mostrar-nos doencas em que um grupo de symptomas eguaes se deixam ver, sem que por isso haja envenenamento; que elle mesmo tinha observado casos semelhantes e contentava-se em citar a cholera-morbus esporadica. Disse que, em quanto á autopsia cadaverica, não lhe restavam menos duvidas, faltando ainda mûitos caracteres que apresenta o envenenamento durante a vida; o qual, a ter sido propinado, houvera de ser dos irritantes. Os signaes de inflammção na mucosa do estomago, para nós não tinha valor bastante, nem mesmo existencia de ulceras que la podiam estar antes, e revestir o character de agudas, em consequencia d'esses vomitos desafiam uma phlogose, que lhe faria mudar o character de chronicidade, ainda que o seu character não nos foi descripto no Relatorio. — Que ja em vida, e nos ultimos momentos d'ella, faltaram alguns signaes que apenas deixavam de andar annexos a os envenenamentos; mas que deixava esta parte para entrar (foi advertido pelo Sr. Presidente por divagar um pouco fora da questão) na ordem a que era chamado; tendo unicamente feito esta pequena digressão, para não deixar fascinar o seu espirito pela leitura dos documentos citados, e para não encarar a questão com o espirito cheio d'ideias anticipadas que o podiam illudir; por que isto era uma debilidade do espirito humano deixar-se facilmente enganar.

Proseguiu, perguntando — ; em quanto á parte chymica que diria? Era mûi pouco o que tinha a dizer, por que, como a analyse que se fez nos liquidos do estomago do fallecido, não deu resultado algum, a sua conclusão seria que isto aconteceu por que la não existia veneno; do contrario certamente se havia de manifestar a os reagentes empregados, que eram

em numero sufficiente para descobri-lo, especialmente o gaz sulph'hydrico e o sulphato de cobre ammoniacal, cuja efficacia era para nós bem conhecida. — Que a nodoa amarella, que apenas se deixou ver mūitas horas depois do ensaio pelo sulph'hydrico, não podia ser se não enxôfre, resultado da decomposição do ar sôbre o referido gaz; e ultimamente como a molecula era de tam pequeno volume, que não podia ser submettida a ulteriores averiguações, segue-se d'aqui nada podêmos concluir, e o seu voto seria sempre pela não existencia do veneno. — Que, entre tanto, lhe parece dever admittir ũa mera possibilidade de envenenamento, por que os liquidos que poderiam contel-o não fôram analysados; que todos esses fôram expulsos pela acção dos vomitos lançados fóra; que, aquelles que fôram ensaiados, são seguramente o producto das exhalações da membrana mucosa do estomago, nos ultimos momentos da vida do fallecido, em que elle não podia ja vomitar, e aqui poderia não haver ja veneno, ou ser alguma molecula que houvesse de tam diminuto volume que os sentidos não podessem apreciar-a. — Que lhe parecia convenientê fazer, á Sociedade, esta pequena reflexão, que aliaz poderia salvar o decoro das Corporações Scientificas, a que a questão presente tem estado sujeita, no caso que viesse a descobrir-se que o veneno houvesse sido dado; mas que, apezar d'isso, se inclinava a crer que elle não foi propinado, a o menos não se pode provar de modo algum, pelos meios chymicos: votando por isso pelo Parecer da Commissão de Chymica, que declara não existir veneno.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Disse que o Illustre Advogado, o Sr. *Dr. João de Deus Antunes Pinto*, desejoso de reconhecer a verdade, para melhor se ha-

ver na defesa de tres Senhoras que hoje gemem em ferros, e cujas cabeças quasi estão sob o cutello do algóz; levado pelo nobre cargo de que se acha revestido e pelo dever da Humanidade, veiu consultar esta Associação para dar o seu voto: «Se, em presença dos Relatorios-Chymicos, sôbre um caso que se diz d'envenenamento occorrido em Port'Alegre, em 14 de Junho de 1840, pode deduzir-se a certeza de veneno.»

Historiou que esta Sociedade, em desempenho dos fins para que foi Instituida, aceitara tam honroso convite, tendo mandado ouvir a Commissão de Chymica; a qual declara, em seu Parecer, não haver certeza de toxico inorganico.

Declarou que, como Membro d'esta Sociedade, desejava emittir o seu voto em uma questão tam melindrosa; mas que o seu unico fim era demonstrar a verdade, em presença dos referidos Relatorios impressos e distribuidos: para que, havendo crime, se siga o castigo, e se, pelo contrario, se liberte a innocencia.

Citou o que todos os Auctores de Chymica dizem, isto é que, a parte mais difficultosa d'esta Sciencia, é a que se occupa de Analyses d'Agua-Mineraes, e da de Substancias suspeitas envenenadas; ainda mesmo que o Operador possua todos os instrumentos e reagentes proprios; sendo muito para louvar os Pharmaceuticos que fizeram os ensaios chymicos, quando lhes faltavam alguns dos instrumentos e reagentes, como declaram no 2.º Relatorio a pag. 3.

Disse que todos nós sabiamos que, os Toxicologistas (por exemplo os Srs., *Fodéré* e *Orfila*), dividem os toxicos em — *irritantes* ou *corrosivos* — em *narcoticos* — em *narcoticos acres* — e em *septicos* ou *putrefacientes* —, e que os Facultativos, que assis-

tiram a o Exame e Corpo de Delicto, declararam (a pag. 7. do impresso) que a especie toxica deveria pertencer á classe dos *irritantes*.

Mostrou que os Pharmaceuticos, que assignaram os Relatorios-Chymicos, seguiram a opinião d'aquelles Clinicos; por que todos os seus trabalhos fôram para ver se encontravam arsenico — per-oxydo de mercurio — e tartrato de potassa e d'antimonio.

Accrescentou que, depois dos dictos Pharmaceuticos descreverem os caracteres physicos e chymicos dos liquidos, encontrados no estomago do fallecido e por este vomitados, concluem (a pag. 9.) dando como *não existente principio algum toxico inorganico, dos que vulgarmente se podiam ministrar*; e so fazem menção de um precipitado amarello-claro (pag. 7.), semelhante a o que forma o acido arsenico submettido a acção do acido sulph'hydrico.

O Orador, seguindo os ensaios chymicos, disse que passava a examinar, se, em presença dos reagentes empregados pelos Pharmaceuticos e descriptos nos sôbre dictos Relatorios, se podia deduzir a presença do arsenico — do sublimado corrosivo — ou do emetico.

Fez vêr, por observações comparativas, que os predictos reagentes não apresentaram *a mais pequena mudança* nos liquidos; excepto o *papel de tornasol*, o *acido hydro-sulphurico*, e o *nitrato de prata*, mas que logo faria sentir qual a sua opinião a este respeito. — Que a *lamina de ferro polida*, mergulhada nos liquidos, não havendo mudado de côr, demonstrava a não existencia de cobre nem dos seus derivados; — que a *lamina de cobre*, havendo apresentado, depois d'alguns instantes, uma côr escura, e, esfregada cuidadosamente, e não produzindo brilhan-

tismo algum argéntico, provava a não existencia de saes de mercurio, mas a de acidos; — que o *nitrato de prata*, daria um precipitado vermelho côr de tijôlo (arseniato de prata) se houvesse acido arsenico; — que, a *ammonia liquida*, produziria um precipitado branco (chlorureto mercurico-ammonico), ou *sal d'Alembroth*, se se desse mercurio com base de deut' oxydo; — que, o *sulphato de cobre ammoniacal*, apresentaria o *verde de Schéele* (arsenito de cobre), se existisse acido arsenioso; — que, o acido *hydro-chlorico*, daria um precipitado branco (sub-hydro-chlorato d'antimonio) ou *po d'Algaroth*, se houvesse o tartaro emetico; — que, a *potassa caustica*, haveria dado um precipitado amarello-alaranjado, se existisse sublimado corrosivo, e precipitado branco, se o tartaro emetico; — que, o *cyanureto ferrico-potassico*, produziria precipitados brancos, se os liquidos contivessem ou o sublimado ou o emetico; — que, finalmente, o *prot'oxydo de calcio*, apresentaria precipitado branco para o arsenico, e precipitado amarello-alaranjado para o sublimado corrosivo.

O Orador passou, em seguida, a demonstrar que, por haver-se avermelhado o *papel de tornasol*, não se devia suppôr a existencia do arsenico ou do sublimado corrosivo, mas sim a dos acidos contidos no estomago do fallecido; — que, o haver, o *nitrato de prata*, formado um precipitado branco, soluvel na ammonia, provava com effeito a presença de chloruretos, mas que não eram devidos se não a os chlor'hydratos existentes nos liquidos do mesmo estomago; — que, em quanto a o acido *hydro-sulphurico*, deveria dar um precipitado amarello-intenso ou amarello-avermelhado (sulphureto d'arsenico), se houvesse arsenico; precipitado negro (sulphureto de mercurio), se o su-

blimado corrosivo; e o precipitado escuro-avermelhado (kermes), se o tartrato de potassa e d'antimonio. — Que, como ja deixava dicto, o precipitado descripto pelos Pharmaceuticos (a pag. 7.) nunca podia ser devido á presença do arsenico, mas sim a uma porção d'enzôfre precipitado, proveniente do acido sulph'hydrico decomposto; por que este havia estado em contacto com o sôbre dicto liquido do estomago por espaço de 24 horas e a o ar.

Tambem fez vêr que tanto estava persuadido de ser verdade o que acabava de dizer, relativamente a o precipitado amarello, que este deveria apresentar, não a côr amarella-clara, se fôsse o sulphureto d'arsenico, mas sim a d'um amarello-intenso ou avermelhado; tendo em seu favor a opinião dos Srs., *Berzelius, Thenard, Lassaigne, Thomson, Orfila, Payen e Chevallier, Henry Rose, Blondeau* e outros.

O Orador solicitou, do Sr. Presidente, a faculdade de dizer alguma coisa sôbre o fatal bólo, que serviu de base a todo o processo; não so por que contava com a indulgencia dos nobres Facultativos de Medicina e Cirurgia que o escutavam, mas tambem por que se suppunha para isso auctorizado pela doutrina dos Srs., *Orfila, Payen e Chevallier, e Caventou*. Sustentou, com varios argumentos, que não podia conceber como o individuo, supposto envenenado, depois de comer um bocadinho de bólo (compôsto de farinha, manteiga, assucar e canella), *imediatamente* tivesse vomitos, dejecções alvinas, grandes anciedades, &c., quando os toxicos, se os houve, não podiam ser dados se não no estado solido.

Disse que, havendo, por curiosidade, lido algumas Obras de Toxicologia, observara que todos os seus Auctores são de opinião — que os symptomas d'enve-

nenamento se manifestam, quando os toxicos são introduzidos no canal digestivo, nas veias, nas cavidades serosas, &c. , mas depois d'um tempo necessario para a absorpção — ; que esse tempo não se deu, como affirmam os Relatorios, logo esta falta era sufficiente para duvidar da propinação de toxico irritante no bôlo.

Disse que, a pag. 9. do 2.º Relatorio-Chymico, está escripto = “ A substancia solida dessecada apre-
 » sentou a mesma côr que no liquido, com cheiro bas-
 » tante pronunciado de manteiga de porco rançosa ;
 » a qual, exposta á acção do fôgo, desinvolvia um
 » cheiro igual a o da gordura queimada, &c. = ” ; Assim como se deu a existencia d'alguns dos contentos do bôlo (disse o Orador), seria difficil encontrar alguma porção, ainda que pequena, de qualquer substancia toxica ?

Encarando ainda a questão por outra face, perguntou : ; Seria propinado no bôlo algum toxico, pertencente á classe dos *narcoticos*; por exemplo, o ácido cyan'hydrico ? Mas, ainda mesmo que este terrivel toxico fôsse propinado, os seus effeitos seriam, ou rapidos ou nullos : — rapidos, se fôsse lançado no bôlo depois de cosido ; e nullos, se lançado antes de introduzido no fôrno, por que a temperatura o faria volatilisar.

O Orador concluiu dizendo : 1.º que, os ensaios analyticos, ainda que não a par do estado actual da Sciencia, estavam com tudo bem feitos ; 2.º que, pelos Relatorios-Chymicos, ja mais se poderia deduzir a certeza de veneno ; 3.º que não era provavel, nem mesmo possivel, que, no fatal bôlo, que serviu de base a todo o processo, fôsse propinado veneno ; 4.º, finalmente, que approvava o Parecer da Commissão.

O Sr. *J. P. Henriques Barbosa*: — Mostrou que o dizer-se que a analyse foi feita com a exactidão devida, e que se empregou tudo o que estava a o alcance dos Facultativos, que a fizeram, era isto com que elle não podia concordar. ; Dever-se-hia fazer uma analyse com um liquido córado, quando todos os Auctores recommendam a sua descoloração pelos meios que temos á nossa disposição? ; Seria possível que o liquido, tendo não pequena quantidade de sangue (como consta do Relatorio) não desse precipitado algum pelos acidos os mais poderosos como são, o sulphurico, e o chlor'hydrico? É impossivel; por que a albumina, uma das partes constituintes do sangue, seria por elles precipitada. Em quanto a o precipitado amarello, disse que, estando os Facultativos na duvida se seria ou não sulphureto d'arsenico, o deveriam ter tractado pela ammonia; por que, sendo-o, seria por ella dissolvida; porém a não existencia d'este sulphureto é annunciada pelo nitrato de prata, que deu, com o liquido do estomago, um precipitado branco em coallho, e existindo daria, com o acido arsenioso e arsenitos, precipitado amarello, e com o acido arsenico e arseniatos, precipitado cõr de tijolo; sendo a sua opinião que o precipitado amarello era enxõfre, o qual se desprende da sua combinação com o hydrogenio, em razão da propriedade que tem o acido hydro-sulphurico, estando em contacto com o ar, de receber d'elle o oxygenio, que, unindo-se á parte do seu hydrogenio, forma agua e deposita-se enxõfre.

; Mas poder-se-ha dizer que, por se não achar substancia alguma toxica nos liquidos do estomago e vomitados, não houve envenenamento? De certo que não; por que substancias toxicas ha, que de tal maneira estão entremettidas nos poros do estomago e

n'outras partes da economia, que so sujeitando-se a uma decocção, por algum tempo, é que se dissolvem: por esta razão deviam tractar todo o cadaver, metade, ou, pelo menos, o estomago pela decocção, e depois o decocto pelos mesmos reagentes que empregaram sôbre o liquido do estomago e vomitado. Em conclusão disse que a analyse está bastante imperfeita; porém, em presença dos Relatorios, não podendo deduzir-se que existe substancia alguma toxica, votava pelo Parecer da Commissão.

O Sr. *Fragoso*: — Reproduziu as mesmas ideias já apresentadas na Sociedade por alguns Srs.; e concluiu votando pelo Parecer da Commissão.

O Sr. *Leal Junior*: — Demonstrou, extensamente, que, a analyse-chymica dos liquidos encontrados no estomago, bem como a dos vomitos, era sufficiente para se deduzir se tinha havido propinação de veneno; fez vêr, practicamente, por meio de reagentes inergicos e dissolutos toxicos da classe dos irritantes, que os ensaios, a que procederam os Pharmaceuticos, correspondiam exactamente a o resultado descripto nos mesmos Relatorios: concluindo finalmente com varios argumentos, em que não estava provada a existencia do veneno, não so nos liquidos analysados, mas tambem no bôlo comido pelo individuo suppôsto envenenado. (*)

O Sr. Dr. *A. Albano*: — Elogiou o discurso do Sr. *Leal Junior*, e lhe deu algumas explicações, tornan-

(*) Sinto bastante não podêr inserir, com toda a extensão, nas Actas, os Discursos feitos pelo Consocio, o Sr. *Leal Junior*, na importantissima questão do suppôsto envenenamento occorrido em Port^o Alegre; por não ter sido possível, áquelle Sr., apresental-os.

do a fazer novas arguições a os Facultativos, sôbre o seu diagnostico de toxicação; e, pelo contrario, elogiando os Pharmaceuticos incumbidos de fazerem os ensaios analyticos.

O Sr. *Leal Junior*: — Deu tambem algumas explicações a o Sr. Dr. *Albano*.

Este mesmo Sr.: — Ponderou que, as demonstrações que o Sr. *Leal* fizera, eram provas bastantes para evidenciar o não envenenamento.

O Sr. *Norberto*: — Requereu o adiamento da Materia; o que o Sr. *Oliveira Pimentel* apoiou com sabias reflexões.

A Sociedade resolveu que fôsse adiada a discussão para Sexta Feira, 18 do corrente; ficando inscriptos, com a palavra, os Srs., *Oliveira Pimentel* e *Leal Junior*.

Sendo 3 horas fechou o Sr. Presidente a Sessão; dando para Ordem do Dia, 18 do corrente, a continuação da discussão do Parecer da Comissão de Chymica, á cêrca do suppôsto envenenamento occorrido em Port'Algre.

Acta, n.º 151, de 18 de Junho de 1841.

(Presidencia do Sr. G. Sousa Pereira.)

Pelo meio dia declarou o Sr. *Presidente* estar aberta a Sessão.

O Sr. 1.º Secretario, fez a chamada, verificando acharem-se presentes, os Srs., Dr. *A. Albano*, Dr. *Figueiredo e Silva*, *Oliveira Pimentel*, e *Visconde de Villarinho de S. Romão*, Membros Honorarios; e Effectivos, os Srs., *A. A. Rodrigues d'Oliveira*, *B. A. Silva*, *Reis*, *B. Rodrigues d'Oliveira*, *Loureiro*, *Leal Junior*, *F. A. A. Azevedo*, *G. Sousa*

Pereira, Fragoso, Durand, Nunes Barbosa, Segurado, J. D. Corrêa, Ferreira da Silva, Tedeschi, Assumpção, J. A. Rodrigues, J. J. A. d'Azevedo, Henriques Barbosa, Ogando, Araújo, L. J. Sousa Pereira, Figuciredo, Gomes do Souto, Norberto, e Monteiro Freire; como tambem o Sr. Advogado *Antunes Pinto*, e grande numero de Espectadores.

O 1.º Vice-Secretario, leu a Acta da Sessão antecedente, que foi approvada com uma pequena emenda do Sr. *Henriques Barbosa*.

A Sociedade recebeu, com especial agrado, os objectos seguintes: — Do *Conselho de S. P. do Reino*, o n.º 6.º do Tomo 6.º dos seus Annaes. — Da *Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa*, os seus Jornaes de Janeiro; Fevereiro, e Março do presente anno, e um Projecto d'Estatutos do Monte-Pio da Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa, extensivo a todos os Facultativos de Portugal.

O Sr. *Presidente*: — Convidou a tomar logar na Sala, a os Srs., que fôssem ou Facultativos da Arte de Curar, ou Membros d'Associações Scientificas.

O Sr. 1.º Secretario: — Leu o Parecer da Commissão de Chymica, á cêrca do suppôsto envenenamento de Port' Alegre.

O Sr. *Pimentel*: — Dissê que entrava n'esta discussão, por que julgava do seu dever corresponder aos desejos da Sociedade, que lhe havia dirigido um convite especial para este fim, e por que intendia que, a resolução da Sociedade sôbre a questão proposta, devia ser precedida de uma discussão séria e minuciosa, illustrada por todos os cabedaes de saber e intelligencia de seus Membros. Que a questão era grave e melindrosa, e que a opinião, emittida pela Associação, devia influir poderosamente na convicção dos

Juizes, a qual teria, por ultimo resultado, ou fazer annullar ou confirmar uma sentença de morte dada contra tres mulheres; que eram tres vidas sacrificadas a uma, e a uma que ainda era duvidoso, se havia terminado por homicidio, se pelo simples effeito de causas naturaes: que por tudo isto convinha pensar bem todas as razões que se podessem apresentar por um e outro lado n'esta questão.

Que a Commissão havia restringido o seu Parecer a os Relatorios das analyses feitas sôbre os liquidos vomitados e contidos no estomago, abstrahindo de todas as mais provas, não querendo que ellas influissem por modo algum na sua decisão; que a Commissão havia tomado um arbitrio justo e razoavel, collocando-se n'este estado de abstracção, a que elle Orador não podia sujeitar o seu espirito; que para elle havia n'esta questão tres especies de provas — as provas chymicas, tiradas da analyse, unicas provas absolutas e irrecusaveis, quando fôsem bem deduzidas — as provas physiologicas, tiradas da historia dos symptomas e autopsia do cadaver — e as provas moraes deduzidas das circumstancias moraes, que haviam precedido, acompanhado e seguido aquelle funesto acontecimento —; que das duas ultimas não occuparia a Sociedade, mas que não se podia recusar á influencia que ellas tinham sôbre o seu espirito para o tornar suspeito, e que lhe não permittiam dizer, com alguns Oradores que o haviam precedido = que não tinha havido propinação de veneno = que isso assim poderia ser, que elle sinceramente desejava que assim fôsse, mas que queria boas provas para se convencer e não puras declamações. Que a Commissão havia tomado um arbitrio rasoavel em dar como não provada a existencia de veneno nos liquidos submet-

tidos á analyse, mas que isso era differente de dizer-se, que a analyse provava que não tinha havido envenenamento. Que é uma verdade incontestavel, em Medicina-Legal, que toda a vez que, no Corpo de Delicto, se não chega a obter isolado o radical do suspeitado veneno, ou, pelo menos, uma somma de caracteres bem distinctos, pertencendo exclusivamente á substancia venenosa procurada, o envenenamento não pode dar-se como demonstrado, e que ainda mesmo podia algumas vezes, com fundamento, duvidar-se se a existencia de um radical venenoso na economia era indício de propinação; que, attendendo a isso, estava elle Orador muito longe de asseverar que tivesse havido introdução de veneno no sujeito em questão, e que antes pelo contrario se inclinava a adoptar o Parecer da Commissão: mas o que não podia deixar de combater era a opinião emitida magistralmente por alguns Socios, de que não houvera envenenamento.

Que um Socio Honorario, muito recommendavel pelos seus longos e aturados trabalhos na carreira das Sciencias, havia taxado de ignorancia e atrevimento os Facultativos, que tam decididamente asseveraram, como se nenhuma duvida lhes restasse, que a desgraçada victima havia perecido envenenada, que o veneno lhe tinha sido administrado pela sua familia, e n'um celebre bôlo, e que esse veneno pertencia á classe dos irritantes: que os annos de S. S.^a, o seu muito saber e longa practica talvez o auctorisassem a tractar tam severamente os seus Collegas, mas que elle Orador, não tendo nenhum d'esses brilhantes predicados e respeitando todas as convicções, se sentia inclinado a crêr, que alguma razão poderosa, que algumas provas não transmittidas á Sociedade, tinham

determinado aquelles Facultativos a pronunciar, tam seguros de si, uma sentença terrivel, uma sentença de sangue; que se não podia persuadir que homens consagrados á Sciencia e á Humanidade abusassem assim da sua auctoridade: que a fallecerem-lhe esses fundamentos, que elle Orador presumia tinham, para assim se expressarem, não lhes chamaria ignorantes e atrevidos, mas que bem lhes poderia chamar assassinos, que aquillo era um assassinato, e um assassinato sôbre modo odioso, em que o assassino se cubria com o escudo da irresponsabilidade medica: mas que elle esperava que esses Facultativos justificassem para ante Deus e todo o Mundo com provas irrecusaveis o terrivel juizo que haviam pronunciado.

Disse mais que de um lado se havia dicto que as analyses, feitas sôbre o Corpo de Delicto pelos Pharmaceuticos, não mereciam tal nome, que apenas se lhes podia chamar ensaios grosseiros, e que de outra parte se havia asseverado que as analyses eram perfectas, e o Socio que tinha emittido esta opinião, a quem elle Orador não podia deixar de tributar homenagem, pelos seus conhecimentos practicos e pelo seu merito, tinha querido fazer uma demonstração practica da sua proposição: que elle intendia que não se devia abater nem elevar de demasiado o merecimento d'estas analyses, e que muito convinha assignar-lhe o seu verdadeiro valor. Que se esta analyse tivesse sido feita ha 30 annos, ninguem diria que ella era imperfeita, que em París, no centro da illustração, não se faria talvez melhor, e que não era muito que o estado das Sciencias em Port'Alegre estivesse 30 annos atrasado relativamente áquelle de que gozam os paizes mais illustrados; que por isso muito haviam feito aquelles Pharmaceuticos no que practicaram: que os reagen-

tes, que tinham empregado, eram os mais poderosos, como ja se havia demonstrado, e os unicos que ainda se empregavam exclusivamente nas mais perfectas analyses de envenenamentos, por venenos inorganicos da classe dos irritantes, e que não se podiam, com justiça, arguir de que não houvessem empregado outros. Fez, n'este logar, algumas observações tendentes a combater o empêgo de um reagente indicado pelo Sr. Dr. *Albano*. Mas que, com tudo isto, não queria dizer que a analyse fôra rigorosa, ou não podia ter sido mais bem feita. Que hoje os processos d'esta natureza, sôbre tudo para o reconhecimento do arsenico, estão muito aperfeiçoados e simplificados. Que os reagentes, de que os Pharmaceuticos se serviram, que são tam sensiveis quando os venenos estão simplesmente dissolvidos n'agua, não eram concludentes em presença das materias organicas, e citou diversos factos para confirmar esta sua asserção, insistindo particularmente nos precipitados obtidos pelo sulph'hydrico, lastimando que os Pharmaceuticos não tivessem tractado pela ammonia o precipitado amarello, obtido por este reagente, que por ser em muito pequena quantidade não tinham sabido destacar do filtro; observou que aquelle tractamento lhe forneceria meio de o separar para o poderem ensaiar com o carvão n'um tubo de vidro, como *Berzelius* recommenda, e que a redução por este methodo lhe daria um cabal desengano da natureza do precipitado. Que elles diziam haver destruido depois a materia organica pelo acido azotico, como era recommendado, e que tornaram a ensaiar o sulph'hydrico, e que então notaram uma ligeira nuvem, que esta apparencia lhe parecia a elle Orador dever ser considerada, e que ella poderia induzir á suspeita da existencia do arsenico, porque, pela destruição da mate-

ria organica, o arsenico deveria ficar no estado de arseniato de potassa, que o acido chlor'hydrico separava o acido arsenico, e que o sulph'hydrico reagiria sobre este, e que era bem sabido que esta reacção era menos apparente que a que tinha lugar sobre o acido arsenioso, muito mais estando aquelle em estado de grande diluição; que então se poderia suspeitar que, esta pequena nuvem, era o sulphido arsenico, pois que se ella fôsse devida á simples decomposição do sulph'hydrico, não devia apparecer senão no fim de muito tempo, e não devia manifestar-se com a apparencia de uma ligeira nuvem: que, apesar d'isso, a suspeita que d'aqui lhe provinha era leve e de pouca consistencia, e que por isso não insetia n'ella.

Lembrou, por esta occasião, que o methodo mais conveniente a seguir n'estas analyses era o propôsto por *Person*, e empregado pelo mesmo em um caso de Medicina-Legal, que tivera lugar em Strasburgo em 1838. Tambem lamentou que, a o conhecimento dos Pharmaceuticos de Port'Alegre, não tivesse chegado o methodo de *Marsh* tam simples e tam facil, do qual deu uma ligeira ideia, notando-lhe a o mesmo tempo os inconvenientes, e as precauções com que se devia usar d'elle.

Notou o pouco cuidado e interêsse que os Facultativos tinham tomado pela analyse, pois que não tinham auxiliado os Pharmaceuticos com os seus conhecimentos, nem os haviam dirigido e velado n'aquellas operações, como o exigia o seu credito tam altamente compromettido, pelo juizo que haviam enunciado; que, em tudo isto, tinha havido muito desleixo ou pouca vontade. Que bem sabia que aquelles Facultativos tinham sido chamados mui tarde, e que já não tiveram á sua disposição os primeiros vomitos e

dejecções, nem o celebre bôlo, que havia desaparecido; que em 10 horas de vomitos a maior parte do veneno livre no estomago deveria ter sido expulso, e pouco poderia ter ficado adherente ás paredes d'aquelle orgão e apparecer n'essas 2 onças de liquido, de que falla o Relatorio, e que serviram de Corpo de Delicto; mas que se admirava que lhe não tivesse occorrido sujeitar o estomago á analyse, pois era bem sabido que os venenos, taes como o acido arsenioso e sublimado obravam sôbre a economia, formando combinações estaveis com as partes essenciaes dos orgãos, que causam nas funcções uma perturbação anormal, que interrompe a vida, que essas se acham nos tecidos, e que por isso o seu ensaio era indispensavel; que, além d'isso, o acido arsenioso podia ter sido em parte absorvido pelo sangue, e levado a todo o systema, e que, em ultimo caso, a analyse se deveria estender a uma decocção de todo o cadaver; que esta ainda hoje podia fazer-se, que havia exemplos de se ter feito a analyse em cadaveres exhumados passados sete annos e mais depois do fallecimento, e com vantagem para o esclarecimento da verdade, e que então não era muito que se fizesse agora a exumação, quando apenas havia passado um anno; disse mais que, se as accusadas se julgavam innocentes, deviam requerer isto mesmo, e que se ellas o não fizessem, os Facultativos para confirmar o seu juizo, ou o Ministerio Publico por amor da Justiça, o deviam exigir.

Passou depois a combater o argumento, de que um Orador se tinha servido, para provar que não tinha havido propinação de veneno, tirado da pouca quantidade que podia ser contida no bocado do bôlo introduzido no estomago, e para isto produziu os numeros, que representam as proporções em que o su-

blimado e o acido arsenioso se combinam com a albumina ou com a fibrina, numeros que provam a pequena dose em que aquelles venenos são mortiferos.

Disse mais que um outro Orador tinha querido provar a não existencia do veneno nos liquidos analysados com a apparição da manteiga rançosa, que suppoz ser a empregada na confecção do bólo; mas que este argumento não colhia, porque sería impossivel encontrar a manteiga do bólo no estomago, passadas tantas horas depois da sua introducção.

Em seguida passou a reproduzir uma observação que ja n'aquella discussão um Orador tinha feito, e que elle julgava de bastante pêsso, notando que se dissesse no Relatorio da Analyse, que o emprêgo do acido sulphurico sôbre o liquido contendo materia organica, em que existia necessariamente a albumina, a fibrina, a hematosina, &c., não tinha produzido modança alguma, quando era sabido que as dissoluções d'aquellas substancias se perturbavam pela acção dos acidos fortes; mas que elle attribuia isto a não serem aquelles Operadores sufficientemente explicitos no seu Relatorio.

Continuou dizendo, que não éra da sua intenção mostrar que tinha havido propinação de veneno, mas que era possivel que a tivesse havido, a pezar da analyse, e que se não podia tomar esta como prova irrecusavel da não propinação, e acrescentou que, se houve toxicação, era de presumir que o veneno pertencesse, como os Facultativos tinham asseverado, á classe dos irritantes, mas que podia ter sido o veneno outro, apezar dos symptomas, pois estes podiam ser modificados pelo estado anormal das funcções vitas dos orgãos, que até o envenenamento podia ter sido produzido pelo estado de decomposição ou putrefac-

ção particular do chouriço, de que o sujeito havia comido uma pequena porção, porque se dam casos de envenenamentos por uma causa semelhante, ainda que os symptomas deveriam ser diversos; mas accrescentou que elle so trazia estas hypotheses para corroborar o estado de duvida em que se achava a respeito d'esta questão, e concluiu finalmente, depois de poucas mais observações, que approvava o Parecer da Comissão, em quanto este dava como não provada a existencia de veneno inorganico da classe dos irritantes nos liquidos submettidos á analyse pelos Pharmaceuticos.

O Sr. *Leal Junior*: — Provou, por meio d'ensaios comparativos, practicamente executados sôbre os liquidos do estomago, que não podia haver existencia de toxico algum da classe dos irritantes inorganicos sem serem demonstrados pela presença dos reagentes empregados pelos Pharmaceuticos de Port'Alegre, dos quaes elle se serviu para provar não haver envenenamento; acompanhando estes ensaios com sabias observações, insistindo nos mesmos principios que tomara por fundamento do seu juizo.

O Sr. Dr. *A. Albano*: — Respondeu a o digno Socio, que o havia tachado de severo para com os Facultativos; insistindo na mesma arguição que lhe fizera, com eloquentes e judiciosas reflexões. — Tomou, como provas reaes, os ensaios comparativos feitos pelo Sr. *Leal Junior*, para se podêr decidir a questão. Fez ver, a o mesmo Consocio, que o sesqui-oxydo de ferro hydratado, era um poderosissimo antidoto do arsenico; e que, nas mãos de um habil Chymico, poderia servir como reagente para demonstrar a sua presença: concluiu repetindo que os ensaios analyticos, feitos pelos Pharmaceuticos de Port'Alegre, eram em numero suf-

ficiente para reconhecer a presença de qualquer toxico da classe dos irritantes, contidos no estomago, e que por consequencia era do voto da Commissão.

O Sr. *J. D. Corrêa*: — Declarou á Sociedade que não havia pedido a palavra para reproduzir os argumentos por elle emittidos na Sessão antecedente, mas sim para responder a duas asserções apresentadas por alguns dos Oradores que o precederiam; querendo por ellas provar a inexactidão dos ensaios analyticos, feitos pelos Pharmaceuticos de Port' Alegre, e a necessidade da exbumação do cadaver.

Disse que o nobre *Advogado* não tinha consultado a Sociedade para ella dar o seu voto sôbre se os ensaios e mais processos analyticos, que fazem a principal base da questão, estavam ou não feitos segundo o estado actual da Sciencia; mas sim se, em presença dos Relatorios-Chymicos, podia deduzir-se a certeza de veneno. Que este devia ser o terreno da questão; por que a Sociedade não era convidada para decidir de meritos scientificos, nem tam pouco a materia, de que se tractava, era questão abstracta.

Chamou, por consequinte, e para este ponto, todos os Socios que tinham de fallar sôbre a materia, e respondeu a um dos Oradores que havia censurado os Pharmaceuticos por não terem lançado mão do aparelho de *Marsh*.

Mostrou que os Pharmaceuticos de Port' Alegre, que haviam feito os ensaios, tinham declarado, no segundo Relatorio, a paginas 8.ª « ser bastante ardua » a empreza, pois que, além das difficuldades em que se envolviam pela falta de muitos utensilios proprios, « e d'alguns reagentes que não possuem, &c. »; e tudo que houvesse de se dizer sôbre este assumpto, além

de ser absolutamente fora da questão, era o mesmo que bater em homens deitados.

Passando, em seguida, á questão da exumação, disse que muito sentia não concordar com a opinião emittida por um dos dignos Socios; mormente quando os intestinos do fallecido haviam estado em uma e outra casa, sem serem lacrados e sellados, o cadaver enterrado sem as devidas precauções, e a maldade ter podido vencer alguém para, na sepultura, ir lançar alguma porção de veneno.

Depois de muitas outras considerações que fez, sôbre as duas asserções apresentadas, terminou pedindo que a discussão não fôsse afastada do quesito do Sr. *Advogado*; e que, pelos argumentos dos Socios que não fallado na questão, mais firme estava para votar pelo Parecer da Commissão: isto é, pela não certeza de veneno nos liquidos analysados.

O Sr. *Advogado*: — Começou por agradecer, com delicadas expressões, o apreço que esta Sociedade tem feito da sua Consulta, pedindo, a bem da Humanidade, a conclusão d'esta materia; e terminando por dar alguns esclarecimentos á Sociedade.

O Sr. Dr. *A. Albano*: — Teve a palavra para pedir a o Sr. *Advogado*, que lhe dissesse se havia alguma noticia do resto do bôlo que fôra comido pelo fallecido; se constava ter sido submettido a algum ensaio analytic, e se alguma outra pessoa comera d'elle.

O Sr. *Advogado*: — Respondeu narrando o facto historico do bôlo; fazendo algumas observações.

O Sr. *Norberto*: — Requereu o adiamento, que egualmente foi apoiado pelo Sr. Dr. *Albano*. — A Sociedade approvou o adiamento da discussão, que deverá ter logar no Domingo 20, pelo meio dia; ficam-

do inscriptos, para fallar na questão, os Srs., Dr. *Figueiredo e Silva*, *Ogando*, e *Oliveira Pimentel*.

Sendo 3 horas, fechou o Sr. *Presidente* a Sessão.

Acta, n.º 152, de 20 de Junho de 1841.

(Presidência do Sr. G. Sousa Pereira.)

Sendo meia hora depois do meio dia declarou o Sr. *Presidente* estar aberta a Sessão.

O Sr. 1.º Secretario: — Fez a chamada, verificando acharem-se presentes os Srs., Dr. *A. Albano*, Dr. *Figueiredo*, e *Pimentel*, Membros Honorarios; e Effectivos, os Srs., *A. A. Rôiz d'Oliveira*, *A. F. A. d'Azevedo*, *Labate*, *B. A. da Silva*, *Reis*, *Leal Junior*, *F. A. A. d'Azevedo*, *Sousa Pereira*, *Fragoso*, *J. D. Corrêa*, *Tedeschi*, *Assumpção*, *J. Alexandre Rodrigues*, *J. J. A. d'Azevedo*, *Henriques Barbosa*, *Ogando*, *Paulo d'Araujo*, *L. J. de Sousa Pereira*, *Malheiro de Figueiredo*, *Souto*, *Norberto*, e *Monteiro Freire*; e igualmente se achava presente o Sr. Advogado *Antunes Pinto*.

O 1.º Vice-Secretario: — Leu a *Acta* da Sessão antecedente, que foi approvada com tres emendas dos Srs. *Presidente*, Dr. *Albano* e *Leal Junior*.

A *Sociedade* recebeu, com especial agrado — Da *Sociedade P. C. Uteis*, a continuação do seu *Panorama* — Da *Sociedade P. I. Nacional*, o seu *Quaderno* n.º 12. de 1840.

O Sr. *Presidente*: — Em conformidade da deliberação da *Sociedade*, convidou a tomar assento na Sala a os Srs. que fôssem, ou *Facultativos da Arte de Curar*, ou *Membros d'Associações Scientificas*.

O Sr. 1.º Secretario; — Leu o *Parecer da Com.*

missão de Chymica, sobre o supposto envenenamento occorrido em Port'Alegre.

O Sr. Dr. *Figueiredo*: — Começou por notar que todos os Oradores, que o haviam precedido, tinham concluído por approvarem o parecer da Comissão de Chymica, não obstante terem assaz divergido d'opinião entre si, e alguns até das ideias exaradas n'esse parecer; que elle, pelo contrario, combinando quasi inteiramente com as ideias expendidas pelos illustres Membros da Comissão, se via com tudo obrigado a afastar-se d'aquelle parecer, ou pelo menos da maneira como se achava redigido.

Que a Comissão affirmava = que se podia ter como demonstrada a não existencia de venenos irritantes inorganicos nos liquidos analysados = mas que elle era d'opinião que a Sociedade se devia limitar a dizer que, n'esses liquidos analysados, ou antes ensaiados, se não provava a existencia de veneno, e que então se podia e devia estender o enunciado não só a os venenos irritantes inorganicos, mas a toda a sorte de venenos. Que esta era, no seu intender, a verdadeira conclusão que se colhia da discussão, e a unica que se devia abraçar, quer se considerasse a questão scientificamente, quer em relação a o credito dos Pharmaceuticos de Port'Alegre, que esta Sociedade muito devia ter a peito, por isso que eram Membros seus, quer, finalmente, em relação á defesa das Rés.

Que a Sociedade, afirmando positivamente que se provava não existir veneno irritante inorganico, ia muito além do parecer dos Pharmaceuticos de Port'Alegre, que declaravam o caso duvidoso; e que, se o que para elles era incerto e obscuro, a Sociedade o declarasse como evidente e manifesto, implicitamente os taxava d'ignorantes, e se expunha a si mesma

a ser taxada de precipitada e temeraria em seus juízos.

Mas que justíssima era a incerteza d'aquelles Pharmaceuticos; para o que passava a fazer algumas reflexões á cêrca dos ensaios constantes dos Relatorios-Chymicos, lamentando de passagem que se tivesse faltado a um preceito essencialissimo de Medicina-Forense, que determina que todas as vezes que se fazem taes exames sobre liquidos suspeitos de veneno, se dividam esses, ou sejam muitos ou poucos, em duas porções; que sobre uma se façam os ensaios; e que a outra, guardada e sellada, seja entregue á Auctoridade Judicial, para, sobre ella, se podêrem fazer ulteriores exames no caso que o resultado dos primeiros seja contestado; que, por assim se não ter practicado, é que esta Sociedade se via hoje reduzida a discutir sobre um mero relatorio, em vez de dar sua opinião, como cumpria, sobre os proprios liquidos suspeitos.

Que julgava os reagentes, empregados n'aquelles ensaios, sufficientes para descobrir quaesquer venenos irritantes inorganicos; mas que não podia considerar como perfeitos os ensaios, em razão de terem sido feitos em liquidos corados, contra as expressas recommendações de todos os Auctores de Medicina-Legal. Que as experiencias do Sr. *Leal Junior*, para mostrar que os liquidos corados nada obstavam a que se apreciassem os resultados das differentes reacções, so tinham servido de provar, o que para elle Orador já não carecia de provas, isto é, os muitos conhecimentos chymicos d'este Sr., cujo saber tanto honravam a Sociedade; mas que para o caso em questão lhe parecia que nada aproveitavam; por que os liquidos, sobre que elle tinha operado, não continham mais que os residuos ordinarios da digestão, e eram mui

pouco corados, em quanto nos do supposto envenenado havia uma grande porção de sangue, que necessariamente havia de impedir de apreciar porções minimas de veneno, se la o houvesse; e que n'isto mesmo concordavam em seu Relatorio os Chymicos de Port'Alegre.

Que a duvida augmentava, quando se descia a considerar o effeito dos reagentes sôbre os liquidos ensaiados; que, sem entrar n'outras ponderações scientificas, ja amplamente desenvolvidas n'esta Sociedade, restringiria a questião a o precipitado amarello, obtido pelo acido sulph'hydrico, unico resultado d'aquelles ensaios capaz de induzir suspeitas; que esse precipitado, pelo dizer dos Chymicos de Port'Alegre, era analogo a os que este acido produz com o arsenico ou com o antimonio; que, quanto a o antimonio, lhe parecia dever ser pôsto fora de conta; ja por que a côr do precipitado, que se dizia ser amarello-claro, o não iudicava; ja por que os outros reagentes capazes de o descobrir, nenhum resultado tinham dado; ja, finalmente, por que era inadmissivel que a pequena dose d'antimonio, que podia ser ingerida *n'uma so dentada do bólo*, podesse produzir um envenenamento seguido de morte; pois era sabido que o antimonio so era considerado como veneno quando não produzia vomitos, e que a propria medicina o estava actualmente empregando em grandissimas doses na cura de varias molestias, segundo o methodo Razorianno; por tanto que a suspeita so podia recahir sôbre o arsenico; mas que por outro lado se podia tambem attribuir aquelle precipitado a o enxôfre do acido sulph'hydrico, como ja n'esta Sociedade se tinha explicado; que o oxygenio do ar, roubando a o acido o seu hydrogenio, lhe fazia largar o enxôfre; que este mesmo resultado podia ser

promovido por uma tal ou qual porção de chloro existente nos liquidos ensaiados, tanto mais que este precipitado so havia sido recolhido a o cabo de 24 horas.

Por consequencia que o precipitado amarello se podia explicar de qualquer de duas maneiras: — ou como devido á reacção do acido sulph'hydrico sôbre qualquer preparação arsenical, que teria dado logar a um precipitado de *sulphureto d'arsenico*; ou como devido a uma simples decomposição do mesmo acido, que tivesse depositado parte do seu *enxôfre*. Que ja n'esta Sociedade se tinham apontado os meios, de que se devêra ter usado, para averiguar, se, por ventura, o precipitado era devido a o arsenico; mas que de facto se não tinham empregado, e que hoje era impossivel optar por qualquer d'estas explicações: — que se não provava a existencia do arsenico, mas tambem se não provava sua não existencia; e que a duvida era a mesma para qualquer dos lados.

Que, por algum tempo, lhe occorrera uma consideração, pela qual tambem elle tinha julgado provada a não existencia de arsenico, e era o não terem os liquidos dado precipitado algum, sendo tractados pelo deuto-sulphato de cobre ammoniacal, reagente este mûito mais sensivel que o acido sulph'hydrico, por que é capaz de mostrar o arsenico nos dissolutos, em que so existe 1 parte d'esta substancia sôbre 120:000 de liquido, em quanto o sulph'hydrico so descobria uma parte sôbre 100:000; mas que tendo consultado os livros de Chymica sôbre o assumpto, n'elles achára que o deuto-sulphato de cobre ammoniacal deixava de produzir este resultado, em sendo mûito concentrado; e que, não sabendo o grau de concentração em que fóra empregado pelos Pharmaceuticos de Port'Alegre, cahia para elle este argumento, que no primeiro mo-

mento lhe parecêra de tanto pêso, e que por tanto se achava outra vez no mesmo estado de duvida.

Que, á vista de tudo isto, era d'opinião que a Sociedade se devia limitar a declarar — que se não provava a existencia de veneno nos liquidos ensaiados — e que n'este caso se podia estender esta declaração a toda a sorte de venenos: a uns, por que os reagentes proprios para os descobrir-nenhum indicio tinham dado de sua existencia; a outros, por que esse indicio, que apparecera, se podia tambem explicar, sem se admittir existencia de veneno; e a outros, finalmente, por falta d'ensaios sufficientes para os provar, como eram todos os venenos do reino organico, de cuja descoberta os Pharmaceuticos de Port'Alegre se não tinham feito cargo. E que se não dissesse que isto fôra em consequencia dos Facultativos terem declarado que o veneno devia ser da ordem dos irritantes inorganicos; que isso era um equivo, em que se aqui tinha laborado; por que lendo esse Relatorio, elle lá achava, e em duas partes = que o veneno devia pertencer á classe dos irritantes; = que esta declaração não restringia de modo algum a demonstração a os inorganicos. E que assim mandava para a mesa a seguinte substituição a o parecer da Commissão de Chymica

= A Sociedade Pharmaceutica Lusitana é d'opinião que, á vista dos relatorios-chymicos dos Pharmaceuticos de Port'Alegre, não existe prova alguma de presença de veneno nos liquidos submittidos a o exame dos mesmos Pharmaceuticos. =

Accrescentou que d'este modo a Sociedade, sem comprometter de modo algum a sua dignidade, como aliaz podia acontecer, dava um voto conforme com a consciencia da maior parte dos Socios, e que subministrava mûito mais armas á defesa, do que o parecer

da Commissão, tal como estava exarado. Que este, limitando-se a affirmar que não existia veneno irritante inorganico, deixava toda a latitude á accusação, para attribuir o envenenamento a quaesquer substancias toxicas não irritantes, ou pelo menos a os irritantes organicos. Que na verdade o Parecer da Commissão era, no limitado circulo em que se restringia, mais positivo, mais dogmatico, porque dizia affoutamente = *não ha venenos irritantes inorganicos.* = Mas que a Sociedade, declarando simplesmente que se não prova a existencia de veneno algum, dá um voto mais consciencioso, e mais cabal para a absolvição das Rés; por que ninguem pode ser condemnado, havendo falta de provas, por meras suspeitas, ou por uma simples possibilidade de crime.

Disse mais que tinha a fazer um reparo, que lhe parecia de summa gravidade, e vinha a ser sôbre a declaração que o Pharmaceutico... *Possidonio*..... fazia de que os liquidos tinham estado em casa de outro individuo; que verdade era que para lá tinham sido levados por conselho d'elle e pelo proprio Escrivão, mas que se não dizia que se tivessem tomado precauções algumas, para que os liquidos não fôsem falsificados. Que, depois de tal declaração, ainda que o veneno la apparecesse ás mãos cheias, ja mais daria o envenenamento por provado.

Que, em quanto ás observações que se poderiam fazer a o relatorio dos Facultativos, se abstinha de entrar n'esse assumpto, por que via que esta Sociedade se tinha limitado unicamente á questão de chymica. Mas que não podia deixar de concordar com algumas reflexões, que a esse respeito tinham sido feitas por alguns Socios.

Continuou dizendo que alguém na Sessão ante-

cedente tinha querido dar muita importancia á nuvem, que os Pharmaceuticos diziam ter observado, quando pela segunda vez tractaram os liquidos vomitados pelo acido sulph'hydrico, depois de haverem destruido a materia organica pelo acido azotico. Que, quanto a elle, se não devia dar importancia alguma a um phenomeno tão vagamente definido; que era possivel que, não obstante dizerem aquelles Chymicos que neutralizaram o acido azotico pela potassa, tivesse com tudo ficado algum excesso d'este alcali, que turvasse levemente o liquido no acto de se lhe lançar o acido sulph'hydrico. Que a nuvem por tanto se devia dissipar para esta Sociedade; e que sôbre tam fracos, tam incertos, e tam vagos indicios, se não havia de assentar um juizo, que podia decidir de algumas vidas: que o contrario era abraçar a nuvem por *Juno*, mas que *Juno* se traduzia aqui por *veneno*.

Que, por outro lado, suppondo ou admittindo sempre o facto do envenenamento, se tinha querido attribuil-o á linguaça, que o suppôsto envenenado tinha comido depois do bôlo, imaginando que a tal linguaça estivesse em estado de putrefacção. Mas que, se a linguaça fôsse a culpada, ja devêra ter envenenado mais pessoas da familia; e que, além d'isso, era impossivel confundir (salvo o caso d'egual nevoeiro a o antecedente) os symptomas devidos á ingestão de um veneno septico, qual seria a linguaça arruinada, com os symptomas d'envenenamento por substancia irritante, ou com os que eram descriptos no relatorio dos Facultativos.

Que, em quanto a o expediente, que se tinha aconselhado, de se proceder á exhumacção do cadaver, e á analyse do canal digestivo e visceras adjacentes, por via do apparelho de *Marsh*, verdade era que esse era

o uso nos paizes a onde a Medicina-Legal se achava mais adiantada ; mas que, no caso actual, lhe parecia offerecer bastantes inconvenientes : que, além d'outros ja ponderados n'esta Sociedade, elle considerava como tal a propria perfeição dos meios d'analyse propostos. Que a Sciencia moderna tinha feito uma descoberta, que, sendo talvez um grande bem a favor da Humanidade, era por ora um grande embaraço para a Medicina-Legal, — essa era a descoberta do arsenico e do cobre normal na economia viva ; que hoje era sabido que estas substancias existiam naturalmente em nossos tecidos em minimas quantidades ; que essesapparelhos, que haviam de decidir da existencia do arsenico, eram tambem capazes de o descobrir em porções minimas, até um centesimo de grão : e que, por consequencia, quando lhe fôsem apresentadas essas quantidades infinitissimas d'arsenico, suppondo ainda que não fôsem devidas a os reagentes empregados, elle, nem ninguem, poderia distinguir o *minimo* d'arsenico normal, *minimo* d'arsenico propinado.

Que estas questões eram hoje cercadas de grandissimas difficuldades, como ainda ha pouco se tinha visto no celebre processo de M.^{me} *Laffarge*, em que a Sciencia se tinha mostrado inteiramente deficiente, ou antes nulla ; que tinha havido multiplicados ensaios, cujos resultados se contradiziam e se destruiam uns a outros ; que o sensivel aparelho de *Marsh* nada tinha descoberto ; *Orfila* tinha achado arsenico, mas em dose quasi imperceptivel, e *Raspail*, chamado a toda a pressa, mas chegado ja depois de proferida a sentença, informado do processo empregado por *Orfila*, não hesitara em attribuir o arsenico a os reagentes, que elle tinha empregado.

Que, á vista d'isto, se fizesse ideia em quantas dif-

ficuldades, em quantas incertezas nos iríamos involver adoptando um tal expediente. Que, se se invocava a favor da delicadeza das analyses uma descoberta da moderna Sciencia, elle lhe oppunha tambem a moderna descoberta do arsenico normal, — que contrastava inteiramente os resultados da primeira.

O Sr. *Ogando* : — Na Sessão de Domingo 13 do corrente (Junho) tomei a palavra para expôr as minhas ideias á cêrca do delicado assumpto que actualmente occupa esta Sociedade ; e eu as tinha ordenado de tal maneira, que julgava dever dizer primeiro o meu sentir a respeito das declarações medico-legaes dadas pelos Facultativos, tanto quando foram chamados para prestar os primeiros soccorros a o doente, como na occasião da autopsia, e depois fallar sôbre a analyse-chymica practicada sôbre os liquidos do estomago do fallecido.

Assim tinha eu disposto a minha oração, e tudo quanto d'ella pensava deduzir tendia a provar uma e a mesma cousa.

Principiei pela primeira parte, e, a pezar da singeleza com que o fazia, tive o desgosto de ser chamado á ordem, dizendo-se-me que esta parte ja fôra profusamente tractada em outra Sociedade sabia, e que a esta so competia a parte chymica, a que me devia restringir.

Foi-me preciso obedecer, Sr. Presidente, mas o meu discurso ficou mutilado, e o fio das ideias que eu tinha associado foi rompido, não podendo por isso tirar se não conclusões mesquinhas, e que pouco pêso podem ter no descobrimento da verdade que anciosos procuramos.

É verdade, Sr. Presidente, que os Pharmaceuticos não estão auctorizados para mais do que, para

aquillo que d'elles se exige, mas tambem o é que eu, além de Pharmaceutico, tenho adquirido os conhecimentos medico-cirurgicos, que correspondem a os annos que tenho frequentado na Eschola de Lisboa.

Ha tres annos que frequento o amphitheatro anatomico, e tenho, além d'isso, alguns conhecimentos adquiridos em outra parte do mundo, e estas circumstancias me devem dar direito para lançar um golpe de vista sôbre as declarações medico-legaes.

Espero hoje, Sr. Presidente, merecer a attenção de ser escutado; a causa que defendemos é um acto dos maiores que se podem practicar em obsequio da Humanidade, e reclama altamente a nossa attenção e os nossos desvelos.

Eu não posso deixar de recapitular o que disse na Sessão passada, mas prometto ser laconico, para não cançar a paciência da Sociedade.

Eu disse que a doença, tal qual se nos descreve nos documentos que temos nas mãos, não deve ser capitulada exclusivamente como um envenenamento; isto porque havia outras doenças cujos symptomas se pareciam a os que descrevem os Facultativos, e contentei-me com citar o cholera-morbus esporadico, por que essa doença até do povo é conhecida.

Disse mais que, em envenenamentos por venenos irritantes, ainda ha alguns signaes mais, que aquelles que se apontam no quadro symptomatico de que se faz menção, para conhecimento do qual basta so ter os livros que andam ordinariamente nas nossas mãos.

Parece-me que disse que, em quanto á autopsia, não restavam pequenas duvidas á minha consciencia, por que o seu resultado não precisava tam pouco o envenenamento.

Expliquei as ulcerações do estomago, e depois

disse pouco sôbre a analyse-chymica, e disse pouco, por que, parecendo-me o numero de reactivos, de que se tinham servido os Pharmaceuticos de Port'Alegre, sufficiente para denunciar a existencia do veneno se o houvesse, entendi que devia dispensar-me de fallar sôbre a acção de cada um em particular, sôbre as suppostas substancias venenosas, e intendi mais que caracteres negativos n'esta materia era uma decisão absoluta da não existencia de toxico.

Admitti, sem embargo, a possibilidade do envenenamento, e ainda cheguei a explicar o como eu intedia esta possibilidade; mas esta admissão minha, disse eu, que tinha a vantagem de salvar o decoro de muitos homens sabios, que se tinham occupado da materia votando negativamente, e ainda por que admittia certa possibilidade de sermos enganados, por que todos os homens o podem ser, mas accrescento que esta não é hoje a minha convicção.

Eis-aqui, Sr. Presidente, o estado em que eu deixei a materia. Hoje pedi a palavra para duas cousas; uma, para ratificar o que disse n'aquella Sessão (como aqui faço solemnemente), outra, para dizer o que então não pude.

Quando eu fallei na Sessão passada, ainda a materia não estava esclarecida bastante, ainda não se lhe tinha dado o desinvolvimento necessario, hoje tudo está em outra ordem; os Socios que fallaram depois de mim, até esta hora, esclareceram de tal modo a questão, que será preciso ter os olhos da intelligencia muito cegos, para se não dar por convencido da verdade. Certamente, Sr. Presidente, aqui não fôram expendidas estereis hypotheses, tudo quanto se disse são factos que se demonstram facilmente, e de que ninguem de boa fé pode duvidar. Eu me explico mais

claramente. O quadro dos venenos irritantes, que se pode imaginar, poderiam ser introduzidos na economia do fallecido, precisamente havia de ser denunciado pelos reactivos de que se serviram os Pharmaceuticos de Port'Alegre, como claramente se fez ver por alguns Socios que fallaram tam scientificamente sobre esta materia.

Mas se ainda isto fôsse duvidoso para alguém, ¿ pode-se resistir ás demonstrações que ante nós tam sabiamente practicou um digno Socio (o Sr. Leal)? ¿ Não vimos nós que qualquer dose de veneno, ainda muito fraccionada, apparecia claramente a os reagentes mais sensiveis? ¿ E não vimos que d'estes reagentes é que se serviram os Pharmaceuticos a cima citados?

Esta demonstração seguramente nos tirou as pequenas nuvens que ainda nos offuscavam, por que vimos a causa por que nos liquidos ensaiados appareceram nuvensinhas, e por que podemos explicar todos os phenomenos que lá appareceram, sem que haja um atomo de veneno, por que elles aqui apparecem da mesma maneira.

¿ Ultimamente, Sr. Presidente, assim como temos um barometro que nos dá a pressão atmosphérica, um thermometro que nos dá a temperatura, um areometro que nos dá a densidade dos liquidos, não teremos nós tambem um instrumento que demonstre claramente a verdade, a existencia clara d'esse pretendido veneno?

Para mim os reagentes são esse instrumento imaginario que nos pode dar com certeza a existencia ou não existencia—o nosso veritometro—¿ e se estes meios não são exactos conhece a Sciencia outros? ¿ Se estes reagentes não mostram veneno, sendo sufficientes como ja fizemos ver, poderemos ainda ficar em duvidas?

Não parou aqui o desejo de atinar com a verdade, aqui fizeram-se os ensaios correspondentes com líquidos contidos em estômagos humanos, que se fizeram vir do nosso amphitheatro anatomico, o resultado foi ainda apparecer por meio dos mencionados reagentes as mais pequenas fracções dos venenos que nós de proposito lançámos nos dictos líquidos; e tenho a satisfação de dizer, que este resultado é o mesmíssimo que eu e outro digno Pharmaceutico (o Sr. *Tedeschi*) obtivemos de um igual ensaio, por tanto é fora de toda a duvida a o menos para mim, que nem um so atomo de veneno existia no liquido vomitado, e parece-me que todos os meus Collegas estão do mesmo accôrdo.

Em quanto ás declarações medico-legaes, seja-me permittido dizer (a pezar dos mûitos respeitos que tributo a os Facultativos da Arte de Curar) que os Facultativos mencionados fizeram um diagnostico summamente precipitado; e se não diga-se-me a toda a vez que um individuo, depois de uma comida qualquer, tiver vomitos, dejecções alvinas, anciedades (sempre annexas a os vomitos), havemos de preferir logo, este individuo está envenenado? ; Se alguém morrer repentinamente, depois de comer, havemos de dizer este individuo morreu envenenado, e o veneno propinado foi o cyan'hydrico, por que tal veneno mata de similhante modo?

Eu não posso desculpar tal ligeireza, nem eu hei-de formar nunca assim os meus diagnosticos ainda que tivesse *a priori* algumas suspeitas moraes, que são as que algumas vezes nos illudem.

Em quanto á autopsia eu so me dirijo a os Facultativos imparciaes da Arte de Curar; ; digam elles e não eu que genero de lesões primitivas soppõem es-

essas injeções de cerebro, essas phlogoses da bexiga, essa cõr obscura dos pulmões, esses coagulos de sangue das cavidades direitas do coração, e ainda essas injeções intestinaes disseminadas em diferentes pontos do tubo digestivo?

Em quanto a mim isto nada nos diz, eu confesso que tudo isto tenho visto bastantes vezes em individuos cuja morte não tinha sido occasionada por veneno, isto é muito frequente em diferentes lesões.

As ulcerações da cavidade gastrica, que se nos hão de querer dar como um signal pathognomonic d'envenenamento, tem para mim uma explicação facil, e de modo algum me são hoje suspeitosas. Eu as tenho visto algumas vezes mais, e menos profundas, com os caracteres com que nos são descriptas, e nem por isso eram resultado d'envenenamento. Seguramente posso asseverar, que este genero de lesões, e as pulmonares, são aquellas que eu nunca me descuidei de observar, quando tenho occasião, e eis entre outros o motivo por que me mereceram particular attenção. As doutrinas medicas de *Val de Grace* me fizeram uma impressão, que me levou até a o enthusiasmo, e para saber o pêsso que ellas podiam ter na Sciencia era preciso que eu fõsse attento n'estas especulações; este estudo me faz abalançar a dizer hoje, que ulceras no estomago, ainda que com uma phlogose circumscripta, ou como quer que ella exista, não são provas d'envenenamento.

Todos sabemos que lesões anatomicas d'esta classe existem algumas vezes no estomago, sem que a saúde seja alterada de um modo assustador, e sabemos tambem que estas lesões, ja de algum modo chronicas, podem reassumir á forma aguda, quando uma causa qualquer venha desafiar uma nova irritação; o

que no nosso caso eram bastantes os vomitos, ainda que fôsem sympaticos de outra affecção ou nervosos, e isto para Facultativos não carece d'explicações.

Em quanto a o coração, pergunto eu, um coração grande e um coração pequeno são sempre signal certo de lesões anatomicas, de haverem sempre hypertrophias e atrophias? não, seguramente, tudo isto pode apparecer normalmente, e no estado normal ha corações grandes, e corações pequenos. . . . podêmo-lo acreditar Sr. Presidente.

Os coagulos de sangue nas cavidades direitas do coração, e a maior copia, é um phenomeno tam frequente que eu me não lembro de ver o contrario.

Combinemos agora os dous resultados, e chame-mos um em apoio do outro para ver que concluímos d'aqui.

Tudo é duvidoso, tudo é temerario, da parte dos Facultativos juizes precipitados estabeleceram um diagnostico, lesões anatomicas as mais duvidosas (fallo relativamente ás suas causas) decidiram aquelles Senhores a confirmar o dicto diagnostico.

Na analyse-chymica acontecerá outro tanto? não Sr. Presidente, aqui tudo está levado á evidencia, nada ha a desejar, não fica um so meio, de que eu me lembre, de que possamos deitar mão que mais nos esclareca, que dê resultados mais positivos.

Por tanto, antes que eu pronuncie o meu voto, chamo a attenção da Sociedade para que ella, em vista de semelhantes dados, diga se é ou não conscencioso.

Eu creio que todos sentem, como eu sinto, a magoa de ver condemnadas á morte tres victimas no seculo 19 sem dados mais positivos.

Eu desejo, como desejam todos os meus Colle-

gas, em fim todos os homens, que os crimes não fiquem impunes; ; mas quem não ha de sentir um nobre furor, quando acabamos de convencer-nos, que o veneno em questão não foi propinado?

O meu humilde voto é franco, e é filho da convicção em que hoje estou, de que não houve envenenamento; com esta declaração satisfação a o que devo á minha consciencia, e á Humanidade.

O Sr. *Oliveira Pimentel*: — Disse que elle partia do principio que todos os Socios estavam discutindo, pelo interêsse da verdade e da justiça, e que nenhum outro pensamento de ostentação, capricho ou rivalidade mesquinha, influira nos discursos dos Oradores, que o tinham precedido, e que assim como elle fazia a todôs essa justiça a reclamava igual para si. Que elle não tinha querido demonstrar que houvera envenenamento, que nem d'isso estava persuadido, mas que se tinha esforçado para mostrar, que as analyses feitas não provavam que o não houvesse, e que queria que se lhes desse o verdadeiro valor, por que intendia que os Juizes as não podiam receber como prova de cousa alguma; que ainda continuava a estar convencido, de que aquellas analyses eram insufficientes; que dava ja de barato que ellas tivessem sido bem feitas, (que no seu entender o não eram) mas que a sua principal insufficiencia provinha, de que, nos liquidos ensaiados, ja não podia existir se não uma mui pequena quantidade de veneno, e por isso mui difficil de apreciar: que ainda insistia em que a presença das materias organicas, como ellas se continham nos liquidos em questão, poderiam ter occultado a reacção de alguns reagentes, por que aquellas materias não eram esbranquiçadas, como as que o Sr. *Leal* tinha ensaiado na Sessão antecedente, mas

sim coradas pelo sangue e pela bilis, o que mudava muito as circumstancias. Accrescentou que podia até mesmo ter sido propinado o sublimado, e que este se não deveria encontrar nos liquidos, pois que tendo os Facultativos administrado a o doente a mistura salina, todo o mercurio do sublimado, livre de combinação com os tecidos, devia ter sido precipitado pelo acido citrico do citrato alcalino d'aquelle medicamento, além do fixado pela albumina; e assim so se encontraria, entre as materias solidas, que não foram tractadas devidamente: que já na Sessão antecedente alguém lhe tinha lembrado aquella ideia, mas que a não quizera apresentar sem primeiro a verificar pela experiencia, o que ultimamente tinha feito.

Passou depois a responder a algumas observações, que tinham sido feitas a varias passagens do seu discurso na Sessão antecedente, e disse — que elle Orador tinha sido increpado de dar grande importancia á pequena nuvem manifestada no liquido, pela reacção do sulph'hydrico, depois de destruida a materia organica; que não tinha abraçado a nuvem por Juno, que a penas a observara de longe e a indicara como um ponto em que se podiam fundar suspeitas, mas que a o mesmo tempo confessara a sua pouca importancia, a pesar de não saber como explicar aquella factó; que a explicação que lhe dera o Orador, que lhe havia feito aquella increpação, a não podia elle admittir, pois que não deviamos recorrer á hypothese de alcalinidade ou acidez do liquido, por que os Operadores nos diziam que o tinham neutralizado, e se devia admittir que elles sabiam provar essa neutralidade, que la tinham elles o papel de tornasol, reagente sufficiente para este caso: que pe-

la *pequena nuvem* intendia elle Orador um ligeiro precipitado suspenso no liquido, e que isto era differente da turvação que resulta da decomposição espontanea do sulph'hydrico, com deposito de enxôfre; mas que, apezar d'isso, ainda não dava grande importancia áquelle factó, e que até para attenuar a suspeita que d'elle podia resultar, admittiria que podesse provir da presença ainda de alguma substancia organica, por que sabia que o acido azotico a não decompunha completamente, e que para fazer a decomposição completa era mister recorrer a outro methodo, do qual deu uma resumida ideia. Disse mais que não sabia a razão porque o episodio dos chouriços tinha merecido censura, quando aquella lembrança so tendia a corroborar a opinião da não propinação, geralmente recebida pela Sociedade.

Finalmente, fez ainda algumas observações sôbre a supposta existencia da manteiga rançosa no estomago do fallecido, mostrando a sua impossibilidade, e igualmente sôbre o facil emprêgo e formação do apparelho de *Marsh*; e concluiu repetindo que estava de accôrdo com a Commissão em não dar como provado o envenenamento; que approvaria aquelle Parecer, ou antes a substituição, por que se ella differia do Parecer da Commissão era em ser enunciada de um modo mais conforme á sua opinião, opinião que de modo algum podia concorrer para a condemnação das Accusadas, nem elle o desejava, por que estava convencido, com *Raspail* = *que o cutello do algoz não retrocede, como pode retroceder a convicção do Chymico experimentador.* =

Tendo depois a palavra sôbre o modo de pôr á votação a questão, pediu para additar á substituição do Sr. Dr. *Figueiredo*, depois da palavra = *veneno* =

inorganico da classe dos irritantes = por serem esses os que se haviam procurado e nenhuns outros.

Voto em separado.

« Declaro que o meu voto é o seguinte: Que, » pelos ensaios descriptos nos Relatorios, se não pro- » va a existencia de veneno algum inorganico, da clas- » se dos irritantes, nos liquidos submettidos á ana- » lyse. »

O Sr. *Leal Junior*: — Não tendo, na Sessão anterior, concluido o seu Discurso e ensaios comparativos, teve a palavra, e começou por dizer que, quanto mais se ventilasse a materia, mais razões tinha para provar que a analyse fora bem feita, fazendo novos ensaios para provar a sua opinião; e, destruindo algumas ideias expendidas na Sociedade, concluiu votando novamente pelo Parecer da Commissão.

O Sr. Dr. *A. Albano*: — Disse que estando a materia tam esclarecida, nada mais faria do que novamente sustentar o Parecer da Commissão, como consciencioso e verdadeiro.

O Sr. *J. P. Henriques Barbosa*: — Pela segunda vez me cabe tomar parte n'esta discussão; porém tendo tomado parte n'ella Membros tam adiantados em conhecimentos n'estas materias, tam esgotada a deixaram que pouco mais poderei accrescentar a o que disse a primeira vez. Ha pouco ouvi dizer que, a albumina, que faz parte do sangue que se diz existir no liquido do estomago, não se achava no liquido em razão do acido chlor'hydrico que alli costuma existir, e por conseguinte está coagulado e n'esse caso fica sobre o filtro; então perguntarei eu, existindo esse acido, e tendo a propriedade de coagular a albumina, não teria tambem a propriedade de coagular a hematosina? É o que de certo é impossivel, e por

consequente ainda a albumina faz parte do liquido filtrado e deveria apresentar a albumina coagulada, quando tractada pelo acido sulphurico, &c., e não ficar o liquido transparente como alli se diz. Ora o liquido filtrou-se, e necessariamente sôbre o filtro deveria ficar algum deposito; ¿ o que se fez d'esse deposito? ¿ Por ventura sujeitou-se (se acaso o houve) a alguns ensaios pelos quaes podessem descobrir a existencia de substancia toxica insolavel no caso d'ahi existir? Supponho que isto não se fez, pelo menos não consta do Relatorio se isto se fez ou não; se houve deposito ou não tambem alli se não menciona, aconteceu com isto o que com muitas outras cousas teve lugar (o que eu bastante lamento). Disse-se, Sr. Presidente, na Sessão passada, que o Juiz e mesmo a Familia do desgraçado, talvez não consentissem que se sujeitasse o cadaver á decocção; ¿ por ventura, Sr. Presidente, o Juiz poderia ja mais oppor-se, a que por este meio se chegasse a o conhecimento da verdade? ¿ E as Rés, antes que a isso quizessem oppor-se, dever-se-hia coustentir? De certo que não; foi a pouca lembrança dos Facultativos, por que se contentaram so com os liquidos do estomago e vomitados, quando, para um caso d'esta natureza, devia haver o maior cuidado e toda a attenção possível, a fim de evitar o que a este respeito se tem dicto: disse-se tambem que, a os Facultativos, so se apresentaram os liquidos do estomago e vomitados, não ha tal; por que, assim como o cadaver esteve á sua disposição para fazerem a autopsia, tambem o estava para o mais se acaso elles o exigissem, ainda mesmo que o Juiz se oppuzesse (o que eu duvido) deviam protestar d'isto e declarar que se não responsabilisavam pela falta a que dava lugar: disse-se tambem que se não se tentou

descobrir o arsenico, no caso da sua existencia, por meio do desinvolvimento do hydrogenio arsenicado, recebendo os vapôres n'uma capsula de porcelana, &c., foi por não terem á sua disposição o aparelho de *James Marsh*; e pois so com o aparelho de *Marsh* é que se pode fazer estas experiencias? De certo que não; basta ter um frasco de vidro, uma rôlha de cortiça e um ou dous tubos, um recto e outro em S, acido sulphurico e zinco, para que isto possa ter logar. Parece-me ter respondido a o Illustre Socio que tocou n'esta materia; porém, como á vista da pouca extensão da analyse, em todas as suas partes, não se deduz com clareza a existencia de substancia toxica, ou vice-versa, voto pelo Parecer da Commissão.

O Sr. Dr. *Figueiredo*: — Disse novamente que não tinha duvida alguma em votar pelo Parecer da Commissão; e que estava inclinado a isso, se elle não estivesse redigido por aquelle modo, o que tinha dado motivo a fazer a sua Substituição.

O Sr. *Leal Junior*: — Novamente sustentou a sua opinião, apontando factos incontestaveis; respondendo a alguns argumentos de varios Socios.

O Sr. *Henriques Barbosa*: — Deu algumas explicações.

O Sr. *Tedeschi*: — Como Relator da Commissão, sustentou o respectivo Parecer d'ũa maneira plausivel; terminando por pedir a o Sr. Presidente que consultasse a Sociedade se a materia estava sufficientemente discutida.

O Sr. Dr. *Figueiredo*: — Regeitou o requerimento do Sr. *Tedeschi*, dando-lhe algumas explicações.

O Sr. *Alexandre Rodrigues*: — Como Membro da Commissão de Chymica, sustentou o respectivo Parecer, com varias reflexões.

Os Srs., *Norberto e Henriques Barbosa*: — Requereram que o Sr. Presidente consultasse se a materia estava sufficientemente discutida.

Consultando o Sr. Presidente a Sociedade, ella decidiu que *sim*.

O Sr. Dr. *A. Albano*: — Propoz que a materia fôsse posta á votação, dividida em duas partes, para o que mandou para a Mesa uma Proposta.

Suscitou-se uma questão de ordem sôbre a maneira da votação, em que tomaram parte os Srs., Dr. *Albano, Norberto, Pimentel, Alexandre Rodrigues, Reis, Fragoso, e J. D. Corrêa*.

O Sr. *Pimentel*: — Pediu a o Sr. Dr. *Figueiredo* para addicionar á sua Substituição, depois da palavra = *veneno* = da classe dos inorganicos irritantes.

A final, em conformidade do Regimento, procedeu-se á votação da maneira seguinte:

- 1.º Parecer da Commissão.
- 2.º Substituição do Sr. Dr. *Figueiredo*.
- 3.º Quesitos do Sr. Dr. *A. Albano*.
- 4.º Addicionamento á Substituição do Sr. Dr.

Figueiredo, pelo Sr. *Pimentel*.

Pôsto á votação, o Parecer da Commissão, disseram *approvado*, os Srs., Dr. *A. Albano, A. A. Rodrigues d'Oliveira, A. P. A. d'Azevedo, Leal Junior, F. A. A. d'Azevedo, G. Sousa Pereira, Fragoso, J. D. Corrêa, Tedeschi, Assumpção, Alexandre Rodrigues, J. J. A. d'Azevedo, Henriques Barbosa, Ogando, Paulo d'Arvalho, L. J. de Sousa Pereira, Malheiro de Figueiredo, Souto, Norberto, e Monteiro Freire; e regeito*, os Srs., Dr. *Figueiredo, Oliveira Pimentel, Reis, e B. A. da Silva*: — ficando, por consequencia, *approvado* o Parecer da Commissão.

O Sr. *Pimentel*: — Declarou não ter aprovado o Parecer da Comissão; reservando-se para approvar a Substituição do Sr. Dr. *Figueiredo*, com o seu addicionamento.

Egualmente decidiu a Sociedade, em virtude das ideias apresentadas pelos Srs., Dr. *Albano* e *Alexandre Rodrigues*, que fôsse remettido á mesma Comissão de Chymica o respectivo Parecer, a Substituição do Sr. Dr. *Figueiredo*, e Quesitos do Sr. Dr. *Albano*, para, na proxima Sessão, apresentar o Projecto da Resposta da Sociedade á Consulta do Sr. *Advogado*, a fim de ser discutido.

Sendo 4 horas fechou o Sr. Presidente a Sessão; dando para Ordem do Dia 27 de Junho — 1.º Discussão do Projecto de Resposta sobre a questão do envenenamento — 2.º disposições para a proxima Sessão Solemne.

Acta, n.º 153, de 27 de Junho de 1841.

(Presidencia do Sr. G. Sousa Pereira.)

Sendo meia hora depois do meio dia, abriu o Sr. *Presidente* a Sessão.

O Sr. 1.º Secretario: — Fez a chamada, verificando estarem presentes, os Srs., Dr. *Figueiredo*, *J. M. Oliveira Pimentel*, Membros Honorarios; e Effectivos, os Srs., *A. Carvalho*, *A. F. A. d'Azevedo*, *Labate*, *B. A. da Silva*, *Reis*, *Leal Junior*, *F. A. A. d'Azevedo*, *G. Sousa Pereira*, *Segurado*, *J. D. Corrêa*, *J. Tedeschi*, *J. L. Monteiro*, *Assumpção*, *J. J. A. d'Azevedo*, *Henriques Barbosa*, *Ogando*, *Malheiro de Figueiredo*, *Norberto*, e *Monteiro Freire*.

O 1.º Vice-Secretario: — Leu a Acta da antecedente Sessão, que foi approvada com a seguinte declaração de voto dos Srs. *Reis* e *B. A. da Silva* = Declaramos que, quando na Sessão passada votámos contra o Parecer da Commissão de Chymica, não foi por que intendessemos haver veneno nos liquidos analysados; mas por que tencionavamos votar pela Substituição do Sr. Dr. *Figueiredo*. =

A Sociedade recebeu dous Officios, um do Sr. *Oliveira Franco*, de Vallada, e outro do Sr. *Julio Mancio de Faria*, de Ponta-Dealgada, dando esclarecimentos. — Ficou inteirada.

Egualmente recebeu, com especial agrado, o n.º 217 do Panorama da *Sociedade P. C. Uteis*.

Os Srs., *Henriques Barbosa* e *Tedeschi*: — Pediram explicações á cêrca da Ordem do Dia, pois que julgavam ter-se incumbido á Commissão de Chymica de apresentar as bases para a Resposta á Consulta do Sr. Advogado, *Antunes Pinto*. Sendo consultada a Sociedade sobre este incidente, decidiu estar em vigor a Ordem do Dia, dada na Sessão antecedente. Por este motivo se retiraram á casa da referida Commissão, os respectivos Membros, para apresentarem o seu Parecer, em conformidade da Ordem do Dia.

O Sr. *Reis*, por parte do Socio Honorario, o Sr. Dr. *B. A. Gomes*: — Participou que, por motivo de molestia, não tinha podido comparecer nas Sessões, para que tinha sido convidado. — Ficou inteirada, sentindo muito o incommodo de S. S.ª

O Sr. *Presidente*: — Consultou a Sociedade se, em quanto a Commissão de Chymica, não apresentava o seu Parecer, se devia entrar em discussão o Parecer n.º 17. da Commissão Especial, que tracta

das nossas relações com as Sociedades Estrangeiras.
— Decidiu-se que não.

O Sr. *Tedeschi*, como Relator da Comissão de Chymica, apresentou o respectivo Parecer. — « A Comissão de Chymica, tendo examinado os papeis, que lhe fôram remettidos por deliberação tomada na Sessão precedente, para que ella tivesse em consideração as ideias alli consignadas, e as contemplasse na ultima redacção da formula, que se ha de votar para servir de base á Consulta; e reconhecendo que, de todos elles, bem como da discussão anterior, se deprehende que, todos os nossos Consocios, estão possuidos de um pensamento commum; a saber, que a analyse não manifestou existencia de substancia toxica nos liquidos analysados: intende que a Sociedade pode votar a seguinte formula, a qual parece á Comissão que encerra o supra mencionado pensamento, e esta redigida da maneira a mais conveniente para o uso judicial que da Consulta se pertende fazer: — Que a Sociedade Pharmaceutica Lusitana julga que, á vista dos Relatorios da analyse-chymica, a que procederam os Pharmaceuticos de Port'Alegre, não está provada a existencia de substancia venenica nos liquidos por elles analysados. Casa da Comissão, em 26 de Junho de 1841. — *Jose Tedeschi*, Director. — *Jose Alexandre Rodrigues*, Vice-Director. — *Francisco Antonio Alves d'Azevedo*. »

O Sr. *Presidente*: — Regeitou este Parecer, por não vir de tal maneira motivado, que esclarecesse a questão como convinha; convidando por isso o Sr. *Leal Junior* a apresentar uma Substituição.

Houve grande discussão, em que tomaram parte os Srs., *Presidente*, *Dr. Figueiredo*, *F. A. A. d'A-*

Azevedo, Oliveira Pimentel, Tedeschi, J. D. Corrêa, Leal Junior, Henriques Barbosa, e Ogando; o qual tambem mandou para a Mesa a seguinte Substituição: 1.º Que as analyses nenhum veneno mostraram; 2.º Que são sufficientes, para provar que, nas substancias analysadas, não existiam toxicos inorganicos da classe dos irritantes.

Passando-se á votação sobre o Parecer da Comissão e Substituição do Sr. *Leal e Ogando*; foi unanimemente approvado aquelle com as seguintes declarações. = Approvo, com o addicionamento do adjectivo *inorganico*, segundo o Parecer da Comissão, apresentado na Sessão anterior. — *Azevedo*. = Approvo, concluindo com o final da Proposta do Sr. *Leal Junior*. — *Carvalho, Reis, e Assumpção*. = Approvo, eliminando-se o vocabulo *bólo*. — *Norberto*. = Approvo, em consequencia da incerteza dos elementos que compunham os liquidos submettidos á analyse. — *Segurado*. = Approvo, por não haver mais dados para se entrar no pleno conhecimento da verdade. — *Henriques Barbosa*. = Julgo que, os meios empregados pela Sociedade, fôram sufficientes para provar a não existencia de veneno algum da classe dos inorganicos irritantes; assim como julgo sufficientes os meios empregados pelos Pharmaceuticos de Port'Algre, para descobrir o veneno, se elle lá existisse; por tanto áccrescento que tal veneno não existia. — *Ogando*. = Ficando por consequencia prejudicadas as Substituições.

O Sr. *Tedeschi*: — Requeru que a resposta seja laconica e não motivada.

Houve uma pequena discussão, em que oraram, a favor do requerimento, os Srs., Dr. *Figueiredo, J. D. Corrêa, Tedeschi e Barbosa*; e contra, os Srs.,

Leal Junior, Norberto e A. Carvalho. Pôsto á votação foi approved; ficando a Mesa encarregada de redigir a Consulta.

O Sr. *Presidente*: — Consultou a Sociedade se, no immediato Domingo, devia haver Sessão, para se tractar das disposições para a proxima Sessão Solenne; a o que annuiu, dando, por consequencia, para Ordem do Dia, de 4 de Julho, este objecto, e o Parecer n.º 17. da Commissão Especial sôbre a Correspondencia Estrangeira: e levantou a Sessão ás 3 horas da tarde.



C. M. Monteiro Freire,
2.º Secretario.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

JORNAL

DA

SOCIEDADE

**PHARMACEUTICA
LUSITANA.**

TOMO II.

7.º ANNO.

SUPPLEMENTO.

PEÇAS OFFICIAES.

A OS SRS. SUBSCRIPTORES E A O PUBLICO.

Com este Supplemento finda o Tomo II. do *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana.*

Grata a todos os Srs., que se dignaram honral-a com a sua Assignatura, lhes tributa ella os seus mais vivos e sinceros agradecimentos, pela cooperação que lhe prestaram em tão ardua e dispendiosa empreza. E querendo, além d'isso, dar-lhes ainda maior e mais autentico testemunho do seu profundo reconhecimento, e baixo apresenta a Lista nominal e residencial de todos os que, fomentando assim a Pharmacia-Portugueza, erigem á sua memoria eterno e glorioso monumento.

Egualmente, certa a Sociedade da prudencia e bondade dos Srs. Subscriptores, espera que desculparão a demora havida na publicação dos folhetos; maxime quando souberem que foi devida não so a o insufficiente numero d'Assignaturas, mas tãoobem a o grande augmento de paginas em cada um, cuja differença dá a este quasi 500 mais que a o Tomo I.

A Sociedade, consagrando todas as suas fadigas

única e exclusivamente a o bem da Sciencia que professa, e a o da Patria e da Humanidade; e, cumprindo a o mesmo tempo o §. 17.º do Art.º 27.º dos seus Estatutos, tenciona, esperançada na continuação do auxilio dos Srs. Subscriptores actuaes e d'outros que de novo se lhes associem, proseguir na publicação do Tomo III. Não procurará ella agora, com emphaticas e pomposas phrazes, inculcar melhoramentos, pois é sua convicção que vale mais dar que prometter; unicamente se limita a declarar que, o Programma, continúa a ser em tudo identico a o antecedente, com a única excepção de se não inserir nos folhetos mais que as Materias Scientificas, e quaesquer outros assumptos de geral utilidade: reservando-se, as do particular proveito da Sociedade, para serem publicadas em Supplementos, cuja impressão será feita de modo que, os mesmos Socios, a quem elles deverão so distribuir-se, possam simplesmente organizar uma perfeita Collecção.

A Sociedade pois se lisongeia de que, principalmente, todos os Srs. que cultivam os diversos Ramos da Arte de Curar, se apressarão a vir junctar seus nomes a os d'aquelles que hão contribuido para um Trabalho, no qual, sobre tudo, vai interessada a saúde e a vida dos homens.

Lisboa e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 27 de Fevereiro de 1842.

Gregorio de Sousa Pereira,

Presidente.

José Dionysio Corrêa,

I.º Secretario.

Carlos Maria Monteiro Freire,

II.º Secretario.

Lista nominal e residencial dos SUBSCRITORES do Tomo II. d'este Jornal.

| | |
|----------------------------------------|--------------------|
| Os SENHORES, | |
| Agustinho José Fevereiro | Castello-Branco. |
| Agust.º Paulo d'And.º Mendonça. | Caldas da Rainha. |
| Ambrosio Faustino d'Andrade. | Porto. |
| Anacleto Antonio Rodrigues d'Oliveira. | Lisboa. |
| André (Dr.) Antonio Avelino | Ilha de S. Miguel. |
| Antonio (Dr.) de Castro Mendes Sobral. | Sedoinhos. |
| Antonio de Gouvêa Guedes. | Aldêa da Cruz. |
| Antonio (P.º) de Jesus Maria da Costa. | Coimbra. |
| Antonio dos Santos Viegas. | Covilhã. |
| Antonio Filippe de Barros. | Lisboa. |
| Antonio Francisco Antunes. | Maia. |
| Antonio Guedes do Nascimento. | Vianna do Minho. |
| Antonio José Baptista dos Santos. | Obidos. |
| Antonio (Dr.) José d'Amorim. | Ilha Terceira. |
| Antonio José da Costa. | Braga. |
| Antonio (Dr.) José da Cunha e Sá. | Evora. |
| Antonio José da Veiga. | Villa-Viçosa. |
| Antonio José de Sousa Pinto. | Lisboa. |
| Antonio José Martins Barreto | Esposende. |
| Antonio José Nunes. | Lisboa. |
| Antonio José Teixeira. | Bragança. |
| Antonio José Teixeira de Lemos. | Porto. |
| Antonio Leitão. | Sanguinhal. |
| Antonio Manuel Pinheiro Marques. | Mirandella. |
| Antonio (Dr.) Pedrosa Barreto. | Obidos. |
| Antonio Pereira da Silva. | Evora. |
| Antonio (Dr.) Pereira Zagallo. | Lamego. |
| Assemblea Portuense. | Porto. |
| Barão d'Almeida | Lisboa. |
| Bento Antonio d'Araujo. | Marco. |

| | |
|-----------------------------------------|---------------------------|
| Bento José Fernandes..... | <i>Maia.</i> |
| Bento Soares..... | <i>Runa.</i> |
| Bernardo d'Oliveira Ramos..... | <i>Porto.</i> |
| Botica do Hospital de S. José..... | <i>Lisboa.</i> |
| Calisto Gaudencio Feio..... | <i>Idem.</i> |
| Candido Joaquim Xavier Cordeiro... .. | <i>Torres-Novas.</i> |
| Carlos José da Costa..... | <i>Aldegavinha.</i> |
| Carlos José da Rocha e Silva..... | <i>Porto.</i> |
| Cerino José Maia Torres..... | <i>Azurar.</i> |
| Clemente José Gonçalves..... | <i>Porto.</i> |
| Constantino José Velloso..... | <i>Braga.</i> |
| Daniel Philippe dos Santos..... | <i>Campo-Maior.</i> |
| Dionysio Ferreira Freire..... | <i>Lisboa.</i> |
| Domingos José Moreira..... | <i>Braga.</i> |
| Eschola Medico-Cirurgica..... | <i>Porto.</i> |
| Florencio Pires Fortado Galvão..... | <i>Coimbra.</i> |
| Francisco Antonio de Mello..... | <i>Ilha de S. Miguel.</i> |
| Francisco Corrêa da Encarnação..... | <i>Sandim.</i> |
| Francisco de Paula Baçan..... | <i>Lisboa.</i> |
| Francisco de Paula Macedo... .. | <i>Moimenta da Beira.</i> |
| Francisco José da Costa..... | <i>Lamego.</i> |
| Francisco José d'Oliveira Azevedo..... | <i>Porto.</i> |
| Francisco José Pereira Aveiro..... | <i>Guimarães.</i> |
| Francisco José Pereira Bastos..... | <i>Idem.</i> |
| Francisco José Simões de Pina..... | <i>Lisboa.</i> |
| Francisco Luiz Gonçalves..... | <i>Idem.</i> |
| Francisco Tabner de Moraes..... | <i>Marinha-Grande.</i> |
| Francisco Zeferino Mendes..... | <i>Villa-Viçosa.</i> |
| Gonçalo Thomás de Mesquita Queiroz..... | <i>Penafiel.</i> |
| Gregorio Ferreira Diniz Sampaio..... | <i>Niza.</i> |
| Henrique José de Sousa Telles..... | <i>Lisboa.</i> |
| Jacinto Franco Leitão..... | <i>Azambuge.</i> |
| Jacinto Rodrigues da Paz..... | <i>Ilha de S. Miguel.</i> |
| Jeronymo Pereira d'Azevedo..... | <i>Favaios.</i> |

| | |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| João Antonio Cartas Nogueira..... | <i>Cabeço de Vide.</i> |
| João Antonio d'Oliveira e Silva..... | <i>Monte-Mór o Novo.</i> |
| João Baptista de Sousa Liberto..... | <i>Chaves.</i> |
| João da Conceição Bravo..... | |
| João do Menino Jesus..... | <i>Vianna do Minho.</i> |
| João José de Sousa..... | <i>Chaves.</i> |
| João José de Sousa Ramos..... | <i>Barcellos.</i> |
| João José do Rego..... | <i>Evora.</i> |
| João José Gomes Duarte..... | <i>Barcellos.</i> |
| João José Pereira..... | <i>Lisboa.</i> |
| João Lopes de Freitas..... | <i>Pará.</i> |
| João Nepomuceno Gomes..... | <i>Ilha da Madeira.</i> |
| João Rodrigues Pereira Peixoto..... | <i>Porto.</i> |
| João Victor Loeiro..... | <i>Eivas.</i> |
| Joaquim Antonio Corrêa..... | <i>Lagôa (Algarve).</i> |
| Joaquim Antonio de Figueiredo..... | <i>Barcellos.</i> |
| Joaquim da Costa Junior..... | <i>Aller do Chão.</i> |
| Joaquim da Costa Neves..... | <i>Porto.</i> |
| Joaquim de Mello Lobo..... | <i>Villa de Frades.</i> |
| Joaquim d'Oliveira Simões..... | <i>Ilha de S. Miguel.</i> |
| Joaquim Eduardo da Gama..... | <i>Tavira.</i> |
| Joaquim Ignacio Ribeiro..... | <i>Pernambuco.</i> |
| Joaquim José d'Almeida..... | <i>Lisboa.</i> |
| Joaquim (Dr.) José de Mello..... | <i>Argoncilhes.</i> |
| Joaquim José Farinha..... | <i>Lisboa.</i> |
| Joaquim José Ferreira Sobral..... | <i>Proença a Nova.</i> |
| Joaquim José Rebello..... | <i>Barreiros.</i> |
| Joaquim José Simões..... | <i>Pesqueira.</i> |
| Joaquim Marianno de Lemos..... | <i>Pará.</i> |
| Joaq. ^m Marq. ^{es} da Costa Fort. ^a | <i>Aldéas-Altas (Brasil).</i> |
| Joaquim Martins Franco..... | <i>Cabo-Verde.</i> |
| Joaquim Pedro d'Abranches Bizarro..... | <i>Lisboa.</i> |
| Joaquim Pinto da Silva Conceição..... | <i>Guimarães.</i> |
| Joaquim Simões de Carvalho..... | <i>Coimbra.</i> |

| | |
|-------------------------------------|-------------------------|
| José Antonio Casa-Nova | Ilha de S. Miguel. |
| José Antonio d'Oliveira | Villa do Conde. |
| José Antonio Marques Neves | Villa-Nova de Portimão. |
| José Bernardo Rosa | Pará. |
| José Corrêa Pinto | Ilha de S. Miguel. |
| José Custodio da Fonseca Paes | Pará. |
| José Dionysio Corrêa | Lisboa. |
| José Duarte Salustiano Arnaud | Porto. |
| José Fernandes | Tavira. |
| José Francisco Cerdeira | Lamego. |
| José Gomes Braklami | Vianna do Minho. |
| José Joaquim da Silva Pinheiro | Guimarães. |
| José Joaquim Teixeira de Magalhães | Lisboa. |
| José Luiz Soares | Villa do Conde. |
| José Manuel de Castro | Bragança. |
| José Maria de Moraes Pacheco | Braga. |
| José Ribeiro da Costa | Castro-Daire. |
| José Ribeiro de Carvalho Reis | Porto. |
| José (Dr.) Teixeira Botelino | Lamego. |
| José Thomás Nogueira | D. Chama. |
| Lino Manuel de Carvalho | Lisboa. |
| Lourenço Antonio da Costa Ricardino | Pará. |
| Lourenço José Duarte da Costa | Lisboa. |
| Lourenço José Petes | Idem. |
| Luiz José da Rocha e Silva | Porto. |
| Luiz Vicente Fortuna | Mathosinhos. |
| Manuel Alvares Ribeiro de Faria | Ilha Terceira. |
| Manuel Antonio d'Abrunhosa | Castello-Branco. |
| Manuel Braz da Silva Rego | Barquinha. |
| Manuel Claudio | Alcaçovas. |
| Manuel Fernandes David | |
| Manuel Gomes de Sampaio | Ilha Terceira. |
| Manuel Ignacio de Carvalho Salazar | Mirandella. |
| Manuel Joaquim Fernandes | Porto. |

| | |
|----------------------------------------|------------------|
| Manuel (Dr.) Joaquim Moreira Coutinho. | Godim. |
| Manuel José de Moraes. | Bragança. |
| Manuel José Fernandes. | Ilha da Madeira. |
| Manuel José Montez. | Lisboa. |
| Manuel Maria Victor. | Setubal. |
| Manuel Pedro Gomes de Carvalho. | Lisboa. |
| Manuel Rodrigues Lopes. | Porto. |
| Manuel Vicente Durão. | Extremoz. |
| Marcos Antonio Rebello. | Tabuagão. |
| Miguel do Sobral. | |
| Nicolau José da Costa Monteiro. | Tonça. |
| Nicolau Tolentino de Carvalho Villa. | Lisboa. |
| Nilo (Dr.). | Idem. |
| Paschoal José de Moura. | Idem. |
| Pedro (Dr.) Antonio Soares Velloso. | Porto. |
| Pedro Antonio Teixeira de Pinho. | Ovar. |
| Pedro (Dr.) Branco e Mello. | Villa-Flor. |
| Pedro (Dr.) Paulo de Carvalho Chaves. | Alcacer do Sal. |
| Victorino José da Graça. | Junqueira. |

Relação dos Doadores e dos Objectos doados á Sociedade, durante os 4.º, 5.º e 6.º Annos da sua Instituição; lida nas Sessões Solemnes Aniversarias de 24 de Julho de 1839, 1840 e 1841, pelo 1.º Secretario, a

SR. JOSÉ DIONYSIO CORRÊA.

4.º ANNO.

O Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar.

A Descripção de certas arvores, arbustos, plantas trepadeiras e reptantes; assim como de diversos

productos do Reino Mineral. — Trabalhos feitos na Villa de Tete, em Julho de 1835.

Uma porção de foliculos de *senne*, colhidos nos Rios de Senna em Moçambique.

Um caixote com varios Productos Vegetaes, de Quilimane e Rios de Senna; a saber:

Raizes de *Matto Gonçalves*; nome que os natu-
raes de Cabo-Verde dam a uma planta similhante a o
jasmineiro, de cujas raizes fazem uso em cosimento
para a cura da retenção d'urinas; e em po para a
das chagas. Dizem que o cosimento cura a embria-
quez; ella fornece materia corante, que tinge a lã,
e a seda, cor de castanha.

Lenho da arvore *papaeira*. — O cosimento d'es-
te lenho (quando verde) serve para tirar nodoas, e
corar o algodão.

Lenho do arbusto conhecido em Cabo-Verde pe-
lo nome de *flures*, em S. Nicoláu, de Buneira em
Santo Antão, fornece muita materia corante, e tinge
a lã, e a seda, de diversas côres, segundo os rea-
gentes.

Lenho do arbusto *darro*, o qual abunda em
materia corante, e mordente; tinge de diversas côres
a lã, a seda, e o algodão, sem mais reagentes.

Fôlhas do arbusto *medronho*, serve para cortu-
mes; o infuso das fôlhas verdes tinge a lã de ama-
rello.

Casca da arvore da *pulgueira*, serve para cortu-
mes, tinge o algodão de varias côres.

Sangue de Drago.

A Academia Real das Sciencias de Lisboa.

O Discurso lido, em 15 de Maio de 1838, na Ses-
são Publica da mesma Academia, pelo seu Secretario

Perpetuo, o Sr. *Joaquim José da Costa de Macedo*.

133 porções de sementes de varias plantas de maior uso em Medicina, para o Jardim-Botanico.

A Academia Polytechnica do Porto.

Programma dos Estudos, para o anno lectivo de 1838 — 1839.

A Associação Mercantil Lisbonense.

O Relatorio e Synopse dos seus principaes trabalhos, durante o 4.º anno de seu estabelecimento.

O Conselho do Governo Medico-Geral do Hospital de S. José de Lisboa.

A Copia da Representação endereçada ás Côrtes, pedindo providencias a cerca do Governo-Medico do mesmo Hospital.

Os Srs. *Redactores dos Annaes do Conselho de Saúde Publica do Reino.*

Os Tomos 2.º e 3.º dos dictos Annaes.

A Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa.

Os seus Jornaes, desde Maio de 1838 até Junho de 1839.

A Sociedade Litteraria Portuense.

O N.º 6.º dos seus Annaes; contendo o Elogio d'*Antonio José de Sousa*. — Noticia historica, lida em Sessão Extraordinaria da Sociedade, pelo Socio o Sr. *Dr. Francisco d'Assis e Sousa Vaz*.

Prospectos para a assignatura da Revista Litteraria.

A *Sociedade Promotora d'Industria Nacional.*

O Relatorio Geral da Exposição de Productos d'Industria Portuguesa, feita pela Sociedade em 22 de Julho de 1838.

A *Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Uteis.*

A continuação do seu Panorama; Jornal Literario e Instructivo, d'esde o n.º 64.º até n.º 116.º

A *Academia Imperial de Medicina do Rio de Janeiro.*

A sua Revista Medica Fluminense, dos mezes d'Abril de 1838 até Janeiro de 1839 inclusivé.

A *Sociedade Medico-Botanica de Londres.*

A Narração de Experiencias feitas com o fim de verificar a fôrça relativa das qualidades medicinaes, de que são dotados diversos Extractos de Vegetaes semelhantes; obtidas em Londres das Auctoridades mais acreditadas, por *W. H. Judd.*, Esq., M. R. C. S., Cirurgião dos Fuzileiros da Guarda Escoceza, em 8 de Março de 1837.

O Sr. Dr. *Antonio Albino da Fonseca Benevides*,

Lente d'Historia-Natural do Lyceo

Nacional de Lisboa.

da Ordem dos Farmacêuticos

O Compendio de Botanica do Sr. Dr. *Brotero*, addicionado e pôsto em harmonia com os conhecimentos actuaes d'esta Sciencia, segundo os Botanicos mais celebres; pelo mesmo Sr. *Benevides*.

O Sr. *Henrique José de Sousa Telles*,

Pharmaceutico em Lisboa.

As seguintes plantas em vasos — Taraxaco ver-

dadeiro — Bella-dona — Mandragora — Veronica officinal — e Cachos da India.

O Sr. *José Coelho d'Abreu*,

Portuguez residente no Pará.

Uma porção de arbustos, denominados pelos indigenas d'aquelle Paiz = *Meurá-puáma* =; que, em Portuguez, quer dizer = *Pau em pé*.

O Ex.^{mo} Sr. *Bispo Conde D. Francisco de S. Luiz*,
Membro Honorario.

A Copia da Carta escripta de Cochim a El-Rei D. MANUEL, em 27 de Janeiro de 1516, sôbre algumas plantas e drogas medicinaes do Oriente; por *Thomé Pyres*, Boticario natural de Leiria, copiada fielmente do original, existente no R. e N. Archivo da Torre do Tombo.

O Sr. Dr. *Bernardino Antonio Gomes*,
Membro Honorario.

O Discurso recitado em Sessão Publica, no dia 5 d'Outubro de 1838, por occasião da abertura das Aulas da Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa.

O Sr. Dr. *Ignacio Antonio da Fonseca Bencvides*,
Membro Honorario.

A Memoria á cêrca das Caldas de S. Gemil, no Districto Administrativo de Vizeu.

O Sr. *Antonio de Carvalho*,
Membro Effectivo.

O Decreto de 13 de Janeiro de 1837, que tracta do Serviço de Saúde do Exercito e dos Empregados que o hão de effectuar.

Dous Productos Naturaes encontrados na Serra do Monte-Redondo, Comarca de Torres-Vedras.

O Sr. *Antonio Mendes de Mattos*,
Membro Correspondente Nacional.

A segunda edição do Codigo Pharmaceutico Lusitano, do Sr. Dr. *Agustinho Albano da Silveira Pinto*.

A Chymica-Organica applicada á Physiologia e á Medicina; por *Gmelin e Incichen*.

O Diccionario de Chymica de *Macquer*.

Os Novos Elementos de Botanica e de Physiologia Vegetal, do Sr. *Richard*.

O Sr. *Bernardo d'Almeida Ferreira*,
Membro Effectivo.

Varias tintas moidas a oleo, no valor de 2\$600 réis.

O Sr. *Bernardo José dos Reis*,
Membro Effectivo.

A Organização do Serviço de Saúde Naval, reformada segundo os Decretos de 24 de Novembro de 1836 e 17 de Maio de 1837.

20 plantas medicinaes recentes, para o Jardim-Botanico.

O Sr. *Francisco Antonio da Silva Grenho*,
Membro Correspondente Nacional.

Um barril com uma planta recente, denominada = *Carmin*.

Um caixote com o fructo da mesma.

O Sr. *José Antonio Lopes*,
Membro Correspondente Nacional.

O Mappa do movimento dos Doentes, das dif-

ferentes molestias que padeciam, e dos que existiam no Hospital das Caldas da Rainha, em os annos de 1827, 1828, 1829 e 1837.

O *St. José Antonio Silverio Rodrigues Cardoso*,
Membro Correspondente Nacional.

A Copia dos Requerimentos feitos ás Cármas Legislativas, em Sessão de 1839, pelos Alumnos das Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto.

A Collecção das Obras de Medicina, por *Tissot*.
O Diccionario portatil de Saúde.

Um Diploma de Pharmaceutico, passado pela Junta do Proto-Medicato, em 6 de Dezembro de 1784.

Os Elementos de Chymica applicados á Medicina e ás Artes, pelo Sr. *Orfila*.

A Exposição da theoria das combinações chymicas ou theoria das affinidades. Assumpto de dissertação para o mez de Novembro de 1838, dado pelo Sr. *Joaquim de Santa Clara Sousa Pinto*, Lente de Chymica na Academia Polytechnica do Porto, e desenvolvido pelo Alumno da mesma, *Manuel Joaquim Alves Passos*.

As Ideias sobre o Estabelecimento d'Instrucção Publica, pelo Ex.^{mo} Sr. *Luiz da Silva Mousinho d'Albuquerque*.

As Instituições Phylosophico-Practicas de *Eduardo Job*.

O Mappa da Ria d'Aveiro, para intelligencia do Plano de abertura da Nova Barra; pelo Sr. *Luiz Gomes de Carvalho*.

As Noções Elementares d'Economia Política, pelo Sr. *Antonio d'Oliveira Marreca*.

A Oração Academica, recitada na abertura da

Aula de Partos da Eschola Medico-Cirurgica do Porto, em 1838; pelo Lente da mesma, o Sr. *José Gregorio Lopes da Camara Synval*.

As Observações sôbre a primeira formação das Linguas, do differente genero das originaes, compostas por *Adam Smith*.

A Oração á Memoria de Pedro Grande, Imperador da Russia; recitada por *Miguel Lomonossoff*.

O Relatorio motivado sôbre a Estatistica da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul; pelo Sr. *José Marcellino da Rocha Cabral*.

José Dionysio Corrêa,

Membro Effectivo.

A primeira edição do Codigo Pharmaceutico Lusitano, do Sr. Dr. *Agustinho Albano da Silveira Pinto*.

Os Elementos ou Principios Physico-Chymicos, de *Brisson*.

A Memoria Estatistica sôbre os Dominios Portuguezes na Africa Oriental; pelo Sr. *Sebastião Xavier Botelho*.

O Regulamento para a Organização do Exercito de Portugal, mandado observar por Decreto de 21 de Fevereiro de 1816.

36 plantas medicinaes recentes, para o Jardim-Botanico.

Diversos preparos no Jardim-Botanico, no valor de 8\$400 réis.

O Sr. *José Ribeiro Guimarães Drack,*

Membro Correspondente Nacional.

As Demonstrações Elementares de Botanica.

O Novo Diccionario das Linguas, Franceza e Hespanhola, por *Francisco Sobrinho*.